



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano X , Número 227

Disponibilização: terça-feira, 3 de novembro de 2020

Publicação: quarta-feira, 4 de novembro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

Des. Erivan José da Silva Lopes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Agliberto Gomes Machado
Juiz Federal

Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira
Juiz de Direito

Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz de Direito

Dr. Thiago Mendes de Almeida Férrer
Jurista

Dr. Charles Max Pessoa Marques da Rocha
Jurista

Dr. Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Ronaldo Maique Araújo Braga
Diretor-Geral

Gabinete da Presidência

Serviço de Imprensa e Comunicação Social

Fone: (86) 2107-9807
djepub@tre-pi.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2
Atos da Presidência	2
Editais	2
Secretaria Judiciária	20
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJe	20
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	60
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	60
Atos da Promotoria Eleitoral	60
Recomendações e Instruções	60
ZONAS ELEITORAIS	61
2ª Zona Eleitoral	61
Editais	61
3ª Zona Eleitoral	62
Editais	62
7ª Zona Eleitoral	63
Editais	63
10ª Zona Eleitoral	72
Editais	72
13ª Zona Eleitoral	75
Editais	75

14 ^a Zona Eleitoral	84
Editais	84
15 ^a Zona Eleitoral	91
Editais	91
26 ^a Zona Eleitoral	106
Portarias	106
31 ^a Zona Eleitoral	106
Editais	106
Portarias	107
33 ^a Zona Eleitoral	109
Editais	109
Portarias	114
Aviso de Intimação	115
36 ^a Zona Eleitoral	115
Editais	115
40 ^a Zona Eleitoral	116
Editais	116
41 ^a Zona Eleitoral	118
Portarias	118
44 ^a Zona Eleitoral	121
Editais	121
59 ^a Zona Eleitoral	124
Editais	124
Portarias	129
67 ^a Zona Eleitoral	131
Editais	131
Portarias	137
68 ^a Zona Eleitoral	138
Editais	138
71 ^a Zona Eleitoral	139
Portarias	139
72 ^a Zona Eleitoral	141
Editais	141
74 ^a Zona Eleitoral	143
Editais	143
80 ^a Zona Eleitoral	144
Editais	144
83 ^a Zona Eleitoral	145
Editais	145
85 ^a Zona Eleitoral	146
Editais	146
Portarias	148
Aviso de Intimação	148
88 ^a Zona Eleitoral	149
Editais	149
90 ^a Zona Eleitoral	150
Editais	150
91 ^a Zona Eleitoral	152
Editais	152
97 ^a Zona Eleitoral	154
Editais	154
98 ^a Zona Eleitoral	156
Editais	156
OUTROS	157

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Editais

Edital N° 12 TRE/PRESI/ASSPRE

(Prazo – 3 dias)

O Exelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, torna público, nos termos e para os fins do § 2º, do art. 36, do Código Eleitoral, a substituição de nomes de Membros de Junta Eleitoral, as quais terão a seguinte composição, para o primeiro turno de votação e para o segundo, se for o caso, responsáveis pela apuração das Eleições 2020 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que serão realizadas em 15 de novembro de 2020 (1º turno) e 29 de novembro de 2020 (2º turno, se houver):

JUNTA ELEITORAL DA 28ª ZONA – PICOS

Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO - Presidente

MEMBROS:

NERLANE DURVALINA DA LUZ

RAQUEL BEZERRA MATIAS MONTEIRO

JOSIVAN BERNARDES DE ARAÚJO

FRANSUÁ PEREIRA DOS SANTOS

JUNTA ELEITORAL DA 32ª ZONA – ALTOS

Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO – Presidente

MEMBROS

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

ANTÔNIO CARLOS LIMA DO VALE

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

EDNA MARIA DE ARAÚJO

SUPLENTES

ISMAEL DE SOUSA MESQUITA

GLÓRIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

MARIA SOFIA NETA

MARIA VIRGÍNIA DE ARAÚJO

JUNTA ELEITORAL DA 39ª ZONA – SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ

Dr. LEONARDO BRASILEIRO – Presidente

MEMBROS

1- FRANCISCO MOTA DE SOUSA JÚNIOR

2- FRANCINETO SARAIVA DE SOUSA

SUPLENTES

1- DEYSE REGINA MARQUES SOUSA

2- MARIA DEUSILENE MARQUES GOMES

JUNTA ELEITORAL DA 57ª ZONA – ITAINÓPOLIS

Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO – Presidente

MEMBROS

MANOEL BARROS PESSOA

FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA

SUPLENTES

JOSÉ JULIÃO BARROS SANTOS

ROSEANE APARECIDA SOUSA IBIAPINO

ALEX SANDRO LUÍS DE SOUSA VIEIRA

JUNTA ELEITORAL DA 62ª ZONA – PICOS

Dr. ADELMAR DE SOUSA MARTINS – Presidente

MEMBROS

FRANCISCO EVÊNCIO DA LUZ

JUAREZ JOSÉ BRAGA

SUPLENTES

MICHELLE GOMES NASCIMENTO

ANA CRISTINA BARROS BEZERRA

JUNTA ELEITORAL DA 81ª ZONA – CAMPINAS DO PIAUÍ

Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR – Presidente

MEMBROS

MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUSA CLEMENTINO

FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

SUPLENTES

EVANILDE MARIA DE SOUSA

MARIA IVETE FERREIRA DE FRANÇA

JUNTA ELEITORAL DA 96ª ZONA – CAMPO MAIOR

Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ – Presidente

MEMBROS:

JEFFERSON SILVA LIMA

POLIANA DE OLIVEIRA CARVALHO

FRANCISCO LOPES DA PAZ JUNIOR

DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO

Desembargador **José James Gomes Pereira**

Presidente do TRE/PI

Edital Nº 07/2020 - TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA 15ª SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SECRETARIA DO TRE E CARTÓRIOS DA CAPITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 207/2011 (alterada pela Resolução TRE-PI nº 300/2015) TORNA PÚBLICA a **homologação** do resultado final do 15º Teste Seletivo para Estagiários da Secretaria do TRE/PI e Cartórios Eleitorais desta Capital, tudo nos termos do Contrato TRE/PI nº. 52/2019, como também do instrumento de convocação que disciplinou o certame (Edital nº 4/2020, retificado pelo nº 5/2020), conforme relação anexa.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

Em 03 de novembro de 2020.

ANEXO

Classificação Geral

NÍVEL SUPERIOR

CURSO - ADMINISTRAÇÃO

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
KAYO VICTOR SOUZA SARAIVA DE BRITO	8.51	2175.00	11/04/1998	1
MYRELLA REGINA RODRIGUES LOPES	8.47	1585.00	03/05/1999	2
ITALO DANIEL VIDAL DA SILVA	8.31	1865.00	25/05/1995	3
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	8.30	2493.00	12/06/1998	4
EMILLY BIANCA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	8.07	1512.00	01/07/2001	5
DANIELLE CRISTINA FERREIRA MARTINS	8.00	1980.00	09/09/1983	6
PAULO RODRIGUES DE SOUSA NETO	7.97	1590.00	15/01/1997	7
LUIZA GABRIELLE DE SOUSA ALVES	7.86	2670.00	13/01/1998	8
LEANDRO VITOR MOREIRA CANTUARIO	7.86	2559.00	29/03/1997	9
DENISE BARROS FEITOSA	7.78	2307.00	17/02/1987	10
JOÃO PEDRO DE ARAUJO VAZ DA SILVA	7.68	2674.00	03/12/1997	11
BRENDA RAVENE DE OLIVEIRA DA SILVA	7.66	1920.00	04/07/1995	12
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	7.62	2475.00	20/11/1996	13
KENNEDY ROGGER	7.15	1782.00	10/09/1996	14
LARISSA YAMILE DE SOUSA MELO	6.76	2045.00	30/10/1996	15
MARÍLIA GOMES DE SOUSA	5.65	2100.00	06/04/1994	16
JOHN KENNEDY SATURNINO SILVA	5.27	2820.00	12/04/1993	17

CURSO - ARQUITETURA E URBANISMO

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
ADRIANA MELO BARRETO	9.22	3696.00	23/04/1971	1
THALIA FERNANDES BATISTA	9.04	3520.00	25/07/1997	2
THAYLLA MIRRALY DA SILVA NUNES	8.94	2720.00	19/04/1998	3
ISABELLE MARIA GONÇALVES PEREIRA	8.91	3747.00	12/03/1997	4

SILVA

JUSSARA MONIQUE	8.74	3652.00	15/08/1981	5
MOURA DOS SANTOS				
MYRIAN CHRISTINA DE	8.74	2955.00	17/12/1998	6
AQUINO OLIVEIRA				
DANIELE DA SILVA LIRA	8.71	3840.00	23/12/1996	7
LUANA SOARES E	8.69	2720.00	17/07/1995	8
ANDRADE				
FLÁVIA DE SOUSA	8.67	3388.00	26/12/1983	9
COELHO				
EMMANUELLE ALENCAR	8.54	3382.00	10/02/1998	10
ARARIPE				
MARCOS FIGUEREDO	8.50	2728.00	26/05/1997	11
CANTANHEDE				
JONATAN DE SOUZA REIS	8.45	2772.00	28/06/1998	12
TAIANY ALVES LINHARES	8.42	2816.00	02/06/1996	13
VICTORIA XIMENES	8.34	3630.00	11/04/1998	14
PREScott OLIVEIRA				
ANDREIA DE SOUSA	7.97	2424.00	19/08/1996	15
BRANDÃO				
VEIDA BEATRIZ LUNA DE	7.12	3872.00	15/12/1997	16
ALMEIDA				
MARCUS VINICIUS DA	6.94	2640.00	01/02/1997	17
SILVA REIS				

CURSO - BIBLIOTECONOMIA

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
IGOR FILIPE LEAL	8.99	1470.00	09/09/1991	1
NEGREIROS				
MARIANA NUNES	8.81	1960.00	08/05/1988	2
RODRIGUES OLIVEIRA				
MARCELA ARAÚJO SILVA	8.80	1960.00	12/01/1988	3
REBECA GOMES MATOS	8.73	1960.00	10/09/1998	4
SANTANA				
JULIANE ANDRESSA	8.58	1960.00	17/12/1993	5
PROBO ALENCAR				
SANDRA JENIFFER DA	7.77	1870.00	29/08/1978	6
SILVA TORRES DE SOUSA				

CURSO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
LEONARDO FERREIRA DE	9.52	2969.00	26/11/1997	1
OLIVEIRA				
LAYANE COSTA VIANA	9.44	3012.00	29/03/1998	2
SOUZA				
MARIA EDUARDA SILVA	9.21	1790.00	04/03/1999	3
FEITOSA				
LIZANDRA MACHADO DE	9.20	2542.00	16/12/1994	4
SOUZA				
FRANCISCO DANIEL	9.20	2542.00	09/04/1997	5
MARQUES DE ABREU LIRA				
MILKA RAVENA DE	9.14	1763.00	17/02/1997	6
ALENCAR SOUSA				
VICTOR SILVA	9.11	1737.00	09/07/1999	7
GUIMARÃES				
LIVIA MOURA CORRÊA	9.10	2697.00	18/10/1997	8
DA COSTA				

VITOR ALVES BONFIM	9.10	1815.00	29/08/1992	9
ESTER WYLLANNA	9.05	2308.00	10/01/2000	10
FERREIRA DE OLIVEIRA				
LARISSA MOREIRA REIS	8.91	2772.00	28/08/1997	11
BORGES DA SILVA				
TIAGO GOMES	8.89	2473.00	14/06/1997	12
FONTENELE NETO				
JOÃO VÍTOR VIVEIROS	8.88	2080.00	21/09/1998	13
MOURA DA CRUZ				
BRUNA MARIA BARROS	8.88	1711.00	08/12/1990	14
SOUUSA				
MARIA VITÓRIA	8.87	1687.00	01/11/1998	15
SANTANA DE MORAIS				
MÁRCIO BENÍCIO	8.84	2821.00	31/07/1997	16
RODRIGUES ROCHA				
RODOLFO NATHANIELL	8.81	2505.00	18/12/1989	17
FONTINELE AGUIAR				
TIAGO RAHAN LEAO	8.80	1933.00	07/11/1998	18
CARVALHO				
GISELLE LEITE DA COSTA	8.74	1749.00	03/02/1998	19
JORDANIA PEREIRA	8.72	1950.00	04/03/1998	20
CIRIACO				
KAMILA RAVELLY	8.69	1860.00	19/09/2000	21
FRANCISCO LUCAS	8.68	1739.00	12/07/1999	22
VIANA MARQUES DE				
SOUZA				
LUIZ HENRIQUE SANTOS	8.64	2182.00	22/12/1998	23
VIEIRA				
JOSÉ MATEUS SOUSA	8.63	3100.00	01/05/1998	24
LIARTE				
CARLOS FELIPE OLIVEIRA	8.60	1815.00	16/06/1997	25
SILVA				
GUSTAVO NUNES DOS	8.58	1835.00	03/01/1995	26
SANTOS				
FRANCIEUDO PEREIRA	8.55	2630.00	26/02/1994	27
DE SOUSA				
MAIRA VICTORIA	8.53	1672.00	02/09/2000	28
FERREIRA RODRIGUES				
CARLOS ABRAÃO ALVES	8.50	1572.00	22/04/2000	29
DA COSTA				
LORENA SAMPAIO	8.49	2120.00	25/09/1995	30
SANTOS				
FRANCISCO MENESES DA	8.44	1575.00	17/02/1995	31
SILVA				
ALIANA DE MORAES	8.41	2728.00	20/01/1980	32
COÊLHO				
FELIPE KOZOAK	8.40	2016.00	30/03/1998	33
YONAMINE				
DIEGO RODRIGUES DA	8.40	1716.00	25/11/1994	34
CONCEIÇÃO				
ISLANA ALVES DE	8.36	2032.00	04/07/1999	35
CARVALHO				
ANA KAROLYNNE	8.27	1572.00	28/09/2000	36
NASCIMENTO DE				
OLIVEIRA				
MARIA LUIZA DOS	8.23	1950.00	14/09/1997	37
SANTOS MACEDO				
ALAYDE VELOSO	8.23	1747.00	15/12/1998	38
GONÇALVES				

ANA FERNANDA REIS DE CARVALHO	8.20	1790.00	23/03/1996	39
MARIA RAWANNA SANTOS SILVA	8.15	2674.00	07/09/1995	40
ANTONIO LEANDRO DA SILVA COSTA	8.09	2376.00	19/04/1999	41
LUCAS NUNES DO NASCIMENTO	8.08	1827.00	09/06/1998	42
JULIANA SOUSA SILVA	8.07	2456.00	11/07/1997	43
ALANA SAYARA SOUSA BELFORT	7.96	1548.00	25/02/1997	44
LETICIA SILVA ARAÚJO	7.83	2302.00	30/04/1998	45
RAFAEL SOUSA SANTOS	7.75	1764.00	21/11/1996	46
ALISON DOUGLAS SOUSA MOURA	7.70	1877.00	10/07/1997	47
NAURINEIDE ESTEVAO VELOSO	7.69	2298.00	27/01/1970	48
THAIS DE CARVALHO SOUSA	7.63	2392.00	01/09/1994	49
ALINE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA	7.61	2318.00	12/06/1998	50
FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA	7.50	2067.00	13/02/1998	51
DAYNA MYKAELE SOARES COSTA	7.43	2286.00	10/11/1997	52
JOÃO MARCELO CUNHA DA SILVA	7.38	2248.00	04/09/1996	53
AMANDA MARIA ALVES VENTURA	7.11	2098.00	01/09/1996	54
NOELIA MARTINS VIANA	7.09	2373.00	15/12/1995	55
DANDARA CAVALCANTE RODRIGUES	6.70	1740.00	06/11/1993	56
ALEXANDRE MACHADO TEIXEIRA	6.50	1879.00	12/03/1980	57
JESSICA LIMA DA SILVA	6.43	2089.00	08/09/1996	58
FRANCISCO FELIPE FEITOSA ANDRADE	6.20	2195.00	30/01/1997	59
RAMON BRAGA RAMOS	5.43	2268.00	04/06/1991	60
EMANOEL KAYNAN LEAL LIMA	4.10	1597.00	16/09/1997	61

CURSO – COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO)

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
KAMILO CARVALHO DE ALMEIDA	9.58	2310.00	24/12/1997	1
KAROLENE VERAS DA SILVA	9.44	1950.00	23/12/1997	2
GEOVANE PEREIRA DA SILVA	9.17	2730.00	28/04/1998	3
ANA LUIZA SILVA MONTEIRO	9.14	1680.00	08/04/2000	4
ALINE ALVES DE SOUSA	9.08	2370.00	22/10/1998	5
ALANA VIEIRA DA SILVA	8.87	2970.00	20/12/1999	6
JOSÉ KELVYN COUTINHO SILVA	7.69	2760.00	25/08/1997	7
SARA CAROLINE PEREIRA NASCIMENTO	7.47	2160.00	01/01/1997	8

CURSO – DIREITO

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE ALENCAR	9.68	2520.00	03/01/2000	1
CANDIDA THAYNARA SANTOS CARVALHO	9.65	2280.00	18/12/1998	2
ROBERTA RIBEIRO GONÇALVES SÁ	9.58	3240.00	13/02/1998	3
TAÍS MENESES DE CARVALHO	9.54	2555.00	12/01/1998	4
LAURA VELOSO MARTINS BARBOSA	9.51	2816.00	13/04/1999	5
AGNELO MORAIS	9.50	1926.00	13/04/1988	6
AGNELO MORAIS	9.50	1926.00	13/04/1988	7
LUIS GUILHERME TAVARES SANTOS	9.49	3765.00	23/05/1998	8
ANA RENATA CHAVES BARBOSA	9.48	2300.00	02/02/1998	9
ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO	9.47	2178.00	26/05/1999	10
AMANDA MARIA DA ROCHA LIMA	9.42	2000.00	31/03/1999	11
MATHEUS ROCHA ALVES	9.42	1872.00	21/04/1998	12
CAMILA VALE OLIVEIRA	9.40	3510.00	02/09/1997	13
FERNANDA RAMOS DA SILVA	9.39	2728.00	01/09/1993	14
FRANCISCO RICARDO DE MOURA RODRIGUES	9.38	2160.00	12/08/1998	15
ERLANY AMORIM DA SILVA	9.38	2000.00	30/11/1999	16
ANTONIA VANESSA SOARES LIMA	9.36	1908.00	13/06/2000	17
ÉRICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9.31	3175.00	12/06/1998	18
BRUNA PEREIRA DE FREITAS	9.30	2913.00	24/02/1997	19
HELEN TAMIRES DOS SANTOS PAIVA	9.30	2913.00	31/07/1999	20
LUCAS BARBOSA SILVA	9.30	2196.00	06/10/1999	21
KAIO SOARES MELO DA SILVA	9.30	2000.00	09/08/2001	22
LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA	9.30	1872.00	30/10/1999	23
MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAUJO	9.29	2280.00	10/05/1999	24
LAYANE CIBELE SANTOS ARAÚJO TEIXEIRA	9.28	2880.00	24/11/1982	25
ANDREIA SOUSA CARDOSO	9.28	2750.00	15/01/1997	26
RHUANNA MARIA TEIXEIRA FEITOZA	9.26	3285.00	28/08/1997	27
JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO	9.23	2080.00	08/11/1998	28
CAREN BEATRIZ BRANDÃO NUNES DA ROCHA	9.22	3295.00	14/11/1996	29
MARIA CAROLLYNE RAMOS DA SILVA	9.22	3168.00	02/10/1997	30
MARIA EDUARDA DE	9.21	3600.00	23/07/1999	31

OLIVEIRA NUNES

ANA BIATRIZ DA COSTA OLIVEIRA	9.21	3300.00	10/09/1998	32
FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	9.21	3215.00	27/01/1997	33
ANTONIA JULIANA SOUSA E SOUSA	9.21	2816.00	20/05/1998	34
ADNA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO	9.21	2580.00	03/06/1999	35
JESUS VICTOR PAULA PEREIRA	9.21	2040.00	12/04/2000	36
ANDERSON BRUNO DA COSTA ALVES	9.20	2200.00	02/12/1996	37
CALEBE DE SOUSA RODRIGUES	9.19	2300.00	24/04/1999	38
RAVENNA MARIA MARTINS BRITO	9.19	2160.00	30/04/1999	39
KEYLLA VIEIRA SANTOS	9.16	2214.00	26/07/1999	40
DANIELLY RODRIGUES LOPES DA SILVA	9.14	3235.00	04/10/1997	41
JULIA BOTELHO DE CASTRO LIMA	9.13	3420.00	28/11/1997	42
CAMILA SOARES SILVA	9.12	2502.00	07/01/1999	43
LUÍS FERNANDO SILVA MARQUES	9.12	2310.00	10/07/1999	44
JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA	9.12	2280.00	07/04/1999	45
LETICIA SALES AGUIAR	9.10	3215.00	27/10/1997	46
EDUARDA COSTA DA SILVA	9.10	3175.00	04/01/1998	47
NILMARA SILVA VELOSO	9.10	2430.00	08/12/1996	48
DRIELY ROSE SANTOS LIMA	9.10	2430.00	04/12/1999	49
RAUL CÉSAR SANTOS SOUSA	9.10	2240.00	03/11/1999	50
MATHEUS SANTOS SOUSA	9.08	1944.00	19/02/2000	51
DIANE DA SILVA RODRIGUES	9.07	2200.00	22/11/1997	52
JOÃO VICTOR DA SILVA MONTEIRO	9.06	2520.00	01/06/2001	53
MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO	9.05	2200.00	21/10/1999	54
KARLA MARIA DA SILVA VIANA	9.04	3255.00	13/04/1998	55
RAYSSA JÚLIA DE FREITAS MOTA	9.04	3168.00	22/08/1998	56
MANOEL DIAS DE MEDEIROS NETO	9.03	3260.00	04/04/1997	57
SARA RAFAELA BRITO SOUSA	9.02	2885.00	28/09/1996	58
MADALENA SOARES FEITOSA	9.02	2750.00	12/12/1998	59
KAYRON EDUARDO PEREIRA DA SILVA FONTINELES	9.02	2280.00	13/03/1999	60
LUIZ FERNANDO SOARES GERACINDA	9.00	2913.00	29/05/1997	61

SAMUEL ALMEIDA	9.00	2880.00	15/07/1997	62
SARA DOS SANTOS	9.00	2000.00	01/12/1999	63
MATOS				
YAPONYRA AGLAIA	8.99	2280.00	24/12/1995	64
RODRIGUES DE ARAÚJO				
MELISSA HAVENNA	8.99	2142.00	17/02/1999	65
CARDOSO DOS SANTOS				
GABRIELLY MENDES	8.99	1465.00	27/06/2000	66
BANDEIRA				
MICHAEL DAVID	8.98	2728.00	11/11/1997	67
OLIVEIRA DA SILVA				
LETÍCIA MOURA LUZ FÉ	8.98	1870.00	09/05/1999	68
SCHEILA THAIS COSSUL	8.97	2596.00	24/10/1998	69
SÉRGIO VÍTOR	8.97	2520.00	17/05/1997	70
CARVALHO ANGELIM				
IVNA SOARES MAIA	8.97	2070.00	31/12/1998	71
DEMÉRVAL DE LOBÃO	8.93	2000.00	06/12/1999	72
VERAS FILHO				
BRENO CURY RAD	8.92	2770.00	14/02/1991	73
RODRIGUES DA SILVA				
INGRED DAYANE	8.91	3235.00	13/04/1996	74
CARVALHO MACÊDO				
ANA CELESTE DE MOURA	8.91	2520.00	21/08/2000	75
BARROSO				
MARIA MIKAELLY	8.90	2290.00	22/01/1999	76
GERMANO DE SOUSA				
DIVALDO COSMO DA	8.90	2000.00	05/04/2001	77
SILVA JUNIOR				
AMANDA ABREU SILVA	8.89	2596.00	15/10/1998	78
MIQUEL				
ARIELLY VITÓRIA	8.89	2018.00	14/09/1999	79
DANTAS PERES DA SILVA				
ADRIANO CARNEIRO	8.89	1997.00	22/02/2000	80
SILVA				
ANA VITÓRIA CARVALHO	8.88	3195.00	24/10/1998	81
MOREIRA ARAÚJO				
PEDRO VÍCTOR	8.88	3175.00	13/06/1996	82
MIRANDA DE OLIVEIRA				
LAYANNE DE MELO	8.88	2728.00	02/05/1998	83
SOUUSA				
LUARDO EMANOEL DOS	8.88	2300.00	23/05/1989	84
SANTOS MORAIS				
CONCEIÇÃO DE MARIA	8.87	2816.00	25/03/1986	85
RODRIGUES BRASILINO				
LÚCIA RAQUEL SILVA	8.86	1995.00	20/04/1998	86
FERREIRA				
ANTONIO FRANCISCO	8.85	3105.00	11/12/1992	87
PEREIRA LIMA FILHO				
GABRIEL VÍCTOR	8.85	3015.00	08/07/1998	88
ALEXANDRINO DA				
ROCHA VIEIRA				
CINTHYA RAQUEL DE	8.84	2955.00	18/07/1992	89
MOURA SOUSA				
MARIA VITÓRIA SOARES	8.83	2970.00	21/06/1998	90
SILVA				
ADELMAR MOREIRA	8.83	2520.00	10/06/1999	91
ROSADO NETO				
ANDERSON VÍCTOR	8.82	2640.00	23/09/1998	92
ALVES PORTELA				

AMANDA DANIELLY	8.82	2220.00	22/09/1995	93
EVANGELISTA LIMA				
PAULA FERNANDA	8.81	2280.00	24/09/1999	94
RAMOS PEREIRA				
MARLA FRANCISCA	8.80	2430.00	03/04/1997	95
COSTA AMANCIO				
TEREZA LORENZA	8.79	2295.00	05/02/1999	96
PALMEIRA DIAS				
MARQUES				
RINGO ITALO ARAGÃO	8.78	2520.00	01/06/1998	97
PEREIRA MOURA				
THIAGO ANTONIO	8.78	2280.00	22/09/1997	98
PEREIRA DA CRUZ				
MORAIS				
ANA CLARA OLIVEIRA	8.78	2142.00	29/07/1999	99
LEAL DE CARVALHO				
DENISE FRANCO AGUIAR	8.78	2068.00	15/07/1997	100
YURI BARROS DE SOUSA	8.77	2520.00	02/03/1998	101
LUZ				
MARIA VANUSA BONFIM	8.75	2260.00	02/09/1999	102
DE OLIVEIRA				
SAMANTHA GABRIELLE	8.73	2816.00	06/07/1997	103
DOURADO BARROS				
ALINE BARROS DE	8.73	2675.00	24/10/1999	104
ARAÚJO				
CARLIENE SILVA LOPES	8.71	2200.00	29/10/1997	105
JOÃO LUCAS DOS	8.70	2913.00	22/04/1998	106
SANTOS SOARES				
GABRIELA ANDRESSA	8.70	2750.00	18/07/1996	107
QUEIROZ MENDES				
FEITOSA				
MARCILIA SOARES	8.70	2430.00	06/03/1997	108
SANTIAGO				
ROSELINA SILVA COSTA	8.70	2142.00	04/10/1997	109
FRANCISCA JANIELLE	8.70	2052.00	25/09/1999	110
ELIAS DOS SANTOS				
MARIANA BESERRA	8.68	2030.00	28/12/1997	111
FERREIRA				
JOAO PEDRO DE SOUSA	8.67	2816.00	07/06/1999	112
SEPULVIDA				
MARCELO ANTONIO DE	8.67	2520.00	14/08/1998	113
CASTRO RODRIGUES				
REGO				
DAFNE BARROS ARAUJO	8.66	3936.00	19/08/1991	114
AGDA MARIA LOPES DA	8.65	2772.00	02/09/1998	115
SILVA OLIVEIRA				
HELDER DA ROCHA	8.65	2750.00	19/04/1981	116
CAVALCANTE				
TIAGO ALVES DE JESUS	8.63	2130.00	15/05/1999	117
BARRETO				
GABRIELA REGINA	8.62	3235.00	17/12/1998	118
ARAÚJO COSTA				
LAURA MARIA SANTOS	8.61	2652.00	19/10/1998	119
CAVALCANTE				
MARTA FERNANDA	8.60	2430.00	19/04/2000	120
CABRAL DA SILVA				
MARLENE MOREIRA DA	8.60	2148.00	29/09/1966	121
SILVA SANTOS				
MARCOS ANTÔNIO	8.59	3240.00	03/08/1996	122

LEMOS RAULINO

JOÃO VICTOR BORGES	8.59	1980.00	03/07/1999	123
DE MACEDO				
MAURÍCIO COSTA ALVES	8.57	3036.00	24/06/1992	124
LETÍCIA DE MELO BATISTA	8.56	2000.00	04/06/1998	125
CAROLINY ARAUJO SILVA	8.55	2728.00	05/11/1998	126
MARIA ISADORA BARBOSA VIANA	8.55	1980.00	21/08/1999	127
WESLEY FERDINAN DA SILVA FREITAS	8.51	2852.00	18/05/1999	128
ANTONIA ROBERTA TAVARES CAVALCANTE	8.50	2913.00	12/06/1981	129
JONATAN CARVALHO BRITO	8.50	2675.00	13/10/1997	130
EDNALDO NEIVA JÚNIOR	8.50	2523.00	22/04/1998	131
ANDRÉ RIBEIRO MARTINS MINEIRO	8.50	2520.00	25/04/1998	132
GLAUCÉ ALVES ZARUR	8.47	2508.00	18/07/1971	133
FRANCISCO MARCOS ALMEIDA DA SILVA	8.47	2502.00	11/06/1998	134
RAFAEL FRAZÃO DA SILVA	8.47	2214.00	09/02/1988	135
AMANDA RIBEIRO LION SOUSA	8.47	2142.00	10/09/1983	136
SAMUEL ARAÚJO SANTOS JÚNIOR	8.46	3235.00	17/11/1997	137
ANDRÉ FELIPE MIRANDA BORGES	8.46	2142.00	29/12/1994	138
HELLEN MARIA DA SILVA	8.43	2448.00	17/05/1992	139
SOUSA				
MARIA CLARA VIEIRA DE SÁ.	8.42	2772.00	25/05/1998	140
CHIARA EMANUELLY ROCHA FERREIRA	8.41	2714.00	02/04/1998	141
DANIELLA BARBOSA DE LIMA	8.40	3520.00	08/01/1997	142
MÔNICA LAÍS NOBREGA LEAL	8.40	2364.00	27/06/1999	143
GABRIEL DE MACEDO SOARES	8.38	2684.00	17/07/1999	144
ARIANA ARAÚJO CORREIA	8.37	2142.00	05/04/1999	145
BIANCA APARECIDA DA SILVA	8.37	2085.00	11/04/1998	146
BRENA MORAIS DOS SANTOS	8.36	2172.00	19/08/1993	147
RAYANA DE ARAÚJO AZEVEDO	8.35	2142.00	14/03/1997	148
SARA MARIA SOUSA DUARTE	8.34	2156.00	08/08/1996	149
DANILO BRASIL DOS SANTOS	8.32	3036.00	26/06/1997	150
JEANE DE SOUZA ALVES	8.31	3700.00	19/04/1998	151
ADRIANA SAMPAIO SILVA NASCIMENTO	8.30	2148.00	26/08/1989	152
LUCAS MATHEUS SALES SILVA	8.30	1760.00	04/09/1998	153
WANESSA DA SILVA REIS	8.29	3703.00	01/10/1998	154
BRUNA DE ASSIS FERREIRA	8.29	2816.00	11/08/1997	155
ANNA CAROLYNA	8.24	3708.00	19/06/1997	156

GALENO DOS SANTOS

ALEX MENDES	8.24	2895.00	02/09/1997	157
GONÇALVES				
ISABEL PEREIRA DA SILVA	8.23	2684.00	31/01/1998	158
LUIS EDUARDO CRUZ	8.23	2430.00	08/02/1997	159
OLIVEIRA				
MARIANA S. DE A.	8.23	2430.00	16/09/1998	160
OLIVEIRA				
RODRIGO ANTUNES LEAL	8.23	2142.00	29/09/1989	161
DA SILVA RODRIGUES				
LUCHEMBURG	8.21	3445.00	07/01/1994	162
DORNELES POLICARPO				
SABRINA RODRIGUES	8.21	2728.00	07/11/1998	163
BRAVERES				
RUBENILDO ALEXANDRE	8.20	3121.00	02/08/1985	164
CARLA ÁDRIA MELO	8.20	2913.00	26/11/1996	165
TEIXEIRA				
MARCIA VITORIA MONTE	8.20	2860.00	26/11/1998	166
ALVES				
ALICE MARIA	8.20	2772.00	09/04/1997	167
ILANA WANGLÉSIA	8.20	2430.00	23/01/1998	168
MARQUES FEITOSA				
MIRELLA MARIA	8.20	2430.00	02/09/1998	169
IBIAPINA MESQUITA				
FERNANDO YGOR	8.18	2790.00	08/12/1995	170
OLIVEIRA SILVA				
LUIS CARLOS FREITAS	8.18	2675.00	01/08/1998	171
ROCHA SOBRINHO				
THAYNARA MARIA	8.17	3168.00	24/11/1993	172
MEDEIROS BARROS				
TÂMARA VIEIRA ASSIS	8.16	2756.00	13/10/1998	173
YARA FERREIRA DIAS	8.16	2640.00	17/02/1999	174
COELHO				
BRENO LOPES DE JESUS	8.15	2500.00	12/03/1998	175
ANA LÍVIA REDUZINO	8.13	2743.00	28/08/1999	176
COSTA ARAÚJO				
DIAKELY BARBOSA	8.10	3163.00	08/08/1986	177
SARAH CUNHA SANTOS	8.10	2430.00	21/08/1999	178
CAIO DE PAULA OLIVEIRA	8.10	2160.00	29/01/1998	179
JANILDE ASSUNCAO	8.10	2148.00	05/11/1984	180
ABREU				
LUCAS DE JESUS	8.10	2134.00	15/01/1999	181
BEZERRA SILVA				
CAROLINNA OLIVEIRA	8.03	2786.00	06/10/1997	182
SILVA				
LANA FERNANDA SILVA	8.03	2502.00	03/11/1998	183
COSTA				
GUILHERME FONSECA	8.00	2913.00	19/11/1998	184
MOREIRA				
LYLIA VIEGAS E SILVA	8.00	2880.00	27/05/1985	185
JOÃO PAULO DOS	8.00	2684.00	11/04/1995	186
SANTOS MACHADO				
MAURO CESAR FERREIRA	7.99	2723.00	10/09/1997	187
ROCHA				
FRANCISCO JOSE LUCAS	7.99	2258.00	16/12/1997	188
DA SILVA JUNIOR				
SANMARA TORRES	7.98	1998.00	02/02/1999	189
FERREIRA				
JOSE MARIA GONCALVES	7.97	2855.00	26/06/1996	190

TELES FILHO

ALAIDES DA SILVA	7.96	2975.00	16/02/1991	191
OLIVEIRA DE ARAUJO				
ANA LÚCIA ALMEIDA	7.96	2466.00	06/02/2001	192
FREITAS				
THAYS ANNIELY SOUSA	7.93	2502.00	22/11/1999	193
DA SILVA				
JÉSSYCA DE OLIVEIRA	7.92	2000.00	04/10/1993	194
BATISTA				
MAYSA DELLYS	7.86	2080.00	25/04/2000	195
CARDOSO PESSOA				
JOÃO ALBERTO LEAL DE	7.85	2214.00	13/08/1997	196
LIMA				
PEDRO MOLINA FREITAS	7.83	2840.00	19/01/1999	197
LUAN FELIPE SILVA	7.83	2599.00	03/11/1997	198
SOBRINHO				
VINICIUS EMANUEL	7.82	2288.00	13/11/1996	199
FREITAS ALMEIDA				
YASMIN GOMES RIBEIRO	7.80	2276.00	18/03/1998	200
MENDES				
RENAN CARDOSO	7.79	2143.00	09/12/1997	201
VITERBO DO				
NASCIMENTO				
IARA ANDREYA OLIVEIRA	7.79	2135.00	10/09/1998	202
DA SILVA				
ANTONIO VINICIUS DA	7.76	2270.00	28/04/1999	203
COSTA LIMA				
DEBORA RAQUEL DA	7.74	2636.00	29/08/1996	204
SILVA SANTOS				
MARCOS VINICIOS	7.70	3112.00	11/01/1996	205
MORAIS LOPES				
BÁRBARA DE SOUSA	7.70	2707.00	23/04/1999	206
ABREU				
SANDY DE ARAÚJO DE	7.70	2466.00	07/12/1998	207
JESUS				
RAISSA MARCELA DE	7.69	2948.00	01/01/1998	208
FRANÇA FRAZÃO				
ALESSANE PAULA DA	7.66	3155.00	08/06/1996	209
SILVA SANTOS				
BÁRBARA QUITÉRIA	7.66	2684.00	13/10/1996	210
VIANA				
MIRNNA MARIA ARRAES	7.66	2596.00	03/02/1999	211
VALENTE LIMA				
RAMILA RAYARA VITAL	7.66	2070.00	11/01/1997	212
BORGES				
LEANDRO ANTÔNIO REIS	7.60	2556.00	14/05/1999	213
DE ARAÚJO COSTA				
HOSANA CECÍLIA	7.60	2551.00	09/07/1998	214
RODRIGUES DE FREITAS				
FARIA				
CALEBE ARAÚJO DE	7.60	2376.00	25/01/1998	215
FREITAS				
SABRINA MOTA MATEUS	7.60	2133.00	11/01/1999	216
LOURDES RAYANNY	7.59	1996.00	31/12/1998	217
REGO PONCION				
VICTOR DANIEL PÉRES	7.57	2783.00	22/06/1998	218
DE MENESSES				
DHIEILA PAULA VIEIRA	7.56	3155.00	31/12/1995	219
MENDES				

PETRONILLYA FERNANDA	7.56	2580.00	03/03/1999	220
EUFRÁSIO ALVES				
MARTINS				
NIELLY TEREZA SOARES	7.52	2992.00	09/07/1997	221
PEREIRA MOURA				
JAMYLE DANTAS ALVES	7.52	2250.00	23/04/1998	222
DINIZ				
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	7.50	2550.00	09/02/1991	223
MATOS				
GEYLANDERSON GÓIS	7.50	2460.00	22/07/1999	224
DO NASCIMENTO				
PABLO HENRIQUE	7.42	2552.00	06/03/1999	225
MACIEL LEITE				
ANA PAULA FRANÇA	7.40	2504.00	27/05/1999	226
COSTA				
MIRRA MORAIS	7.40	2434.00	20/05/1997	227
GUILHERME OLIVEIRA				
BRENDA LETÍCIA	7.37	2780.00	11/09/1996	228
RODRIGUES BELFORT				
YASMIM RIBEIRO	7.30	2672.00	10/03/1999	229
ESTRELA				
DIÔGO GAMA MOREIRA	7.30	2437.00	23/07/1998	230
LUCAS KALIL TAVARES DE	7.30	2412.00	19/02/1999	231
SOUZA				
RENÁRIA CRUZ MOTA	7.26	3469.00	08/08/1992	232
NATHÁLIA BRITO DE	7.23	2772.00	04/11/1997	233
MELO				
VANESSA GOMES DO	7.20	2935.00	22/02/1998	234
NASCIMENTO				
LUANA LEONCIO E SILVA	7.17	3420.00	04/08/1996	235
LARISSA CARVALHO DE	7.16	2610.00	19/11/1975	236
ALMEIDA				
IRISLANE NATALIA DA	7.11	3024.00	30/12/1993	237
CRUZ ALVES				
IRENE RAVENA BEZERRA	7.10	3258.00	03/11/1994	238
BATISTA				
EDUARDO MOURA DE	7.00	2731.00	08/05/1998	239
SOUZA IBIAPINO				
IZABELA THAIZA SILVA	6.99	3222.00	20/09/1994	240
LIMA				
AGLAYLSSON MOURA	6.96	2952.00	18/12/1997	241
REGO DA SILVA				
ITALO JOHNSON SILVA	6.94	3714.00	11/02/1996	242
SOUZA				
VICTORIA MARIA NEVES	6.91	3299.00	20/09/1996	243
CAVALCANTE				
TONNY RANIELLY	6.87	3318.00	08/12/1991	244
BARREIRA LOUZEIRO				
AMADOR				
CLEITON MARTINS DA	6.70	2620.00	21/01/1999	245
CRUZ JUNIOR				
SIGEFREDO DA SILVEIRA	6.60	2817.00	01/08/1996	246
PACHECO JÚNIOR				
ISABELLA MARQUES	6.60	2388.00	30/11/1999	247
SILVA SOUSA				
DABDA LORENA SOARES	6.58	3152.00	31/08/1996	248
SABINO				
THAÍS FREITAS ROCHA	6.56	3132.00	19/12/1993	249
LAYANE DE JESUS	6.49	2340.00	05/02/1993	250

MARQUES

LARISSA MARTINS BRAGA	6.30	2019.00	18/12/1997	251
FRANCIELE LIRA MOURA	6.10	2392.00	04/10/1999	252
FLAVIERE BRENDA TELES	5.82	2678.00	11/05/1996	253
DE SOUSA SANTOS				
KAMILA DE SOUSA ARAUJO	5.60	2198.00	01/03/1995	254

CURSO – ENGENHARIA CIVIL

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
JOÃO MARCOS LIMA VERAS	9.47	2025.00	17/11/1999	1
LUAN FELIPE DE JESUS SILVA	8.86	3446.00	21/05/1998	2
THIAGO MONTE MACHADO TELES	8.81	2196.00	28/05/1998	3
MARCUS DANIEL RODRIGUES DE MELO SOARES	8.70	2826.00	05/05/1998	4
RAFAEL LIMA DE CARVALHO	8.68	2745.00	20/10/1998	5
MAYRA LUANNE SAMPAIO SILVA	8.67	2250.00	08/04/1999	6
ISMAR COSTA LIMA JÚNIOR	8.57	2680.00	04/04/1998	7
MARIA LEIDEDAY SANTOS SOUSA	8.55	3595.00	31/03/1997	8
CLARA BENÍCIO DE CASTRO UCHÔA	8.37	2505.00	28/04/1999	9
GEOVANNA MARIA RIBEIRO COSTA	8.32	2340.00	16/05/1999	10
BRENO SAMPAIO SOUSA	8.24	2678.00	30/05/1999	11
HILDENISE DE OLIVEIRA CARVALHO	8.15	3290.00	26/10/1997	12
MARIANA MOHANA RODRIGUES DA SILVA	8.15	2845.00	15/05/1998	13
PAULO CARDOSO DA ROCHA FILHO	8.09	2465.00	09/10/1998	14
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA COSTA	7.98	2580.00	30/04/1998	15
SARAH NATIELLE SILVA DE MORAIS	7.88	3235.00	14/11/1998	16
MARCOS ANTONIO FONTINELE SANTOS	7.84	3524.00	24/09/1996	17
CLEYDSON MAYRON CARVALHO SILVA	7.58	3260.00	18/04/1998	18
MATHEUS VINÍCIUS NASCIMENTO LINHARES	7.09	2730.00	16/11/1997	19
JOÃO KLEBER EMJGDIO RODRIGUES	6.90	2433.00	31/03/1999	20
ANDRE CARNEIRO SILVA	6.66	2430.00	06/03/1997	21
KRISTORFFERSON	6.64	2458.00	28/11/1996	22
BRENNO FREITAS E SILVA				
ALICE LUSTOSA CARDOSO	6.40	1855.00	02/09/1997	23
LEONARDO LIMA VIANA SOBRINHO	6.40	1810.00	29/05/1997	24
SOLANGE ALVES DE SOUSA SILVA	5.05	3705.00	22/03/1986	25

CURSO – ESTATÍSTICA

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
NAYARA MARIA BARBOSA DE SOUSA	9.11	1815.00	04/01/1999	1
LARISSA BRAZ DE OLIVEIRA	7.05	1665.00	04/10/1995	2
DIEGO ANDRÉ DE SOUSA MELO	6.78	1605.00	20/10/1995	3
JANAINA ESTEVES MUNIZ	6.55	1519.00	24/09/1997	4
FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	6.05	1580.00	12/09/1991	5

CURSO – INFORMÁTICA

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
EDSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE BISNETO	8.73	2180.00	20/07/1999	1
JOÃO VICTOR CAMPELO DO VALE	7.43	2580.00	24/06/1997	2

NÍVEL MÉDIO**CURSO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
JOILSON PERES DA SILVA	8.96	680.00	15/09/1999	1

Edital Nº 08/2020 - TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA 6ª SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 207/2011 (alterada pela Resolução TRE-PI nº 300/2015) TORNA PÚBLICA a homologação do resultado final da 6ª Seleção para Estágio nos Cartórios Eleitorais do Interior, tudo nos termos do Contrato TRE/PI n. 52/2019, como também do instrumento de convocação que disciplinou o certame (Edital nº 6/2020), conforme relação anexa.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

Em 03 de novembro de 2020.

ANEXO**Classificação Geral****Curso Direito****3ª Zona Eleitoral - Parnaíba**

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
WILLIAM DE SOUSA	8.76	2525.00	14/03/1998	1
FONTENELE				
JARDEL LIMA ARAUJO	8.13	2345.00	03/03/1998	2
VALDENIA SIQUEIRA DOS SANTOS	7.30	3719.00	03/02/1986	3

9ª Zona Eleitoral - Floriano

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
CAMILA VALE OLIVEIRA	9.40	3510.00	02/09/1997	1
MARCOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	8.93	2750.00	16/04/1997	2
SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS	8.81	2750.00	01/08/1997	3
EDSONARA DA ROCHA VELOSO	8.27	2750.00	14/06/1998	4

10ª Zona Eleitoral - Picos

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
LARA MARIA LEAL BARBOSA	9.20	2232.00	13/11/1998	1
JOSEFA CAROLINA CARVALHO SANTOS	9.00	2232.00	28/07/1998	2

11ª Zona Eleitoral - Piripiri

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
FRANCISCA TAYLLA DE SOUSA	9.47	2220.00	28/09/1999	1
NARA ALVES PEREIRA	9.34	3175.00	27/09/1997	2
PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA	8.88	3175.00	13/06/1996	3
JOÃO LUCAS DOS SANTOS SOARES	8.70	2913.00	22/04/1998	4
IALLA THAÍS DA COSTA RODRIGUES	8.60	2130.00	07/11/1999	5
CAMILLA PASSOS DE SOUSA CAVALCANTE	8.50	3760.00	25/08/1994	6

15ª Zona Eleitoral - Bom Jesus

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
JOSIANE CAVALCANTE DE SOUZA	9.14	2750.00	16/04/1996	1
LARISSA SENA DA SILVA	9.00	2750.00	02/06/1997	2
JÉSSICA ZOBOLI DE DEUS	9.00	2750.00	12/09/1997	3
PALOMA ALVES DE PAULA	8.86	2750.00	15/09/1998	4
FERNANDA SILVA CUNHA	8.71	2728.00	20/05/2000	5
IASMYNN BAPTISTEL RAUPP	7.80	2973.00	05/08/2000	6

22ª Zona Eleitoral - Corrente

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
JHONATAN DE OLIVEIRA VAZ	8.97	2280.00	13/05/1988	1

JEFFERSON ALVES RIBEIRO	8.90	2714.00	13/02/2000	2
JOÃO HENRIQUE LOUZEIRO	8.65	2625.00	14/08/1996	3
THAYNÁ ÉLIDA BRAZ DE SOUSA	8.60	2220.00	01/05/1998	4
JOSÉ CARLOS RIBEIRO GUIMARÃES	8.58	3235.00	07/07/1997	5

61ª Zona Eleitoral – Floriano

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
AMARO LUIS RODRIGUES DE ARAUJO	8.50	2640.00	28/09/1996	1

62ª Zona Eleitoral – Picos

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
AGDA MARIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA	8.65	2772.00	02/09/1998	1

91ª Zona Eleitoral - Luís Correia

Nome	Índice de Rendimento	Carga Horária Cursada	Data de Nascimento	Classificação
ALANNA MARTINS MOURA	8.38	2485.00	18/07/1996	1

Secretaria Judiciária**Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJe**

Processo 0600411-86.2020.6.18.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

CONSULTA (11551) Nº 0600411-86.2020.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ RELATOR: JUIZ FEDERAL AGLIBERTO GOMES MACHADO CONSULENTE: PATRIOTA - TERESINA - PI - MUNICIPAL Advogado do(a) CONSULENTE: KARINNE NEPOMUCENO DA SILVA BEZERRA - PI18554

DECISÃO

Vistos

Trata-se de consulta formulada pelo Partido Patriotas, identificado pelo CNPJ 23.252.420/0001-60, gizada nos seguintes termos (ID 5596620): “solicitar a este Tribunal, uma consulta que forneça informação referente a possíveis empecilhos para os repasses de valores de fundo partidário para a filial Municipal de Partido em casos onde a prestação de Contas encontra-se em tramitação durante a Campanha Eleitoral no ano de 2020”. Instado a se manifestar, o Procurador Regional Eleitoral, no ID 5946220, consignou que “seja por ilegitimidade do consultante, seja por se tratar de caso concreto, ou, ainda, em razão de a consulta ter sido formulada após o início do período eleitoral, entendo que a mesma não deve ser conhecida”. É o relatório. DECIDO. Analiso, inicialmente, a legitimidade do consultante. Como bem observado pelo Procurador Regional Eleitoral, a procuração lançada no ID 5596620, foi subscrita por LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOUSA, atual presidente da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PATRIOTA em Teresina-PI. Entretanto, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, somente tem legitimidade para realizar consultas na forma prevista pelo art. 30, inciso VII, do Código Eleitoral os delegados credenciados perante o Tribunal pelos órgãos estaduais, conforme estabelecido pelo art. 11, II e seu parágrafo único, da Lei nr. 9.096/95. Infere-se, portanto, que somente os grêmios de abrangência estadual são partes legítimas para formularem consultas, em tese, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais. O consultante é Presidente de Comissão municipal, razão pela qual é parte ilegítima. Mesmo que assim não entendesse, a consulta é regida pelo

art. 30, VIII, do Código Eleitoral, que dispõe:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII –responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe foram feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político.

Ocorre que a jurisprudência consolidada nas Cortes Eleitorais preconiza que, iniciado o período eleitoral, não se conhece de consultas, pois as questões apresentadas, a princípio, em tese, assumem contornos de casos concretos, e as eventuais respostas dos Tribunais podem representar antecipação de entendimento judicial relativo a demandas a serem ajuizadas efetivamente.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

"CONSULTA. REELEIÇÃO. CARGO. PREFEITO. MEMBRO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. FUNÇÕES DESEMPENHADAS POR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE DADO O RISCO DE APRECIAÇÃO DE DEMANDAS CONCRETAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. A consulta não deve ser conhecida quando já iniciado o processo eleitoral, porquanto o objeto do questionamento poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral ante a sobrevinda de demandas concretas.

2. Consulta não conhecida.

(Consulta nº 23332, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 28/09/2016)"

No particular, a demanda foi ajuizada em 27/10/2020, quando já se havia iniciado o período eleitoral, cujas balizas estritas vão desde a escolha dos candidatos em convenção (iniciada em 31 de agosto, segundo alterações da Ementa Constitucional n. 107/20) até a diplomação dos eleitos, portanto, dentro do período vedado.

No contexto, incide, ainda, o art. 53, III, do Regimento Interno do TRE/PI, que confere ao relator competência para decidir monocraticamente as consultas formuladas por parte ilegítima ou que versarem sobre caso concreto.

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO da presente consulta.

Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Teresina, 29 de outubro de 2020. Juiz AGLIBERTO GOMES MACHADO - Relator

Processo 0600369-37.2020.6.18.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600369-37.2020.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL) ADVOGADO: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB/PI1538100 ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB/PI0010290 ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI0009979 REQUERENTE: JOSE ALEXIS BEZERRA LEITE REQUERENTE: MAKLANDEL AQUINO MATOS REQUERENTE: FRANCISCO WALDILIO DA SILVA SOUSA ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI0009979 ADVOGADO: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB/PI1538100 ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB/PI0010290 REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA MONTEIRO ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI0009979 ADVOGADO: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB/PI1538100 ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB/PI0010290 RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

D E S P A C H O

Reitere-se o despacho constante do ID 5476320, ora advertindo o órgão partidário de que sua inércia implicará no indeferimento da regularização das contas requerida.

Teresina/PI, 30 de outubro de 2020.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Relator

Processo 0600085-91.2020.6.18.0044

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060008591

RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-91.2020.6.18.0044. ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/PI (44ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Luis Duarte Neto

Advogados: Edyane Rodrigues de Macedo (OAB/PI: 12.384) e Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI: 3.767)

Interessado: Partido Progressistas –PP, Diretório Estadual do Piauí/PI

Advogada: Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836)

Relator: Juiz Agliberto Gomes Machado

Relator designado para lavrar o acórdão: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DO PARTIDO POLÍTICO. TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA REGULARIDADE DA FILIAÇÃO. FICHA DE FILIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO FIRMADA PELO PARTIDO. PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE. DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NA DATA ALEGADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 20 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 1 - Constitui incumbência do partido político enviar à Justiça Eleitoral a lista de filiados. 2 - O transcurso do prazo estabelecido no cronograma fixado pela Portaria TSE nº 357/2020 não autoriza, por si só, a extinção do feito sem exame de mérito, já que remanesce a possibilidade de que o reconhecimento da filiação seja declarado pela Justiça Eleitoral, podendo o processamento dos dados ocorrer em nova oportunidade. 3 - Nos termos da Súmula 20, do Tribunal Superior Eleitoral, "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública". 4 - Prints de mensagens instantâneas e arquivos de áudio do aplicativo WhatsApp, de cujas postagens o recorrente não participou e nas quais sequer teve seu nome mencionado, não configuram provas aptas a comprovar a sua filiação partidária.

5 - Ficha de filiação partidária e declaração firmada pelo Partido Pólítico constituem documentos produzidos unilateralmente, razão pela qual não se prestam a comprovar a filiação partidária na data alegada pelo recorrente. 6 - Recurso conhecido, mas desprovido.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e, por maioria, vencidos os Juízes Agliberto Gomes Machado (parcialmente) e Thiago Mendes de Almeida Férrer, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto divergente do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, que foi designado para lavrar o acórdão.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de outubro de 2020.

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Relator designado

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes, Trata-se de recurso interposto por LUÍS DUARTE NETO contra decisão do Juízo da 44ª Zona Eleitoral (Ribeiro Gonçalves/PI), que julgou improcedente seu pedido de regularização de filiação partidária junto ao PARTIDO PROGRESSISTA, Diretório Estadual no Piauí.

Na sentença constante do ID 5055220, o juízo de primeiro grau consignou que "...as alegações de desídia ou má-fé da agremiação partidária, a fim de embasar futura inserção em Lista Especial de Filiação Partidária, exigem devida comprovação dessas circunstâncias pelo prejudicado, assim como também exigem provas da filiação partidária, quaisquer delas, desde que não sejam unilaterais, a teor da Súmula nº 20 do TSE". E, ainda, que, "mesmo se tratando de prova unilateral, sequer a ficha de filiação partidária com a data indicada (23/03/2020) foi anexada."

Irresignado, o interessado interpôs recurso (ID 5055470), aduzindo, em síntese, que: a) "erroneamente fora entendido 'ab initio' pela intempestividade do pedido, tendo este requerente que se manifestar (ID 4051876) esclarecendo que não se tratava de inclusão em lista especial, mas sim que fosse preenchido o requisito de elegibilidade da filiação partidária, sendo perfeitamente superado o imbróglio"; b) "para além dos documentos colacionados, os representantes do partido, ora recorrido, nas pessoas do Presidente da agremiação municipal e do Sr. Alessandro Lustosa, afirmaram ter recebido a documentação necessária e entenderam que houve falha humana"; e c) "... não érazoável que o recorrente seja prejudicado no seu direito político constitucional de elegibilidade por falha humana que pode perfeitamente ser corrigida por este poder judiciário eleitoral afastando seu impedimento de registrar sua candidatura até mesmo pelo fato de estar se empenhando

arduamente como pré-candidato com contato direto e constante com a direção estadual do requerido, conforme vasta documentação anexa".

Ao final, pugnou pelo provimento do recurso, a fim de que esta Corte venha a "ANULAR/REFORMAR a decisão recorrida, e, em razão do cumprimento dos requisitos e apresentação de toda a documentação necessária para a regularização de filiação do ora recorrente, seja determinado o registro da mesma pelo M.M juízo a quo e cartório eleitoral da 44ª Zona Eleitoral". Nas contrarrazões lançadas no ID 5056120, o PARTIDO PROGRESSISTA, Diretório Estadual no Piauí, aduziu que "considerando que o cronograma para processamento das listagens de filiados, estipulado pelo Provimento 357/2020, EMBORA aplique-se aos partidos políticos, não subtrai o direito do filiado de, a qualquer tempo, requerer sua inclusão na lista oficial extra, vez que a Lei n.º 9.096/1995 não fixa prazo para que se exerça tal direito", pugnando, pois, pelo provimento do recurso aviado.

Em manifestação de ID 5136020, o Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso e consequente manutenção da decisão vergastada.

É o relatório.

V O T O (V E N C I D O)

O SENHOR JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, objetivos e subjetivos, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de recurso interposto por LUÍS DUARTE NETO contra decisão do Juízo da 44ª Zona Eleitoral (Ribeiro Gonçalves/PI), que julgou improcedente seu pedido de regularização de filiação partidária junto ao PARTIDO PROGRESSISTA, Diretório Estadual no Piauí.

Na peça exordial, o autor alegou que é pré-candidato ao cargo de Vice-Prefeito no município do seu domicílio eleitoral, tendo, para tanto, filiado-se ao Partido Progressista-PP em 23/03/2020, mas que, *"para sua total surpresa ao extrair sua certidão de filiação partidária, para já compor lista de documentos para registro de candidatura, o autor fora surpreendido com certidão atestando que a mesma não estaria filiada a nenhum partido político"*. Portanto, o recorrente aduz haver sido prejudicado por suposta falha humana incorrida pela agremiação partidária quando do lançamento de sua inscrição eleitoral no sistema FILIA, pugnando, em sua peça recursal, o seguinte:

"Por tudo quanto foi exposto, fundamentado e provado, REQUER o recorrente, seja CONHECIDO e PROVIDO o presente recurso, objetivando que esse E. Tribunal venha a ANULAR/REFORMAR a decisão recorrida, e, em razão do cumprimento dos requisitos e apresentação de toda a documentação necessária para a regularização de filiação do ora recorrente, seja determinado o registro da mesma pelo M.M juízo 'a quo' e cartório eleitoral da 44ª Zona Eleitoral".

Acerca da matéria em exame, é oportuna a transcrição dos seguintes dispositivos:

Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos)

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

(...)

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo. *Grifos acrescidos*

Resolução TSE n. 23.596/2019

Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput).

(...)

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução. *Grifos acrescidos*

Art. 12. As relações de filiados deverão ser elaboradas pelo partido em aplicação específica do Módulo Externo do FILIA e submetidas à Justiça Eleitoral pela rede mundial de computadores, em ambiente próprio do sítio eletrônico do TSE reservado aos partidos políticos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, adotar-se-á a seguinte nomenclatura:

I - relação ordinária relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos nos meses de abril e outubro de cada ano;

II - relação especial relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento a determinação judicial, nos termos do §2º do art. 11 desta resolução, que será efetivada, no Módulo Interno do FILIA, pelo cartório eleitoral; *Grifos acrescidos*

(...)

Art. 16. As relações especiais, submetidas à Justiça Eleitoral em atendimento do disposto no §2º do art. 11 desta resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

§1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao juízo do domicílio eleitoral do filiado, que decidirá a respeito da determinação ao partido para fins de submissão pelo FILIA da relação de filiados para processamento especial.

§2º Deferido o pedido de que trata o §1º deste artigo, o servidor do cartório eleitoral deverá acessar o FILIA e autorizar o processamento especial da lista apresentada. *Grifos acrescidos*

(...)

Art. 38. A Presidência do TSE expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta resolução. *Grifos acrescidos*

Já o anexo da Portaria TSE n. 357/2020 fixa o dia 16 de junho de 2020 como “último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA”.

Verifica-se, pois, que o intento do recorrente é, tão somente, o reconhecimento por esta Corte de sua filiação ao Partido Progressista, com data retroativa, para o fim de se candidatar ainda no pleito que se aproxima.

Ocorre que a intempestividade épatente, pois, segundo consta dos autos, o interessado somente manifestou seu inconformismo em 04/09/2020, portanto, bem após o decurso dos prazos limites fixados pelos normativos vigentes, em especial pela Portaria TSE n. 357/2020, que determinou a inserção do nome do filiado na lista especial do sistema FILIA até, no máximo, 16/06/2020. Acertada, assim, a sentença exarada pelo juízo de primeiro grau ao não acolher o pedido.

Registro que, apesar de o recorrente haver destacado que em nenhum momento requereu a inclusão de seu nome em lista especial de filiados, mas apenas para que esta Especializada reconheça sua vinculação à grei a partir da data supramencionada, tenho que tal alegação não afasta a citada intempestividade, haja vista que, como écediço, a filiação partidária se comprova pelo cadastro eleitoral, com dados constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral, os quais devem ser alimentados pelos próprios partidos políticos.

Com efeito, utilizando-se da prerrogativa que é conferida ao Tribunal Superior Eleitoral pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, não se pode negar vigência à Resolução TSE n. 23.596/2019, a qual foi, inclusive, ratificada pelas Portarias n. 131 e 357/2020, de fevereiro de 2020, que fixam as datas limites para processamento das listas ordinárias e especiais, devendo tais prazos ser observados por imperiosos fins de organização administrativa e preparação dos pleitos eleitorais, a exemplo de possibilitar as checagens referentes a dupla filiação.

Com efeito, para o reconhecimento da condição de filiado pelo partido, a intervenção do Judiciário é ordinariamente desnecessária, pois será resolvida quando do processamento das listas nos meses de outubro e dezembro vindouros, momentos nos quais o interessado terá a oportunidade de, observando os prazos preestabelecidos, acompanhar o partido quando da inserção de seu nome na lista de filiados, ou, ainda, na eventualidade de desídia ou má-fé por parte da grei, pleitear, tempestivamente, ao Juízo Eleitoral, a inclusão em lista especial, nos moldes dos artigos 11 e 16 da Resolução TSE n. 23.596/2019.

Nesse sentido, transcrevo, abaixo, do TRE de São Paulo, precedente de 09/09/2020, abaixo transrito:

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL DE FILIADOS. SENTENÇA DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PEDIDO INTEMPESTIVO. PORTARIA TSE Nº 357/2020. RECURSO DESPROVIDO. (TRE/SP - RE 0600065-93.2020.6.26.0233 - Dolcinópolis - SÃO PAULO - RELATOR(A): PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA - Sessão de 09/09/2020)” *Grifos acrescidos*

Referido precedente está em linha com os proferidos pelo próprio TRE de São Paulo em outra oportunidade, bem como pelos Tribunais da Paraíba e do Maranhão, abaixo elencados:

“RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA DE FILIADOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. DESPROVIMENTO.

O pedido de inclusão de filiado em lista especial deve obedecer aos prazos definidos pela legislação aplicável, devendo ser indeferidos quando feitos intempestivamente. (TRE-PB -RE 5759: Cabedelo-PB, Relator Ricardo da Costa Freitas, Data de Julgamento: 19/09/2016. Data de Publicação: PESS, Publicado em Sessão, Volume 16:47, Data 19/09/2016).” *Grifos acrescidos*

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME DE FILIADO EM LISTA ESPECIAL. ARTIGO 19, §2º DA LEI Nº 9.096/95. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. PROVIMENTO Nº 9/2016 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE FIXOU COMO MARCO FINAL PARA O ENCAMINHAMENTO DAS LISTAS ESPECIAIS DE FILIADOS O DIA 02 DE JUNHO DE 2016. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TRE/SP, RE - RECURSO n 4840 - Monte Azul Paulista/SP, Relator(a) CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI, j. 17/10/2016, p. DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 25/10/2016).” *Grifos acrescidos*

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME NA RELAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA ENVIADA À JUSTIÇA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA OU MÁ-FÉ DO PARTIDO POLÍTICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS NO PROVIMENTO Nº 09/2016 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20 DO TSE. DESPROVIMENTO DO RECURSO”. (TRE/SP RE 877-47, Relator André Lemos Jorge, julgado na sessão de 19/10/2016) *Grifos acrescidos*

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ENVIO DE LISTA ORDINÁRIA DE FILIADOS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE NOME DE FILIADO. LISTA ESPECIAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A OPORTUNA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FICHA DE FILIAÇÃO E DECLARAÇÃO DO PARTIDO RECONHECENDO A DESÍDIA. INTELIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA N. 20 DO TSE. RECURSO CONHECIDO E. NO MÉRITO, DESPROVIDO.

1. O requerimento de inclusão de nome em lista especial de filiados após o prazo estabelecido pela Corregedoria Geral Eleitoral enseja a preclusão do direito, impossibilitando, portanto, o deferimento do pedido.

2. Em que pese indícios da desídia do partido, tal situação mostra-se irrelevante diante da perda do prazo pela recorrente para inclusão em lista especial, tendo-o feito somente em 12/06/2018, portanto, fora do prazo fixado pela Corregedoria Geral Eleitoral para processamento das relações de filiados do mês de abril de 2018.

(...)

6. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-MA. ACÓRDÃO N. 20856 - RECURSO ELEITORAL N. 36-23.2018.6.10.0067. Relator: Juiz Itáercio Paulino da Silva, Sessão de 04 de setembro de 2018)." *Grifos acrescidos*

Assim, entendimento contrário ao acima esposado será um norte para que os Juízes Eleitorais de primeira instância, doravante, ignorem a Resolução e a Portaria acima transcrita, ambos normativos do Tribunal Superior Eleitoral, os quais fixam as datas limites para processamento das listas ordinárias e especiais, devendo, portanto, ser observados por imperiosos fins de organização administrativa e preparação dos pleitos eleitorais.

Em suma, resta inviável a pretensão do recorrente no sentido de se reconhecer sua filiação após o prazo para o envio das citadas listas especiais.

Ademais, nada impede que o recorrente demonstre, no momento de eventual pedido de registro de candidatura, seu vínculo à agremiação pretendida. Nesse sentido, o seguinte aresto:

Recurso Eleitoral. Requerimento. Filiação Partidária. Art. 19, §2º, da Lei n. 9.096/95. Pedido de retificação da data de filiação no sistema Filiaweb. Suposta divergência entre a data do vínculo partidário registrada no partido e a anotada no sistema da Justiça Eleitoral. Pedido de regularização indeferido pelo juiz de primeiro grau.

Situação não prevista na regra inserta do art. 19, §2º, da Lei n. 9.096/95, haja vista a inclusão do nome da requerente, pelo partido, no sistema eleitoral, descharacterizando a omissão da grei partidária. Ademais, requerimento protocolado fora do prazo estabelecido pela Corregedoria Geral Eleitoral do TSE.

O alegado equívoco exige a realização de prova segura e idônea, capaz de afastar a legitimidade da anotação oficial. Inadequação da via eleita. A inviabilidade do pedido, entretanto, não impede novo enfrentamento do objeto em relação jurídica processual própria, no momento da formalização de eventual pedido de registro de candidatura.

Provimento negado. (TRE/RS –RE 109-74.2016.6.21.0029. Relator: Juiz Jamil Andraus Hanna Bannura, Sessão de 09 de agosto de 2016) *Grifos acrescidos*

Destaco, ainda, e somente a título de argumentação, que, em caso de viabilidade do exame dos documentos apresentados pelo interessado (o que não é o caso, dado a intempestividade), quais sejam, ficha de filiação, declaração assinada por dirigente da agremiação partidária, relação interna de filiados do Partido Progressista de Ribeiro Gonçalves/PI e Ata de Convenção Municipal (ID 5055520 e IDs 5053170/5054020), tenho que não se mostram aptos a comprovar a filiação requerida, tendo em vista o caráter unilateral dos mesmos, a teor da Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destinados de fé pública ."

Com efeito, tais documentos não têm o condão de infirmar os dados e informações inseridas no sistema FILIA, uma vez que podem ter sido produzidos a qualquer tempo, inaptos, pois, a sustentar o pedido exordial.

Em caso similar, o TSE se posicionou no seguinte sentido:

"[...] Filiação partidária não comprovada. [...] Documentos produzidos unilateralmente. Ausência de fé pública. [...]

1. A documentação unilateralmente produzida pelo candidato/partido político (e.g., ficha de filiação, relatório extraído do sistema Filiaweb, atas de reunião) não se reveste de fé pública e, precisamente por isso, não possui aptidão para demonstrar o preenchimento da condição de elegibilidade insculpida nos art. 14, §3º, V, da CRFB/88, art. 9º da Lei nº 9.504/97 e art. 18 da Lei nº 9.096/95 [...]

3. *In casu*, o TRE/RJ concluiu que o pretendido candidato não está filiado a partido político, notadamente porque o documento de fls. 26 evidencia o cancelamento de filiação, e o de fls. 23 certifica a ausência desta condição de elegibilidade, outrossim asseverou que os documentos juntados em sede de embargos de declaração foram produzidos unilateralmente pela agremiação partidária, os quais não são hábeis a demonstrar a regularidade da filiação partidária pelo prazo mínimo fixado em lei. [...] (Ac. de 23.10.2014 no AgR-REspe nº 113185, rel. Min. Luiz Fux; no mesmo sentido o Ac. de 25.9.2014 no AgR-REspe nº 64196, rel. Min. João Otávio de Noronha; Ac. de 6.8.2013 no ED-AgR-REspe nº 9010, rel. Min. Dias Toffoli e o Ac. de 29.11.2012 no AgR-REspe nº 7488, rel. Min. Nancy Andrighi.) *Grifos acrescidos*

Por fim, comungo do entendimento do douto Procurador Regional Eleitoral, quando, em seu parecer de ID 5136020, observou que os "prints" das conversas e áudios de WhatsApp juntados aos autos revelam diálogos que em nenhum momento mencionam o nome do recorrente, referindo-se a temas como composição partidária, regularização do CNPJ, prestação de contas anual, chaves de acesso e lista de filiados em geral.

Com essas considerações, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do recurso para manter a decisão de primeira instância.

É o voto.

VOTO - VISTA

(VENCEDOR)

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES: Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

LUÍS DUARTE NETO interpõe recurso contra decisão preferida pelo Juiz da 44ª Zona Eleitoral (Ribeiro Gonçalves - PI), que julgou improcedente seu pedido de regularização de filiação partidária junto ao Partido Progressista, Diretório Estadual no Piauí.

Na inicial, o requerente alegou que se filiara ao Partido Progressista em 23/03/2020 e que, após lançar sua candidatura ao cargo de Vice-Prefeito de Ribeiro Gonçalves -PI e providenciar os documentos necessários à instrução de seu pedido de registro de candidatura, fora surpreendido com a informação de que não constava, perante a Justiça Eleitoral, como filiado a qualquer partido político. Aduziu que a omissão de seu nome como filiado ao Partido Progressista teria decorrido de uma falha humana, no âmbito do Partido, quando do lançamento de sua filiação no sistema FILIA.

Na sentença, o Juiz Eleitoral indeferiu o pedido sob o fundamento de que não foram demonstradas, pelo requerente, as alegações de desídia ou má-fé do Partido, nem apresentadas "provas da filiação partidária, quaisquer delas, desde que não sejam unilaterais, a teor da Súmula nº 20 do TSE". Acrescentou que, "mesmo se tratando de prova unilateral, sequer a ficha de filiação partidária com a data indicada (23/03/2020) foi anexada".

Daí o recurso, no qual o recorrente pretende que o Tribunal, a partir da documentação apresentada, reconheça a sua filiação e determine o respectivo registro pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral. Quando do julgamento do recurso, em sessão de 15/10/2020, o Juiz Relator entendeu como intempestivo o requerimento de regularização da filiação partidária do requerente, porque formulado após o decurso dos prazos limites fixados pelos normativos vigentes, em especial pela Portaria TSE nº 357/2020, que determinou a inserção do nome do filiado na lista especial do sistema FILIA até, no máximo, 16/06/2020. Destacou, ainda, e somente a título de argumentação, que, em caso de viabilidade do exame dos documentos apresentados pelo interessado (ficha de filiação, declaração assinada por dirigente da agremiação partidária, relação interna de filiados do Partido Progressista de Ribeiro Gonçalves/PI e Ata de Convenção Municipal), tais documentos não seriam aptos a comprovar a filiação partidária, tendo em vista o seu caráter unilateral, incidindo, no caso, a Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual "a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

Para melhor exame da documentação que instrui o processo, pedi vista dos autos.

Pois bem.

De início, cumpre ressaltar que o pedido em tela reclama análise não apenas à luz dos prazos fixados pela Portaria TSE nº 357/2020, que estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2020, mas também deve observar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei nº 9.096/1995, bem como a Súmula TSE nº 20.

O artigo 19, §2º, da Lei nº 9.096/95 dispõe:

"Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

(...)

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo. (grifamos)

Depreende-se da análise do supracitado dispositivo que, caso o Partido Político deixe de realizar a inserção dos dados de seus filiados no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral ou lhes apresentem de forma inconsistente, aquele que se sentir prejudicado poderá requerer diretamente ao Juízo competente que lhe assegure o registro em relação especial a ser processada em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro, como estabelece o art. 16 da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Registre-se, portanto, que a legislação é silente no que se refere à fixação de prazo para que os prejudicados possam realizar o ajuizamento do pedido perante o Juízo Eleitoral, fundamentado em ocorrência de desídia ou má-fé por parte do Partido Político, não competindo, portanto, ao Magistrado fazer interpretação extensiva de normas restritivas, sobretudo no sentido de impor limite ao exercício de um direito constitucional quando a Lei não o fez.

Desse modo, embora o requerimento de regularização formulado pelo recorrente perante a 44ª Zona Eleitoral tenha sido protocolizado em 04/09/2020, portanto após o prazo fixado pela Portaria TSE nº 357/2020, inviabilizando a inclusão de seu nome na lista especial no sistema, naquela oportunidade, esse fato não obsta a apreciação do pedido, porquanto não incide no caso o instituto da preclusão.

Com efeito, o transcurso do prazo estabelecido no cronograma fixado pela Portaria TSE nº 357/2020 não autoriza, por si só, a extinção do feito sem exame de mérito, já que remanesce a possibilidade de que o reconhecimento da filiação seja declarado pela Justiça Eleitoral, podendo o processamento dos dados ocorrer em nova oportunidade.

Esse entendimento acha-se reiteradamente assentado nos precedentes deste Tribunal: RE 0600035-37.2020.6.18.0021, julgado em 21/09/2020; RE 0600149-19.2020.6.18.0039, julgado em 23/09/2020; RE 0600152-71.2020.6.18.0039, julgado em 23/09/2020; RE 0600157-93.2020.6.18.0039, julgado em 23/09/2020; RE 0600158-78.2020.6.18.0039, julgado em 23/09/2020; RE 0600015-12.2020.6.18.0097, julgado em 23/09/2020, entre outros.

Desse modo, peço vênia ao eminente Juiz Relator para divergir de seu entendimento e rejeitar a tese da intempestividade do pedido de regularização da filiação partidária do recorrente.

Passo, então, ao exame dos documentos colacionados aos autos.

O requerente anexou à inicial prints de mensagens instantâneas e arquivos de áudio do aplicativo WhatsApp, de cujas postagens o recorrente não participou e nas quais sequer teve seu nome mencionado. A ata notarial que se acha sob o ID 5202170, apresentada somente em 06/10/2020, descreve o teor das referenciadas mensagens de texto e áudio, ali não constando qualquer menção ao nome do recorrente.

Além dessas postagens, há uma declaração firmada pelo Secretário do Diretório Estadual do Progressistas (ID 5053470), afirmando que o recorrente é filiado àquele Partido desde 23/03/2020. Todavia, trata-se de documento produzido unilateralmente e destituído de fé pública, não se prestando, isoladamente, para comprovar a filiação alegada.

Sob o ID 5053520, repousa uma suposta imagem de uma folha impressa referente ao detalhamento de registro interno de filiação do recorrente, constando como data de filiação o dia 23/03/2020 e sua situação como regular. Porém, ali não consta a data do evento, que registra, no sistema FILIA, a data do efetivo lançamento dos dados naquela plataforma da Justiça Eleitoral.

Ocorre que a “data de filiação” pode ser inserida livremente pelo Partido, ao passo que a “data do evento” é registrada de forma automática pelo sistema. Daí porque este Tribunal já decidiu que, “A data do evento de inclusão do nome do eleitor na relação interna do sistema Filiaweb – e não a data informada pelo partido como de efetiva filiação - deve ser considerada como termo inicial do ingresso na agremiação, face a impossibilidade de alteração pelo usuário, seja do partido, seja da Justiça Eleitoral” (Recurso Eleitoral Nº 41-13.2016.6.18.0093 - Classe 30, Rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, julgado em 06.09.2016).

No caso dos autos, contudo, a despeito da juntada do referido documento, em verdade o nome do recorrente não foi lançado no sistema FILIA. De fato, consta do ID 5054370 certidão emitida em 08/09/2020, por serviço oficial de consulta da Justiça Eleitoral, atestando que, “de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO”, com referência ao nome e ao título eleitoral do recorrente. Essa certidão, portanto, infirma o próprio registro de filiação retratado na imagem mencionada.

Constato, ainda, que o recorrente anexou à inicial uma imagem de tela de computador registrando possível mensagem de correio eletrônico (ID 5053570), supostamente tratando do encaminhamento, para o Partido Progressista, de fichas de filiação partidária em anexo àquela mensagem. Todavia, até mesmo por se tratar de mera fotografia de uma tela de computador, aqueles arquivos não foram acessados nem disponibilizados de outro modo ao Juízo da 44ª Zona Eleitoral, para aferição de seus conteúdos.

Esse fato, aliás, foi registrado pelo Juiz Eleitoral na sentença, ao ressaltar que, “mesmo se tratando de prova unilateral, sequer a ficha de filiação partidária com a data indicada (23/03/2020) foi anexada”.

Somente com o recurso o recorrente juntou sua ficha de filiação, preenchida manualmente e datada de 23/03/2020. Trata-se, portanto, de documento supostamente preexistente, cuja apresentação tardia não foi justificada na petição do recurso. Ademais, ainda que se admitisse a apresentação inédita desse documento, sabe-se que se trata de prova produzida unilateralmente, sendo, por si só, inapta a comprovar a efetiva filiação na data alegada.

Também a outra ata notarial, sob o ID 5202220, apresentada tardivamente pelo interessado, em 06/10/2020, menciona a existência de uma ficha de filiação partidária em nome do recorrente, “devidamente preenchida e assinada”, porém sem descrever o teor da referida ficha, a qual estaria anexada ao e-mail cujo teor não foi dado ao Juiz Eleitoral conhecer quando da instrução do feito na instância de origem.

Os documentos que instruem o pedido, portanto, não fazem prova da filiação partidária na data alegada pelo recorrente.

Acerca da inadmissão de prova produzida unilateralmente para demonstrar a filiação partidária, colaciono precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, como segue:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROVA. DOCUMENTO UNILATERAL. SÚMULA 20/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A teor da Súmula 20/TSE, “a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública”.

2. Ficha de filiação partidária e relatório extraído do sistema Filiaweb não se prestam a comprovar o ingresso da candidata nos quadros do Partido Social Cristão (PSC) antes dos seis meses que antecedem o pleito. Precedentes.

[...] (Recurso Especial Eleitoral nº 060114040, Relator Min. Jorge Mussi, Publicado em Sessão, Data 13/11/2018)

Na mesma linha de entendimento: Recurso Ordinário nº 060239639, Relator Min. Admar Gonzaga, Publicado em Sessão, Data 26/10/2018; Recurso Especial Eleitoral nº 060143923, Relator Min. Tarçisio Vieira de Carvalho Neto, Publicado em Sessão, Data 23/10/2018; Recurso Especial Eleitoral nº 060102562, Relator Min. Tarçisio Vieira de Carvalho Neto, Publicado em Sessão, Data 23/10/2018.

Registre-se, por fim, que, embora ausente o nome do recorrente no sistema FILIA, a sua filiação partidária pode ser comprovada nos autos do pedido de registro de candidatura por outros elementos de convicção, nos termos da Súmula 20, do Tribunal Superior Eleitoral.

Com essas considerações, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo, por conseguinte, inalterada a sentença recorrida, ante a ausência de prova da filiação partidária na data alegada pelo recorrente.

É o voto.

VOTO (V E N C I D O)

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER: Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Luís Duarte Neto em face da decisão proferida pelo Juiz Eleitoral da 44ª Zona/PI (Ribeiro Gonçalves/PI), que julgou improcedente seu pedido de regularização de filiação partidária no Partido Progressista, Diretório Estadual no Piauí.

O nobre Relator do feito, em seu voto condutor, que resta inviável a pretensão do recorrente no sentido de se reconhecer sua filiação após o prazo para o envio das citadas listas especiais.

O eminentíssimo Desembargador Erivan Lopes, em pedido de vista, divergiu parcialmente do voto do Relator, porquanto entendeu ser possível o reconhecimento da filiação, porém na apreciação dos documentos, concluiu que não há prova segura da filiação do recorrente ao partido político.

No entanto, rogando as mais respeitosas vénias às suas Excelências, uso discordar de ambos os votos, pelos motivos que serão explanados a seguir.

Quanto ao voto proferido pelo eminentíssimo Relator, divirjo, na esteira do entendimento firmado nesta Corte por maioria, no sentido de que o prazo da Portaria TSE nº 357/2020 não gera a preclusão processual, e sim procedural, pois não impede que, com a reabertura do sistema de filiação, o nome do filiado possa ser incluído, e que neste processo se possa reconhecer a filiação partidária, ou seja, a existência da relação jurídica.

Portanto, analisando o contexto probatório que consta nos autos e, no caso, há a juntada de documentos em fase recursal, percebo a juntada de documentos relevantes nesta instância, sobretudo as atas notariais.

Entendo que os documentos pertinentes às atas notariais, nesse caso específico, tem uma distinção. Isso porque o processo eleitoral é muito específico e difere do processo civil. No processo civil há direitos disponíveis, parte distintas em polos distintos. No processo eleitoral, por exemplo, em ações como AIJE e AIME, documentos como esses poderiam causar surpresa a alguma parte e, assim, ensejar a quebra do contraditório, como a questão do armazenamento tático dos documentos, o que se rejeita pela aplicação do art. 435 do CPC.

Em outra situação, esta Corte já decidiu em recursos de filiação partidária, de transferência de domicílio eleitoral que documentos não poderiam ser anexados na fase recursal, porque, inclusive, o calendário estabelece um prazo para entrega destes, particularidade deste tipo de procedimento.

A questão da filiação partidária, no entanto, tem um aspecto interessante no caso em tela. O filiado e o partido, aparentemente, ocupam no processo polos distintos; entretanto, no caso, o partido reconhece que houve a desídia e, assim, a pretensão pelo reconhecimento da filiação éconvergente. Esse documento que foi anexado, a ata notarial, que foi feita com base num aparelho de celular da Senhora Excelsa, não era um documento que o filiado dispunha, pois não era o aparelho dele, que só foi entregue nesse momento para que fosse feita a ata, ou seja, não dependia dele a produção dessa prova. Mas o conteúdo que constava nesse aparelho e que foi para a ata notarial, o filiado é o beneficiário, salva a relação jurídica dele, a meu ver, que ele está tentando provar.

Em vista disso, entendo que a ata notarial deve ser levada em consideração para o julgamento do feito. A relação jurídica, que é a filiação, a meu ver, tem que ser comprovada nos autos, e não pode ser feita com base em documentos unilaterais, ou seja, que somente ele como filiado tenha sido responsável pelas informações que nele constam ou o próprio partido, ou seja, que tenha que ter algo extra-eleitor, extra-partido, que possa garantir que naquela data houve essa convergência de vontade.

Neste feito, o recorrente está querendo provar a relação jurídica, e para mim pelos documentos que constam nos autos, a ficha de filiação traz que foi no dia 23/03, ele como uma pessoa de mandato, um vereador, tem a janela realmente, só poderia mudar de partido nesse período aí, de março até o início de abril, até 03/04. Entendo, não levando em consideração a data que consta na ficha de filiação, na esteira do voto do Des. Erivan, por ser um documento unilateral; porém, a ata notarial que consta nos autos, que registra que no dia 02/04/2020, a Senhora Excelsa Rocha, que é a Secretária-Geral do partido no município, encaminhou para o PP estadual (que eu depreendi dos documentos centralizava toda a parte administrativa do partido, inclusive dos municípios, o que ocasionou tal confusão). Assim, a secretária-geral do Partido encaminhou sete fichas de filiação, no dia 02/04, dentre elas a ficha do recorrente JOSÉ DUARTE NETO.

Ou seja, pelo menos na data de 02/04 [que é uma data que consta no sistema registrado, ou seja, não houve manipulação do registro da data] a relação jurídica está demonstrada, aperfeiçoada na respectiva data.

Com efeito, na ata consta uma mensagem enviada por excelsarocha@hotmail.com para alessandrolustosa11@hotmail.com, na data de 02/04/2020, às 10h23min, com o seguinte conteúdo:

“Bom dia, Sr. Alessandro, estou enviando em anexo sete fichas de filiação do PP, Partido Progressista.

Aguardo confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Maria Excelsa Ribeiro da Rocha.”

E continua na ata:

“Certifico ainda que anexo a esta mensagem existe um documento em formato PDF nomeado Sete Fichas de Filiado...” –aí diz aqui, ele diz até o tamanho do arquivo –“Certifico que fiz o download deste arquivo e verifiquei que dentre as sete fichas enviadas existe a ficha do filiado, em

nome do requerente desta ata notarial, Luís Duarte Neto, devidamente preenchida e assinada".

Portanto, restou comprovado que no dia 02/04, a secretaria do partido no município encaminhou para o Partido Progressista - Diretório Estadual, que é quem fazia a gestão administrativa do sistema, a ficha de filiado de Luís Duarte Neto. No caso, pois entendo que o recorrente não pode ser prejudicado, porque fez o que lhe era cabível e não poder sofrer prejuízo diante da não adoção das providências cabíveis ao partido.

No caso, repiso, sinto-me confortável para levar em consideração esse documento juntado nesta instância, para reconhecer a filiação do recorrente no dia 02/04/2020, data em que se aperfeiçoou a relação jurídica entre ele e o partido.

Destarte, com todas as vêrias, respeitando todas as opiniões em contrário, VOTO no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e reconhecer a filiação de Luís Duarte Neto ao Partido Progressista no dia 02/04/2020.

É como voto. Sr. Presidente.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-91.2020.6.18.0044. ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/PI (44ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Luis Duarte Neto

Advogados: Edyane Rodrigues de Macedo (OAB/PI: 12.384) e Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI: 3.767)

Interessado: Partido Progressistas –PP, Diretório Estadual do Piauí/PI

Advogada: Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836)

Relator: Juiz Aglberto Gomes Machado

Relator designado para lavrar o acórdão: Des. Erivan José da Silva Lopes

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e, por maioria, vencidos os Juízes Aglberto Gomes Machado (parcialmente) e Thiago Mendes de Almeida Férrer, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto divergente do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, que foi designado para lavrar o acórdão.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores –Aglberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 19.10.2020

Processo 0600012-83.2020.6.18.0056

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060001283

RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-83.2020.6.18.0056. ORIGEM: SIMÕES/PI (56ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: João Batista de Carvalho Teixeira

Advogada: Katherine Carvalho Modesto (OAB/PI: 18.088)

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

RECURSO. REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. CÓPIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE COMPROVANDO QUE NASCEU NO MUNICÍPIO. VÍNCULO AFETIVO RECONHECIDO. ART. 65 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida, nos termos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Cópia de carteira de identidade demonstrando ser o eleitor natural do município, comprova o vínculo afetivo com a localidade para fins de deferimento do pedido de revisão eleitoral.

- Recurso conhecido e provido.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional

Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

JOÃO BATISTA DE CARVALHO TEIXEIRA interpõe RECURSO ELEITORAL em face de decisão do Juízo da 56ª Zona Eleitoral que indeferiu seu requerimento de revisão eleitoral, sob o fundamento de que o Recorrente não teria comprovado domicílio no município de Simões/PI.

O Recorrente apresentou Requerimento de Alistamento Eleitoral –RAE, operação revisão (ID 5205770 –fl. 05), acompanhado de cópias dos seguintes documentos: a) frente e verso do RG (ID 5205770 –fls. 01 e 04); b) CPF (ID 5205770 –fl. 04); c) cartão contendo 03 (três) assinaturas (ID 5205770 – fl. 03); d) fotografia segurando, ao lado da face, a parte frontal do RG (ID 5205770 –fl. 06); e e) fatura de energia elétrica em nome de José João Coutinho Carvalho, de imóvel com endereço no município de Simões/PI (ID 5205770 –fl. 02).

Em suas razões recursais (ID 4988170) o Recorrente aduz que reside na Localidade Serra do Bom Jardim, e que quando da realização do seu requerimento por meio da plataforma Título Net, apresentou comprovante de residência em nome de seu filho, José João Coutinho Carvalho, o que seria motivo suficiente para o deferimento do seu pleito perante àJustiça Eleitoral, pois estaria caracterizado seu vínculo de natureza familiar com o município.

Argumenta que sua companheira, Maria Vilany Silva Coutinho, também teria requerido revisão eleitoral através da plataforma Título Net na mesma data e, para fins de demonstrar seu vínculo com o município, teria apresentado o mesmo comprovante de residência supracitado, tendo sua operação de revisão eleitoral deferida.

Assevera que apesar de não ser casado civilmente com a Sra. Maria Vilany Silva Coutinho, convive em união estável com a referida há mais de 35 (trinta e cinco) anos, conforme documentos comprobatórios colacionados aos autos, quais sejam: a) certidão de nascimento e carteira de identidade do filho, José João Coutinho Carvalho; e b) documento do INSS, do ano de 2010, constando a informação de que o Recorrente, ao realizar entrevista rural, fez menção a sua união estável com a sra. Maria Vilany Silva Coutinho.

Ressalta que em razão da elasticidade permitida e reconhecida pela jurisprudência pátria acerca do domicílio eleitoral, nada o impede de apresentar fatura de energia elétrica em nome de seu filho, fato que demonstra sua residência na localidade Serra do Bom Jardim, restando, portanto, comprovado seu vínculo afetivo com o município de Simões/PI.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão de primeiro grau para os fins de deferimento do seu pleito de revisão eleitoral no município de Simões/PI.

Colaciona ao recurso, além de instrumento procuratório (ID 4988270), cópias dos seguintes documentos: a) protocolo de requerimento feito àjustiça eleitoral, constando a informação de indeferimento do seu pleito (ID 4988320); b) certidão de nascimento (ID 4988370 –fl. 01); c) cédula de identidade (ID 4988370 –fl. 02); d) título de eleitor (ID 4988370 –fl. 03/04); e) CPF (ID 4988370 –03); f) certidão de nascimento de seu filho (ID 4988420 –fl. 01); g) cédula de identidade de seu filho (ID 4988420 –fl. 02); h) cédula de identidade da sra. Maria Vilany Silva Coutinho (ID 4988470 –fl. 03); i) Edital nº 14 –TRE/56A ZONA (ID 4988470 –fl. 01/02); j) documento de entrevista rural INSS (ID 4988520); k) cópia do edital nº 15 - TRE/56A ZONA, constando a decisão de indeferimento do seu pedido (ID 4988570); l) requerimento de alistamento eleitoral, operação revisão (ID 4988620); e m) comprovante de residência em nome de seu filho (ID 4988670).

O Promotor Eleitoral atuante na 56ª Zona Eleitoral (ID 4988770) manifestou-se pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Certidão (ID 4988820) emitida pelo Chefe de Cartório da 56ª Zona Eleitoral, atestando a tempestividade do recurso.

Juízo negativo de retratação (ID 4988870), com determinação de remessa do recurso a este Tribunal.

A Secretaria Judiciária (ID 5001670) certifica que o presente Recurso Eleitoral foi autuado diretamente no PJE pela parte interessada e remetido para este Tribunal em grau de recurso pela Zona Eleitoral de origem.

Em manifestação (ID 5007920), o Ministério Público Eleitoral solicitou que o Cartório da 56ª Zona Eleitoral fosse instado a complementar a documentação acostada, notadamente o RAE e demais documentos apresentados pelo eleitor, permitindo, assim, o exame do recurso interposto.

Despacho (ID 5030520) acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, por conseguinte, determinando a notificação do Cartório Eleitoral para que apresentasse o RAE e os documentos acostados pelo eleitor ao seu requerimento de revisão.

Certidão (ID 5205720) comunicando a juntada aos autos dos documentos encaminhados pela 56ª Zona Eleitoral. Anexado àcertidão a cópia do RAE com os respectivos documentos apresentados pelo eleitor ao formular seu pleito, bem como informações apresentadas pelo Juízo de primeiro grau acerca dos documentos apresentados pelo Recorrente quando da realização do seu requerimento por meio do sistema Título Net, assim como os fundamentos do seu entendimento pelo indeferimento da solicitação (ID 5205770).

Despacho (ID 52303320) determinando o retorno dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Em nova oportunidade, o Procurador Regional Eleitoral (ID 5293270) manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de que seja deferida a revisão eleitoral de João Batista de Carvalho Teixeira no município de Simões/PI.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O Recurso écabível, tempestivo e foi interposto por parte legítima, bem como atende aos demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

O Recorrente interpôs o presente Recurso Eleitoral em face de decisão do juízo da 56ª Zona Eleitoral que indeferiu seu requerimento de revisão eleitoral, sob o fundamento de que este não teria conseguido comprovar domicílio no município de Simões/PI.

Pois bem. A questão sob exame consiste em verificar se o Recorrente demonstrou ter cumprido todas as exigências necessárias a ter deferido o seu pleito de revisão eleitoral.

Registre-se que em razão da pandemia do novo Coronavírus que assola o mundo, a Justiça Eleitoral, ajustando-se à nova realidade de distanciamento social, estabeleceu medidas de atendimento virtual para os eleitores por meio de e-mail, de telefone e da plataforma Título Net.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, foi expedida a Portaria Conjunta nº 07/2020 TRE/CRE/COCRE, de 20 de abril de 2020, regulamentando o disposto na Resolução TSE nº 23.616/2020, na qual, em seu art. 3º, constam exigências a serem atendidas pelo eleitor para a realização do processamento do seu requerimento de revisão eleitoral.

Ébem verdade que não há nenhuma inovação dos pressupostos já existentes, legal e normativamente, a ensejar dificuldades e a possibilitar o distanciamento do eleitor de poder usufruir de seus direitos políticos.

Na peça recursal (ID 4988170) o Recorrente argumenta que reside na Localidade Serra do Bom Jardim, e que teria apresentado junto ao seu requerimento por meio da plataforma Título Net, comprovante de residência em nome de seu filho, José João Coutinho Carvalho, o que seria suficiente para fins do deferimento do seu pleito perante àJustiça Eleitoral, pois estaria caracterizado seu vínculo de natureza familiar com o município.

Ressalta que sua companheira, Maria Vilany Silva Coutinho, também teria requerido revisão eleitoral através da plataforma Título Net na mesma data e, para fins de demonstrar seu vínculo com o município, teria apresentado de igual modo o comprovante de residência supracitado, tendo sua operação de revisão eleitoral deferida.

Ocorre que, ao analisar a documentação apresentada pelo Recorrente ao formular seu pleito por meio da plataforma Título Net, verifico que fora apresentado fatura de energia elétrica em nome de José João Coutinho Carvalho, de imóvel situado no município de Simões/PI, sem, no entanto, qualquer documento complementar para fins de demonstrar o vínculo existente entre o Recorrente e o titular da mencionada fatura (ID 5205770).

Destarte, imperioso inferir que documento em nome de terceiros não é hábil para comprovar o domicílio eleitoral.

Registre-se que, somente na fase recursal o Recorrente apresentou cópias de certidão de nascimento e de cédula de identidade (ID 4988420), demonstrando que o titular da fatura de energia elétrica apresentada se trata de seu filho, entretanto, conforme firme entendimento da Corte Eleitoral, não se admite a juntada de documentos em grau recursal quando a parte poderia ter realizado em momento oportuno, ante a preclusão temporal.

Todavia, cumpre ressaltar que, no presente caso, o Recorrente apresentou no momento da realização do seu requerimento, cópia da carteira de identidade dando conta de sua naturalidade ser justamente no município de Simões/PI, fato que demonstra a existência do seu vínculo afetivo com a localidade (ID 5205770 - fls. 01 e 04).

Convém destacar que esta Corte Eleitoral no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600016-19.2020.6.18.0025, de minha relatoria, à unanimidade, reconheceu que a apresentação de documento que demonstre ser o eleitor natural do município é meio hábil a demonstrar vínculo com o município.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o Ministério Público Eleitoral pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso, reformando a decisão recorrida para deferir o requerimento de revisão eleitoral de João Batista de Carvalho Teixeira no município de Simões/PI.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-83.2020.6.18.0056. ORIGEM: SIMÕES/PI (56ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: João Batista de Carvalho Teixeira

Advogada: Katherine Carvalho Modesto (OAB/PI: 18.088)

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores –Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência justificada do Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha.

SESSÃO DE 21.10.2020

Processo 0600016-94.2020.6.18.0097

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060001694

RECURSO ELEITORAL Nº 0600016-94.2020.6.18.0097. ORIGEM: NAZÁRIA/PI (97ª ZONA ELEITORAL –TERESINA/PI)

Recorrente: Francineide Oliveira dos Santos Castro

Advogado: Marcus Vinicius Nunes Morais (OAB/PI: 11.472)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS À ZONA ELEITORAL DE ORIGEM PARA A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA E PROSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO.

1. Filiação Partidária. O Partido CIDADANIA deixou de incluir o nome da recorrente na lista de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral em abril de 2020.

2. A agremiação partidária não foi citada para integrar o polo passivo da relação jurídica, conquanto a parte autora tenha requerido a sua inclusão no feito. Ofensa ao devido processo legal e seus consectários (contraditório e ampla defesa).

3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, e, por maioria, vencido o Juiz Agliberto Gomes Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS CASTRO (ID 4880570), contra decisão do Juízo Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral - Teresina/PI (ID 4879070), que INDEFERIU o pedido formulado pela recorrente em sua exordial (ID 4878520), que pretendia, com fundamento no art. 19, §2º, da Lei nº 9.096/1995, obter provimento que lhe assegurasse o pertinente registro de sua filiação partidária junto ao partido CIDADANIA.

No primeiro grau, sustentou a recorrente que, na data de 04/04/2020, teria se filiado ao partido CIDADANIA do Município de Nazária/PI. No entanto, o órgão partidário, não teria submetido a lista de filiados no prazo estipulado em lei, por dificuldade de acesso ao site do TSE por meio da internet.

Requereu, ao final, o deferimento do seu pedido para inclusão da requerente na lista de filiados ao partido CIDADANIA do Município de Nazária/PI e no sistema FILIAWEB desde o dia 04 de abril de 2020.

Instrumento de procura no ID 4878570, documentos pessoais nos IDs 4878620 e 4878670 e ficha de filiação no ID 4878520 - p. 1.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau opinou pela improcedência da demanda, por considerar que a recorrente não foi diligente ao deixar de observar os prazos fixados no calendário eleitoral e nas instruções e normativos da Justiça Eleitoral que regulamentam o processamento da relação especial do mês de junho, entendendo que o processo deveria ser extinto sem julgamento do mérito em razão da intempestividade do pedido, nos termos do art. 485, VI, do CPC (ID 4880220).

Certidão emitida pela Justiça Eleitoral informando a ausência de filiação partidária da recorrente no ID 4880320.

O Juízo Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral/PI não determinou a citação da parte adversa, não tendo o órgão partidário integrado a presente lide.

Sobreveio, então, a sentença ora impugnada (ID 4879070), indeferindo o pedido da requerente com base no art. 19 caput, da Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.596/2019 e considerando ter restado comprovado que o pedido de filiação partidária por meio de lista especial não observou os prazos definidos pela legislação eleitoral aplicável.

Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso eleitoral (ID 4880570), alegando que apesar de ter assinado sua ficha de filiação e cientificado os dirigentes partidários sobre sua intenção de participar do pleito, desde 04/04/20, por desídia e falta total de preparo do partido, dificuldades no acesso aos sistemas de internet e outros problemas, inclusive ocasionados pela pandemia, os mesmos não tomaram as devidas providências de promover a checagem necessária e conferência da presença de seu nome nas listagens do Partido.

Afirma que o próprio partido, por seu representante, emitiu declaração (ID 4880620) alegando que, devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), não teve condições de instalações ou força de trabalho suficientes para que realização de seus serviços de forma satisfatória por meio de "home office", deixando de cumprir o requisito legal no encaminhamento e manutenção da filiação partidária da recorrente para o FILIA WEB e requer o provimento do recurso "com vistas a reformar a sentença do juízo "a quo", DEFERINDO o registro da candidatura da ora Recorrente".

Certidão de tempestividade do recurso ora manejado (ID 4880770). Despacho mantendo a decisão guerreada e determinando a remessa dos autos para esta Corte (ID 4880070).

Manifestação do representante do Parquet Eleitoral junto à 97ª ZE/PI reiterando parecer apresentado no ID nº 3452226 com todos os seus fundamentos jurídicos (ID 4880220).

Após distribuição do presente recurso a este Relator, foram os autos enviados à Procuradoria Regional Eleitoral que, opinou pelo *CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso em exame, mas apenas para o fim de anular a sentença impugnada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Se este não for o entendimento do Tribunal, opina-se, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso* (ID 5305870).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Senhor Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, o recurso eleitoral é cabível, tempestivo, foi interposto por parte legítima e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais merece ser conhecido.

Como relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto por FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS CASTRO (ID 4880570), contra decisão do Juízo da 97ª Zona Eleitoral – Teresina/PI (ID 4879070), que INDEFERIU o pedido formulado pelo recorrente em sua exordial (ID 4878520), que pretendia, com fundamento no art. 19, §2º, da Lei nº 9.096/1995, obter provimento que lhe assegurasse o pertinente registro de sua filiação partidária junto ao Partido CIDADANIA em Nazária/PI.

Ab initio, destaco que a recorrente formulou, no presente recurso, o pedido de deferimento do seu registro de candidatura. No entanto, da leitura do inteiro teor da petição recursal, é de fácil percepção que a pretensão do recorrente é de reconhecida a sua filiação ao Partido CIDADANIA, a partir do dia 04/04/2020. Com efeito, a teor do art. 322, §2º do CPC, a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Dessa forma, quanto o equívoco por parte da recorrente na descrição do seu pedido, aplico, no caso, os princípios da congruência e da boa-fé, para interpretar que o pedido do autor se adstringe ao reconhecimento de sua filiação à citada agremiação, na data apontada.

Pois bem. A decisão ora recorrida indeferiu o pedido formulado, sob o entendimento de que o presente pedido de filiação partidária por meio de lista especial não observou os prazos definidos pela legislação eleitoral aplicável.

Entretanto, entendo que a decisão merece ser reformada.

Analizando a exordial, protocolada perante aquela zona eleitoral, observo que a ora recorrente formulou sua pretensão para que fosse determinado ao Partido CIDADANIA, a inclusão do seu nome na lista de filiados ao citado partido.

A decisão ora recorrida analisou a questão sob o seguinte fundamento, *verbis*:

[...]

É dever do filiado cumprir as formalidades de filiação e desfiliação exigidas pela legislação eleitoral, sob pena de sofrer as privações decorrentes do descumprimento da lei.

As regras da filiação partidária estão descritas na Lei nº 9.096/1995, que prevê o seguinte:

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

(...)

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

Esclareço que a anotação eletrônica no sistema FILIA é o único meio de ingresso da filiação partidária no sistema da justiça eleitoral, tarefa de competência exclusiva dos partidos políticos a ser realizada observando-se os prazos estipulados pelo TSE.

De acordo com o Provimento TSE nº 357/2020, editado para regulamentar o art. 11 §2º, e o art. 16, caput, da Resolução TSE nº 23.596/2019, a data limite foi o dia 16/06/2020, para submissão no primeiro semestre de 2020 de lista especial de filiados pelos partidos políticos.

Desse modo, restou comprovado que o presente pedido de filiação partidária por meio de lista especial não observou os prazos definidos pela legislação eleitoral aplicável.

Ademais, a lista especial prevista no referido provimento teve seu processamento encerrado em 29/06/2020, dessa forma não é possível a determinação por este juízo, de autorização de processamento de lista especial extemporânea.

Em referência a ficha de filiação trazida aos autos pela requerente, esclareço que esse documento não foi capaz de, por si só, fazer prova incontestável da filiação partidária, haja vista que fichas de filiação são documentos unilaterais e destituídos de fé pública, estando inaptas para a comprovação da relação jurídica da eleitora requerente com o partido Cidadania de Nazária/PI.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido da requerente FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS CASTRO, portadora da inscrição eleitoral nº 0385 8137 1104, o que faço com base no art. 19 caput, da Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.596/2019..

(...)".

Com as mais respeitosas vêrias, entendo que a análise do caso não se esgota na Portaria TSE nº 357/2020 (*Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de junho de 2020*), mas antes disso, deve observar o que dispõe a Constituição Federal, a Lei 9.096/95 e a Súmula TSE nº 20.

E desse diapasão, a questão se desdobra em uma análise de natureza processual e outra de natureza material. Vejamos:

Sob o aspecto processual, entendo que uma ação não deve ser extinta sem resolução de mérito, tampouco o pedido deve ser indeferido, sob o argumento de que fora ajuizada a destempo, quando a lei não impõe um prazo específico para tal ajuizamento. E esse é o caso dos autos.

O artigo 19, §2º da Lei nº. 9.096/95, dispõe que, *verbis*:

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

[...]

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

O supracitado dispositivo não fixa prazo para o ajuizamento do pedido ao juízo eleitoral, condicionando-o, em verdade, à alegação de ocorrência da desídia ou má-fé da agremiação. Nesse sentido destaco precedente do Colendo TRE/DF, *verbis*:

A nova redação do art. 19, da Lei dos Partidos Políticos, caput dada pela Lei n. 13.877/2019, não possui limitação temporal para o encaminhamento da lista de filiados pelos partidos à Justiça Eleitoral, afastando-se o argumento de preclusão temporal para a Recorrente requerer o reconhecimento de filiação partidária perante a Justiça Eleitoral. (RECURSO ELEITORAL - 0600002-13.2020.6.07.0002, Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA –RELATOR, julgado em 04.06.2020)

Portanto, entendo que o fato de a Portaria TSE nº 357/2020 regulamentar a submissão de listas especiais em um determinado período específico do ano de 2020, não é motivo para tornar incabível o pedido judicial feito pela recorrente. Até porque, como bem assinalado pelo douto Procurador Regional em seu parecer, essa inclusão e submissão à Justiça Eleitoral pode ocorrer em outra oportunidade.

Assim, no meu entendimento, a referida Portaria TSE gera uma preclusão de ordem procedural, caso o partido desejasse enviar a lista especial de filiados fora dos prazos ali fixados, mas não tem o condão de acarretar uma preclusão de ordem processual, visto que esta demanda a fixação de prazos na própria lei, o que não ocorre na espécie.

Além disso, entendo que a questão deve ser analisada sob o viés do material tutelado, que é o direito à filiação partidária. Como dito, no pedido feito ao juízo, há uma pretensão específica de reconhecimento judicial da filiação partidária da ora recorrente.

Nesse ponto, entendo forçoso destacar que o direito de associação (ou filiação) a um partido político tem matriz constitucional, decorrendo do direito fundamental de livre associação insculpido no art. 5º, XVII da Constituição Federal, bem como do direito de participação política do cidadão. Constitui, portanto, um direito fundamental, o qual merece uma proteção efetiva por parte do Estado.

Não por outra razão que a Lei 9096/95 prevê a já destacada possibilidade de se requerer diretamente ao juiz a providência de inclusão do nome na lista de filiados no Partido.

Também decorrente desse caráter fundamental do direito tutelado, o Colendo TSE sedimentou jurisprudência, por meio da Súmula TSE nº 20, no sentido de que a ausência do nome do filiado nas listas encaminhadas pelas agremiações àJustiça Eleitoral pode ser suprida por outros meios de prova, desde que hábeis e suficientes para demonstrar que, de fato, houve uma filiação àdeterminada agremiação Partidária.

Eis o teor da Súmula TSE nº 20, *verbis*:

“A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.”

Nesse ponto, entendo pertinente destacar que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, sendo o respectivo ato de filiação, também, um ato de disposição da autonomia privada do cidadão em pleitear sua associação ao Partido, bem como da agremiação em deferir a filiação, de acordo com o que dispõe o respectivo estatuto.

Via de regra, portanto, não se exige nenhuma homologação judicial, com efeitos constitutivos da citada relação jurídica.

A inclusão do nome do filiado em lista de filiados não constitui, portanto, um fator determinante e essencial para a perfeição da relação jurídica (filiação). Por tal razão, inclusive, éque, até mesmo em sede de registro de candidatura, épossível a comprovação da existência de filiação partidária, mesmo quando o nome do filiado não conste na respectiva de filiados encaminhada àJustiça eleitoral, para fins de aferição das condições de elegibilidade.

A presença do nome de cidadão nas listas partidárias, a meu ver, gera uma presunção *juris tantum* da filiação, mas não absoluta. Assim, a presença ou não do nome de filiado na lista não configura a prova cabal da existência da respectiva filiação.

Por tal razão, entendo que a pretensão de reconhecimento da filiação partidária formulada pela ora recorrente, independe inclusive do deferimento de inclusão do nome na lista de filiados, sendo esta, em verdade, uma decorrência ou desdobramento daquela.

Não há que se confundir, portanto, a filiação partidária enquanto relação jurídica, com as listas de filiados encaminhadas àJustiça Eleitoral, de forma que o reconhecimento da filiação pode ocorrer, independente da inclusão do nome do filiado na respectiva lista.

E por ser um direito fundamental, de natureza constitucional, que pode ser reconhecido até mesmo no momento do registro de candidatura, entendo que não há que se falar em preclusão no presente caso.

Por fim, em sintonia com o parecer ministerial superior, destaco que inobstante fosse possível a este egrégio Tribunal Regional analisar, neste recurso, a configuração da regular filiação da ora recorrente, tal não se mostra processualmente possível, pois a agremiação partidária não fora citada para integrar a presente relação processual.

Em situações similares a que ora se apresenta, há decisões recentes deste e. TRE/PI:

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS ÀZONA ELEITORAL DE ORIGEM PARA A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROSSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO. 1. *Filiação Partidária. O Partido REDE SUSTENTABILIDADE deixou de incluir o nome do recorrente na lista de filiados encaminhada àJustiça Eleitoral em abril de 2020. 2. A agremiação partidária não foi citada para integrar o polo passivo da relação jurídica, conquanto a parte autora tenha requerido a sua inclusão no feito. Ofensa ao devido processo legal e seus consectários (contraditório e ampla defesa). 3. Conhecimento e parcial provimento do recurso. 4. Retorno nos autos àZona Eleitoral de origem para a regular formação da relação jurídica processual e trâmite normal do feito.* (Acórdão TRE/PI nº 060001998, Relator Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrez, disponibilizado no DJE em 12/08/2020 e publicada intimação em 13/08/2020)

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS ÀZONA ELEITORAL DE ORIGEM PARA A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROSSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO. 1. *O transcurso do prazo estabelecido no cronograma fixado pela Portaria TSE nº 357/2020 não autoriza, por si só, a extinção do feito sem resolução de seu mérito, já que remanesce a possibilidade de que o reconhecimento da filiação seja declarado pela Justiça Eleitoral, podendo o processamento dos dados ocorrer em nova oportunidade. 2. A agremiação partidária não foi citada para integrar o polo passivo da relação jurídica, conquanto a parte autora tenha requerido a sua inclusão no feito. Ofensa ao devido processo legal e seus consectários (contraditório e ampla defesa). 3. Conhecimento e parcial provimento do recurso. Retorno dos autos àZona Eleitoral de origem para a regular formação da relação jurídica processual e trâmite do feito.* (Acórdão TRE/PI nº 060001503, Relator Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha, disponibilizado no DJE em 19/08/2020 e publicada intimação em 20/08/2020).

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PARTIDO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS ÀZONA ELEITORAL DE ORIGEM PARA A REGULAR CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA E PROSSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO. 1. *Filiação Partidária. O Partido dos Trabalhadores deixou de incluir o nome da recorrente na lista de filiados encaminhada àJustiça Eleitoral em abril de 2020. 2. A agremiação partidária não foi citada para integrar o polo passivo da relação jurídica, conquanto a parte autora tenha requerido a sua inclusão no feito. Ofensa ao devido processo legal e seus consectários (contraditório e ampla defesa). 3. Conhecimento e parcial provimento do recurso. 4. Retorno nos autos àZona Eleitoral de origem para a regular formação da relação jurídica processual e trâmite normal do feito.* (Acórdão TRE/PI nº 060003452, Relator Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrez, julgado na sessão plenária de 01/09/2020)

Em conclusão, entendo que assiste razão à recorrente na medida em que pleiteia a análise por esta Corte Regional Eleitoral do seu pedido de reconhecimento de regularidade de sua filiação ao partido CIDADANIA do Município de Nazária/PI, porém após a formação da relação processual e eventual análise do acervo probatório, a teor da Súmula TSE nº 20.

Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER e dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar o retorno do processo à 97ª Zona Eleitoral/PI (Teresina/PI), para que o feito tenha regular prosseguimento.

É o voto, Sr. Presidente.

VOTO (VENCIDO)

O SENHOR JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO: Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso interposto por FRANCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS CASTRO, contra decisão do Juízo da 97ª Zona Eleitoral (Teresina/PI), que julgou improcedente o pedido de inserção do nome da recorrente na lista especial de filiados do partido CIDADANIA, do município de Nazária/PI, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido na Portaria TSE n. 357/20.

No caso em exame, a recorrente alega ter sido prejudicada por suposta desídia do partido político quando do envio de dados de filiação à Justiça Eleitoral.

Em seu voto, o eminentíssimo Relator deu parcial provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos à zona de origem, a fim de que providencie o regular prosseguimento do feito.

Contudo, divirjo desse posicionamento com base nos fundamentos a seguir expostos.

Com efeito, acerca da matéria em exame, é oportuna a transcrição dos seguintes dispositivos:

Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos)

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

(...)

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo. Grifos acrescidos

Resolução TSE n. 23.596/2019

Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput).

(...)

§2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução. Grifos acrescidos

Art. 12. As relações de filiados deverão ser elaboradas pelo partido em aplicação específica do Módulo Externo do FILIA e submetidas à Justiça Eleitoral pela rede mundial de computadores, em ambiente próprio do sítio eletrônico do TSE reservado aos partidos políticos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, adotar-se-á a seguinte nomenclatura:

I - relação ordinária relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos nos meses de abril e outubro de cada ano;

II - relação especial relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento a determinação judicial, nos termos do §2º do art. 11 desta resolução, que será efetivada, no Módulo Interno do FILIA, pelo cartório eleitoral; Grifos acrescidos

(...)

Art. 16. As relações especiais, submetidas à Justiça Eleitoral em atendimento ao disposto no §2º do art. 11 desta resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

§1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao juiz do domicílio eleitoral do filiado, que decidirá a respeito da determinação ao partido para fins de submissão pelo FILIA da relação de filiados para processamento especial.

§2º Deferido o pedido de que trata o §1º deste artigo, o servidor do cartório eleitoral deverá acessar o FILIA e autorizar o processamento especial da lista apresentada. Grifos acrescidos

(...)

Art. 38. A Presidência do TSE expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta resolução.

Logo de início, convém destacar, quanto à alegação da recorrente de que, com a nova redação do art. 19 da Lei nº 9.096/1995 (alterada em setembro de 2019), não haveria mais a fixação dos meses de abril e outubro como prazos para o encaminhamento da lista de filiados pelos partidos à Justiça Eleitoral, que, segundo o disposto no art. 23, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente ao TSE expedir as instruções que julgar convenientes à sua execução.

Diante disso, apesar de ser datada de agosto de 2019, portanto, de antes da referida alteração da lei, não se pode negar vigência à Resolução TSE n. 23.596/2019, a qual foi, inclusive, ratificada pelas Portarias n. 131 e 357/2020, de fevereiro de 2020, que fixam as datas limites para processamento das listas ordinárias e especiais, devendo tais prazos serem observados por imperiosos fins de organização administrativa e preparação dos pleitos eleitorais, a exemplo de possibilitar as checagens referentes a dupla filiação.

Cumpre destacar no contexto que a aludida Portaria n. 131/2020 estabeleceu o cronograma para processamento das listas ordinárias de filiação, a teor do art. 11, caput, da Resolução TSE n. 23.596/2019, enquanto a Portaria n. 357/2020 dispôs, especificamente, sobre o cronograma para processamento das listas especiais, fixando o dia 16 de junho de 2020 como “último dia para inserção do nome do filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via FILIA”.

No caso, a interessada alega haver sido prejudicada por suposta desídia do partido político quando do envio de dados de filiação à Justiça Eleitoral. Contudo, não merece acolhimento o pleito da ora recorrente. O seu intento é, tão somente, a inclusão na lista de filiados do partido, com data retroativa, para o fim de se candidatar ainda no pleito que se aproxima. Ocorre que a intempestividade é patente, pois, segundo consta dos autos, a interessada somente manifestou seu inconformismo em 12/08/2020, portanto, bastante tempo além dos prazos limites fixados pelos normativos vigentes, em especial, pela Portaria TSE n. 357/2020, que determinou a inserção do nome do filiado na lista especial do sistema FILIA até, no máximo, 16/06/2020. Acertada, assim, a sentença exarada pelo juízo de primeiro grau ao não acolher o pedido.

Nessa senda, divirjo parcialmente do entendimento ministerial quando afirma que “o transcurso do cronograma fixado pela Portaria TSE nº 357/2020 não autoriza, por si só, a extinção do feito sem resolução de seu mérito, já que remanesce a possibilidade de que o reconhecimento da filiação seja declarado pela Justiça Eleitoral, ainda que o processamento dos dados só ocorra futuramente”.

Isso porque, neste caso, o pedido é específico em relação ao reconhecimento da filiação para efeito de candidatura no pleito de 2020, deixando evidente, ante a perda do prazo para tanto, a falta de interesse processual da ora recorrente, pois a sua filiação não encontra óbice pelo partido.

Assim, para o reconhecimento da condição de filiado ao partido, a intervenção do Judiciário é ordinariamente desnecessária, pois pode ser resolvida quando do processamento das listas nos meses de outubro e dezembro vindouros, momentos nos quais a interessada terá a oportunidade de, observando os prazos preestabelecidos, acompanhar o partido quando da inserção de seu nome na lista de filiados, ou, ainda, na eventualidade de desídia ou má-fé por parte da grei, pleitear, tempestivamente, ao Juízo Eleitoral a inclusão em lista especial, nos moldes dos artigos 11 e 16 da Resolução TSE n. 23.596/2019.

Frise-se que os normativos acima não implicam restrição ao direito de sufrágio passivo, visto que apenas organizam, no tempo, o seu exercício. Do contrário, se esse argumento fosse o prevalente jurisprudencialmente, restrições legais como o estabelecimento de prazo para registro de candidaturas ou mesmo tempo mínimo de filiação partidária poderiam ser vistos, também, como restrições inconstitucionais ao direito de ser votado.

A alternativa, então, seria constitucionalizar esses prazos, o que não é minimamente razoável.

Assim, entendo que a anulação da sentença e a ulterior devolução dos autos ao juízo de origem para processamento é medida processualmente equivocada, visto que não restou alternativa ao Juízo de primeira Instância que não o indeferimento do pedido, ante a clara regulação da matéria pelo TSE, reforçado pela impossibilidade técnica da inclusão imediata do nome do recorrente na lista especial do sistema FILIA.

Nesse sentido, transcrevo, abaixo, do TRE de São Paulo, precedente de 09/09/2020:

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL DE FILIADOS. SENTENÇA DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. PEDIDO INTEMPESTIVO. PORTARIA TSE Nº 357/2020. RECURSO DESPROVIDO. (RE 0600065-93.2020.6.26.0233 - Dolcinópolis - SÃO PAULO - RELATOR(A): PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA - Sessão de 09/09/2020)” Grifos acrescidos

Referido precedente está em linha com os proferidos pelo próprio TRE de São Paulo em outra oportunidade, bem como pelos Tribunais da Paraíba e do Maranhão, abaixo elencados.

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME DE FILIADO EM LISTA ESPECIAL. ARTIGO 19, §2º DA LEI Nº 9.096/95. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. PROVIMENTO Nº 9/2016 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE FIXOU COMO MARCO FINAL PARA O ENCAMINHAMENTO DAS LISTAS ESPECIAIS DE FILIADOS O DIA 02 DE JUNHO DE 2016. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TRE/SP, RE - RECURSO n 4840 - Monte Azul Paulista/SP, Relator(a) CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI, j. 17/10/2016, p. DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 25/10/2016).” Grifos acrescidos

“RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOME NA RELAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA ENVIADA À JUSTIÇA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA OU MÁ-FÉ DO PARTIDO POLÍTICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS NO PROVIMENTO Nº 09/2016 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20

DO TSE. DESPROVIMENTO DO RECURSO". (TRE/SP RE 877-47, Relator André Lemos Jorge, julgado na sessão de 19/10/2016) Grifos acrescidos "RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA DE FILIADOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. DESPROVIMENTO.

O pedido de inclusão de filiado em lista especial deve obedecer aos prazos definidos pela legislação aplicável, devendo ser indeferidos quando feitos intempestivamente. (TRE-PB –RE 5759: Cabedelo-PB, Relator Ricardo da Costa Freitas, Data de Julgamento: 19/09/2016. Data de Publicação: PSESS, Publicado em Sessão, Volume 16:47, Data 19/09/2016)." Grifos acrescidos

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ENVIO DE LISTA ORDINÁRIA DE FILIADOS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE NOME DE FILIADO. LISTA ESPECIAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A OPORTUNA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FICHA DE FILIAÇÃO E DECLARAÇÃO DO PARTIDO RECONHECENDO A DESÍDIA. INTELIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA N. 20 DO TSE. RECURSO CONHECIDO E. NO MÉRITO, DESPROVIDO.

1. O requerimento de inclusão de nome em lista especial de filiados após o prazo estabelecido pela Corregedoria Geral Eleitoral enseja a preclusão do direito, impossibilitando, portanto, o deferimento do pedido.

2. Em que pese indícios da desídia do partido, tal situação mostra-se irrelevante diante da perda do prazo pela recorrente para inclusão em lista especial, tendo-o feito somente em 12/06/2018, portanto, fora do prazo fixado pela Corregedoria Geral Eleitoral para processamento das relações de filiados do mês de abril de 2018.

(...)

6. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-MA. ACÓRDÃO N. 20856 - RECURSO ELEITORAL N. 36-23.2018.6.10.0067. Relator: Juiz Itáercio Paulino da Silva, Sessão de 04 de setembro de 2018)." Grifos acrescidos

Por fim, o entendimento contrário ao acima esposado será um norte para que os Juízes Eleitorais de primeira instância, doravante, ignorem a Resolução e a Portaria acima transcrita, ambos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Com essas considerações, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do recurso para manter a decisão de primeira instância.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600016-94.2020.6.18.0097. ORIGEM: NAZÁRIA/PI (97ª ZONA ELEITORAL –TERESINA/PI)

Recorrente: Francineide Oliveira dos Santos Castro

Advogado: Marcus Vinicius Nunes Morais (OAB/PI: 11.472)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, e, por maioria, vencido o Juiz Aglberto Gomes Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores –Aglberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência justificada do Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha.

SESSÃO DE 21.10.2020

Processo 0600440-73.2019.6.18.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060044073

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600440-73.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessados: Partido da Causa Operária –PCO/PI, Maria de Lourdes Soares Melo e Renato Farac Galata

Relator: Juiz Aderson Antônio Brito Nogueira

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. PARTIDO E AGENTES RESPONSÁVEIS REGULARMENTE

NOTIFICADOS. INÉRCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. A não apresentação da prestação de contas após a regular notificação do Partido e seus agentes responsáveis, consoante o disposto no art. 46, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, impõe o julgamento das contas como não prestadas.

2. O julgamento das contas da agremiação partidária como não prestadas acarretará a proibição de recebimento de recursos oriundos do fundo partidário e a obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos de forma indevida (art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017).

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, JULGAR NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro 2018 do Partido da Causa Operária - PCO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de processo relativo à não apresentação de contas anual do Diretório Estadual do Partido da Causa Operária - PCO, referente ao exercício financeiro 2018, autuado nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Diante da omissão do Partido e seus agentes responsáveis, notificados na forma do art. 30, I da aludida Resolução, o Presidente deste Tribunal determinou a imediata suspensão do repasse das cotas do fundo partidário do respectivo partido, consoante ID 1895220.

A Coordenadoria de Controle Interno certificou, na Informação ID nº 2676270, que não há extrato bancário, não foram encontrados registros da emissão de recibos para essa agremiação partidária, no ano de 2018, e que, segundo consulta realizada no site do Tribunal Superior Eleitoral, não houve repasse de cotas do fundo partidário para a agremiação.

O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e cominação das sanções previstas no art. 48 da Resolução TSE nº 23.546/2017. (ID nº 2747620)

Intimados, o partido e os agentes responsáveis não apresentaram manifestação. Cumpre destacar que a presidente do partido teve ciência pessoal de todas as intimações. Quanto ao tesoureiro, embora não encontrado no endereço por ele indicado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, presume-se válida tal intimação dirigida ao endereço constante nos autos, não obstante o esforço empreendido por este relator em intimá-lo, ainda, em endereço diverso, após determinação de consulta no sistema ELO.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de processo relativo à não apresentação de contas anual do Diretório Estadual do Partido da Causa Operária - PCO, referente ao exercício financeiro de 2018.

A não apresentação das contas de exercício financeiro está disciplinada na Lei nº 9.096/95 e regulamentada através da Resolução TSE nº 23.546/2017 para o ano de 2018.

No caso em tela, o Partido da Causa Operária - PCO e seus agentes responsáveis foram regularmente notificados em diversas oportunidades, no entanto, mantiveram-se inertes e não prestaram as contas em referência, tampouco apresentaram justificativas para tal omissão.

Desse modo, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas, em estrita observância ao disposto no art. 46, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, in verbis:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...) IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

Em consequência, a Resolução em destaque prevê, em seu art. 48, caput e §2º, que o julgamento das contas da agremiação partidária como não prestadas acarretará a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e a obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos de forma indevida, senão vejamos:

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for

regularizada a situação do partido político. (grifos nossos)

(...)

§2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados, bem como terá suspenso o registro ou a anotação, no caso de órgão de direção estadual ou municipal.

Por oportuno, cumpre citar jurisprudência:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.ÓRGÃO PARTIDÁRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INADIMPLÊNCIA. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO.

I - A falta de prestação de contas de partido, após regular intimação, sujeita-o à suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que perdurar a inadimplência, a teor do disposto no art. 37-A da Lei nº 9.096, de 19/9/1995, e no art. 48, caput, da Resolução TSE nº 23.546, de 18/12/2017.

II - Inaplicável à hipótese a penalidade de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6032/DF (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 14/4/2020), ao apreciar a constitucionalidade do art. 48, caput e §2º, da Resolução TSE nº 23.546, de 18/12/2017, decidiu afastar qualquer interpretação que permita sua incidência automática, assegurando que tal sanção somente possa ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096, de 19/9/1995.

III - Contas julgadas não prestadas.

IV - Proibição de receber recursos do Fundo Partidário até que seja regularizada a situação.(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060055024, Relator(a) Min. Luiz Eduardo de Sousa, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 06/07/2020 - TRE/GO)

Importante destacar que a agremiação partidária não recebeu recursos do fundo partidário no exercício de 2018, motivo pelo qual não há recursos provenientes do fundo partidário a serem devolvidos.

Quanto à suspensão do registro ou anotação, não é possível a aplicação de tal sanção automaticamente como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, consoante ADI 6.032. Nesse sentido:

Prestação de contas. Partido político. Exercício Financeiro de 2018. Intimação para apresentação de contas, nos termos do art. 28 da Resolução nº 23.546/2017/TSE. Inércia do partido. Contas julgadas não prestadas, a teor do art. 46, inciso IV, alínea "a", da Resolução nº 23.546/2017/TSE. Manutenção da determinação de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário até a regularização das contas. Inaplicabilidade da sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, em cumprimento ao decidido pelo STF na ADI nº 6.032/DF. Inaplicabilidade automática da parte final do art. 48, §2º, da Resolução nº 23.546/2017/TSE. Exigibilidade de trânsito em julgado da decisão, bem como de observância a procedimento específico, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/95.(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060067311, ACÓRDÃO de 16/06/2020, Relator ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 10/07/2020 - TRE/MG)

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento como não prestadas das contas relativas ao exercício financeiro 2018 do Partido da Causa Operária - PCO, nos termos do art. 46, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, com a consequente proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos do art. 48 da citada Resolução.

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600440-73.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessados: Partido da Causa Operária –PCO/PI, Maria de Lourdes Soares Melo e Renato Farac Galata

Relator: Juiz Aderson Antônio Brito Nogueira

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, JULGAR NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro 2018 do Partido da Causa Operária - PCO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores –Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência justificada do Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

SESSÃO DE 21.10.2020

Processo 0600031-02.2020.6.18.0085

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060003102

RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-02.2020.6.18.0085. ORIGEM: JOAQUIM PIRES/PI (85ª ZONA ELEITORAL - ESPERANTINA/PI)

Recorrente: Francisco das Chagas Sousa Filho

Advogados: Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI: 13.229), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI: 3.941), Diego Alencar da Silveira (OAB/PI: 4.709), Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI: 12.465), Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI: 12.411), Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI: 17.423), Jardel Cardoso Santos (OAB/PI: 17.435) e Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI: 18.406)

Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Comissão Executiva de Joaquim Pires/PI

Advogado: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI: 6.859)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM INSTÂNCIA RECURSAL. ADMISSIBILIDADE DIANTE DA PECULIARIDADE DO CASO. MÉRITO. PROVA DE FILIAÇÃO PELO RECORRENTE. DOCUMENTOS DOTADOS DE FÉ PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO ANTERIOR AO REGISTRO NO SISTEMA FILIA –MÓDULO INTERNO. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA.

- Preliminar de juntada de documentos em instância recursal. O partido apresentou documentos complementares após a juntada das contrarrazões relevantes para o deslinde da causa. A filiação Partidária é uma condição de elegibilidade, de matiz constitucional. E, portanto, não há que se falar em preclusão quanto à juntada de documento para demonstração de regularidade, em instâncias ordinárias. É o que decidiu o Colendo TSE no Processo nº. 060061084, Relator Ministro Edson Fachin, publicado em Sessão, dia 30.10.2018). A juntada tardia do documento não gerou nenhum prejuízo ao direito de contraditório ou desequilíbrio na relação processual. Pelo contrário, o documento referente ao ID nº 5208070, é benéfico ao autor, ora recorrente. Sendo o recorrente o beneficiário maior do citado documento no processo, e não sendo um documento que este detinha posse, não se pode exigir que o tivesse requerido a juntada aos autos anteriormente. Preliminar acolhida, para conhecer dos documentos apresentados.

- Mérito. Filiação partidária. Pelo acervo probatório colacionado aos autos, a meu ver, está demonstrada pelos citados documentos, sobretudo ata de posse do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Joaquim Pires/PI, registrado em cartório em 28/01/2020, a evidenciar que, de fato, teria ocorrido a filiação do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO, ao citado partido, em 28/01/2020, portanto, se trata de documento lavrado em cartório, dotado de fé pública.

- A prova pertinente à ata registrada em cartório, por não ser prova produzida unilateralmente, deve ser consideradas para fins de comprovação da filiação partidária do recorrente na data do registro da ata, qual seja, em 28/01/2020, haja vista que demonstra, a partir de então, o vínculo do recorrente com a agremiação partidária.

- Provimento do recurso. Reforma parcial da sentença para reconhecer a filiação do recorrente ao Partido dos Trabalhadores –PT, Diretório Municipal de Joaquim Pires/PI em 28/01/2020.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por maioria, vencido o Juiz Aderson Antônio Brito Nogueira, ACOLHER a preliminar suscitada de ofício pelo Relator, por unanimidade, CONHECER do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Aglberto Gomes Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2020.

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso eleitoral interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO contra decisão do Juízo da 85ª Zona Eleitoral –Esperantina/PI que DEFERIU parcialmente pedido formulado pelo recorrente em sua exordial que pretendia, ter seu nome inserido na lista especial de filiados ao Partido dos Trabalhadores do Município de Joaquim Pires/PI, bem como que a referida filiação fosse reconhecida na data de 08/06/2019.

Sobre o feito, o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau se manifestou pelo indeferimento do pedido, diante da incapacidade do partido em cumprir os prazos estabelecidos na legislação e diante da inércia do requerente, que diz estar filiado desde o dia 08/06/2019, no entanto, não procurou o partido para se informar acerca de sua filiação- ID 5072670.

Sobreveio a sentença ora impugnada (ID 5072720). O d. magistrado reconheceu a existência de vínculo entre o requerente e o Partido dos Trabalhadores, haja vista que houve a inclusão do nome do requerente na lista interna do partido no Sistema Filia. Adotou como fundamento a Súmula nº 20 do TSE.

No entanto, quanto ao termo inicial da filiação, entendeu que deve ser reconhecida na data de lançamento da informação no Sistema Filia, que foi dia 24/04/2020.

Fundamentou que “Em relação ao termo inicial da filiação, percebe-se que, apesar de o partido confirmar o alegado pelo requerente, há um descompasso entre a data de filiação apresentada na petição inicial (08/06/2019), a data declarada pelo partido no Sistema Filia (03/03/2020), e a data do registro no Sistema Filia (24/04/2020). Além disso, o requerente apresentou como prova da sua filiação um relatório interno do partido emitido em 24/08/2020, intitulado “Ficha do Filiado”.

Entendo que o conjunto de documentos não é suficiente para comprovar a data de filiação alegada pelo requerente para cumprimento do prazo estipulado no art. 9º da Lei nº 9.504/1997.”

Determinou ao partido para submeter a filiação de Francisco das Chagas Sousa Filho, com data de 24/04/2020, na lista ordinária de filiados de outubro, por se a primeira oportunidade após a decisão.

Inconformado, o peticionante interpôs o presente recurso eleitoral (ID 5072920). Alega que preencheu ficha de filiação partidária no partido em 08/06/2019.

Sustenta que consta a data declarada pelo partido no Sistema Filia –Modulo Partido em 03/03/2020, e a data do registro no Sistema Filia somente em 24/04/2020, provavelmente a data quando o partido percebeu que ainda não havia feito a comunicação à Justiça Eleitoral.

Assevera que considerando a data de filiação partidária a data que o Recorrente se filiou de verdade, em 08/06/2019, ou a data que o Partido inseriu no seu sistema interno em 03/03/2020, ainda assim estaria dentro do prazo legal para que o Recorrente possa se candidatar as eleições de 2020.

Requer seja reconhecida a sua filiação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES em 08/06/2019, ou em 03/03/2020, conforme certidão do Sistema Filia -Módulo Partido.

Contrarrazões pelo Partido dos Trabalhadores (ID 5073020). Destaca que como no Sistema Filia –Módulo Partido consta data de filiação em 03/03/2020, essa data é a que deve ser considerada para fins de filiação partidária, e não a data da comunicação do partido à Justiça Eleitoral, já que não existe mais a obrigatoriedade de os partidos encaminharem as comunicações até uma data específica.

Requer a reforma da sentença para que seja reconhecida a data de filiação do Recorrente a data constante no Sistema Filia –Módulo Partido, qual seja, 03/03/2020.

Após distribuição do presente recurso a esta Relatoria, o Ilmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovimento, para manter a sentença que reconheceu a data da filiação como sendo o dia 24/04/2020 (ID 5111620). Afirma que embora o partido declare nas contrarrazões que a data de filiação do recorrente seja o dia 03/03/2020, a data a ser considerada deve ser a que consta do Sistema FILIA –Módulo Interno, que foi dia 24/04/2020, porquanto os documentos apresentados pelo recorrente se mostram incoerentes.

A respeito, destacou o Ministério Público Eleitoral que “Nesse particular, avulta cristalina a dubiedade que cerca o termo inicial da filiação: a recorrente averba que se encontra filiada desde 08.06.2019, mas apresentou, como prova dessa relação, um documento emitido pelo próprio partido político a que se denominou de “ficha de filiação”, mas isso somente em 24/08/2020, às 20h34m20 (ID. 5071920). De outra parte, e em franca contraposição, a agremiação partidária afirma que inseriu o nome da recorrente no Sistema Filia - módulo externo - em 03/03/2020, contudo o cartório eleitoral, em consulta ao Sistema Filia - módulo interno -, esse sim de caráter oficial, constatou que a filiação só se concretizou em 24/04/2020. Resta incontroverso, assim, que estamos diante de narrativas e declarações infirmadas pelo sistema próprio da Justiça Eleitoral, não existindo nada nos autos que aponte, por exemplo, para uma falha técnica ou operacional.”

O recorrente apresentou petições IDs 5201620 e 5217770 e documentos nos IDs 5201720, 5218020, 5218070 e 5218120.

Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opina pelo não acolhimento dos documentos juntados, porquanto não se tratam de documentos novos e, assim, inadmitidos em sede recursal (ID 5420820).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes, o recurso eleitoral é cabível, tempestivo, foi interposto por parte legítima e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais merece ser conhecido.

QUESTÃO PRELIMINAR: DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA INSTÂNCIA:

Como dito, o Partido dos Trabalhadores, através da sua comissão municipal do Município de Joaquim Pires-PI, peticionou nos autos, apresentando contrarrazões e documentos, pedindo o reconhecimento da filiação do ora recorrente àquela agremiação.

Em seguida, apresentou documentos complementares, dentre os quais destaco uma ata da solenidade de posse da comissão provisória municipal no Município de Joaquim Pires-PI, em 28.01.2020, constando autenticação no cartório único e notas e registros de Joaquim Pires-PI, em 28.01.2020.

Em opinativo, o douto Representante do Ministério Público Eleitoral, opinou pelo não acolhimento desta documentação, por ter sido juntada a

destempo. (ID nº. 5420820)

Na esteira do que votei no Processo nº. 0600085-91.2020 (Ribeiro Gonçalves-PI), entendo que essa documentação pode ser acolhida neste processo. E fundamento minha decisão no seguinte:

A filiação Partidária é uma condição de elegibilidade, de matiz constitucional. E, portanto, não há que se falar em preclusão quanto à juntada de documento para demonstração de regularidade, em instâncias ordinárias. É o que decidiu o Colendo TSE no Processo nº. 060061084, Relator Ministro Edson Fachin, publicado em Sessão, dia 30.10.2018);

A juntada tardia do documento pelo Partido ora recorrido, não gerou nenhum prejuízo ao direito de contraditório ou desequilíbrio na relação processual. Pelo contrário, o documento referente ao id nº. 5208070, é benéfico ao autor, ora recorrente.

Sendo o recorrente o beneficiário maior do citado documento neste processo, e não sendo um documento que o mesmo detinha posse, não se pode exigir que o tivesse requerido a juntada aos autos anteriormente.

Portanto, diante desses fundamentos, entendo inaplicável ao caso o disposto no artigo 435 do CPC, e VOTO pelo conhecimento dos documentos juntados nesta fase recursal.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.013, §3º DO CPC:

A relação processual, no presente processo, está devidamente formada, a partir da apresentação de contrarrazões nos autos. Ademais, o Partido não requereu o retorno dos autos à instância de origem para realização de instrução probatória. Portanto, entendo que o mérito pode ser enfrentado.

MÉRITO

Como relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO contra decisão do Juízo da 85ª Zona Eleitoral, que reconheceu a data de sua filiação partidária Partido dos Trabalhadores -PT, órgão municipal de Joaquim Pires/PI, no dia 24/04/2020.

Destaco que, no caso, o cerne da controvérsia gira em torno da efetiva data de filiação do recorrente ao Partido dos Trabalhadores -PT de Joaquim Pires/PI. O magistrado entendeu que tal filiação se deu em 24/04/2020. O recorrente, no entanto, quer seja reconhecido o seu registro no partido como sendo o dia 08/06/2019 (data que consta na sua ficha de filiação partidária), ou data de 03/03/2020, data que consta no Sistema Filia - Módulo Externo. O partido, em sede de contestação, alegou que a data da filiação do recorrente é dia 08/06/2019. No entanto, em sede de contrarrazões, afirma que a referida filiação se deu em 03/03/2020, data em que registrada pelo partido no Sistema Filia -Módulo Externo.

Pois bem. O recorrente apresentou documentos pessoais e uma ficha de filiação de um Sistema SISFIL (Sistema de Filiados), onde consta sua filiação como sendo dia 08/06/2019 (ficha retirada do sistema, sem qualquer assinatura) -ID 5071920.

Neste tribunal, o recorrente anexou outros documentos, dentro os quais destaco relevante a Ata de Posse do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores -PT de Joaquim Pires/PI, na qual consta o nome do requerente como membro integrante do Diretório na função de Secretário de Organização do Partido (ID 5218070).

Consta da referida ata que tal reunião foi realizada em 11/11/2019, e a referida ata foi registrada em cartório em 28/01/2020.

Além disso, consta a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, de composição completa do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores -PT de Joaquim Pires/PI, no Sistema SGIP, em que o recorrente integra a referida comissão desde o dia 01/01/2020, no cargo de Secretário de Organização (ID 5218020). Tal registro foi anotado em 07/02/2020.

Analizando detidamente o acervo probatório colacionado aos autos, a meu ver, está demonstrada pelos citados documentos, sobretudo ata de posse do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Joaquim Pires/PI, registrada em cartório em 28/01/2020, a evidenciar, assim, que teria ocorrido a filiação do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO, ao citado partido em 28/01/2020, portanto, se trata de documento lavrado em cartório, dotado de fé pública.

Isso porque, há uma série de discrepâncias entre as datas informadas, tanto pelo recorrente quanto pelo recorrido, que não foram lineares em suas alegações no presente feito. O recorrente, na petição inicial sustenta que se filiou em 08/06/2019; em sede recursal alega que quer o reconhecimento da filiação em 08/06/2019 ou em 03/03/2020. O recorrido, por sua vez, afirma em contestação a filiação como sendo 08/06/2019 e em contrarrazões defende a filiação no dia 03/03/2020.

Assim, entendo que a prova pertinente à ata, autenticada em cartório de registro civil, por não ser prova produzida unilateralmente, deve ser considerada para fins de comprovação da filiação partidária do recorrente na data do registro da ata, qual seja, em 28/01/2020, haja vista que demonstra, a partir de então, o vínculo do recorrente com a agremiação partidária.

Nessa esteira, o Colendo TSE tem jurisprudência no sentido de que a ata registrada em cartório “*consustancia documento hábil a corroborar a idoneidade da documentação apresentada com vistas à comprovação da tempestividade do vínculo partidário, tendo em vista a impossibilidade de se alterar a data constante do documento lavrado em cartório, dotado de fé pública*” (AgR-REspe 101-41, rel. Min. Rosa Weber, DJE de 2.5.2017).

Na mesma linha, “*as atas partidárias que não são submetidas a nenhum tipo de controle ou verificação externa efetivamente não se prestam à comprovação da filiação partidária. Por outro lado, aquelas cuja existência e forma sejam essenciais aos registros públicos da vida e da organização do partido político são suficientes para tal fim, quando a sua apresentação é feita perante os órgãos competentes antes do prazo mínimo de filiação partidária*” (Respe 251-63, rel. Min. Henrique Neves, PSESS em 3.11.2016).

No caso, pois, considerando que as provas apresentadas pelo recorrente são dotadas de fé pública e demonstram o seu vínculo com a

agremiação partidária em data anterior à assentada na sentença, forçoso é reconhecer que a data de sua filiação ao partido recorrido foi em 28/01/2020, data do registro em cartório da Ata de Posse do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores –PT em Joaquim Pires/PI.

CONCLUSÃO

Do contexto probatório extraído dos autos, conlui que assiste parcial razão ao recorrente quanto à sua filiação ao Partido dos Trabalhadores em data anterior à registrada na sentença, porém reconheço que a sua filiação partidária se deu em 28/01/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, a fim de ser reconhecida a filiação de Francisco das Chagas Sousa Filho ao Partido dos Trabalhadores –PT no dia 28/01/2020.

É o voto, Sr. Presidente.

VOTO (VENCIDO)

(QUESTÃO PRELIMINAR: DA POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA INSTÂNCIA)

O SENHOR JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA: Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador Regional Eleitoral e demais pessoas presentes.

No presente recurso, mantendo o meu entendimento já explanado em diversos momentos, da não aceitação de juntada de documentos na fase recursal. Esse foi o entendimento, inclusive, no processo relativo a Ribeiro Gonçalves, relembrado pelo relator.

Além disso, comprehendo que tal preliminar confunde-se com o próprio mérito. A partir do momento que se admite a juntada do documento, como entendeu o relator, por óbvio, o mesmo dará provimento ao recurso.

Resgato, ainda, a palavra de ordem de alguns dos colegas Juízes que expuseram que já foi criado precedente diverso e há muito aplicado nesta Corte, motivo pelo qual é temerária a mudança aqui levantada. Esse não é entendimento já consolidado e aplicado neste Tribunal.

Não concordo, ainda, tratar-se de documento novo, haja vista ser mera ata do partido, a que o recorrente já poderia ter acesso anteriormente. Documento novo, na minha concepção, é aquele que não existia ou não era possível à parte ter acesso.

Em razão disso, divirjo do relator e rejeito a preliminar.

É como voto, Sr. Presidente.

VOTO (VENCIDO)

O SENHOR JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO: Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes, Trata-se de recurso interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO, contra decisão do Juízo da 85ª Zona Eleitoral, que deferiu parcialmente seu pedido inaugural, reconhecendo sua filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT), Comissão Provisória do município de Joaquim Pires/PI, a partir de 24/04/2020, data de lançamento da informação no Sistema FILIA.

Em seu voto, o eminentíssimo Relator deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer a filiação do recorrente à agremiação a partir de 28/01/2020, data da autenticação, em cartório, da ata de solenidade de posse da Comissão Provisória do PT de Joaquim Pires/PI.

Contudo, divirjo desse posicionamento com base nos fundamentos a seguir expostos.

No caso em exame, o recorrente somente demonstrou seu inconformismo pela suposta desídia ou má-fé do partido em 25/08/2020, portanto, bastante tempo além dos prazos limites fixados pelos normativos vigentes, em especial, pela Portaria TSE n. 357/2020, que determinou a inserção do nome do filiado na lista especial do sistema FILIA até, no máximo, 16/06/2020, não havendo mais qualquer possibilidade técnica para a realização de aludido procedimento.

Por outro lado, verifico que consta na inicial um pedido alternativo, que é justamente para “que seja reconhecido o direito do Requerente com a determinação ao Partido Político para que inclua o nome do requerente na próxima lista de filiados reconhecendo-se que a filiação de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO seja declarada como realizada em data retroativa, em 08/06/2019, como dispõe o art. 9º da Lei 9.504/97”. Conclui-se, pois, que o ora recorrente pleiteia que, de qualquer forma, seja incluído na próxima lista, quando da reabertura do sistema FILIA.

Diante dessas considerações, VOTO pelo conhecimento do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento e reconhecer a data da filiação do recorrente ao PT de Joaquim Pires/PI a partir de 08/06/2019, sem, contudo, sua inclusão imediata em lista especial, razão por que, na minha visão, ele não poderia concorrer nas eleições que se aproximam.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-02.2020.6.18.0085. ORIGEM: JOAQUIM PIRES/PI (85ª ZONA ELEITORAL - ESPERANTINA/PI)

Recorrente: Francisco das Chagas Sousa Filho

Advogados: Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI: 13.229), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI: 3.941), Diego Alencar da Silveira (OAB/PI: 4.709), Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI: 12.465), Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI: 12.411), Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI: 17.423), Jardel Cardoso Santos (OAB/PI: 17.435) e Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI: 18.406)

Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Comissão Executiva de Joaquim Pires/PI

Advogado: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI: 6.859)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por maioria, vencido o Juiz Aderson Antônio Brito Nogueira, ACOLHER a preliminar suscitada de ofício pelo Relator, por unanimidade, CONHECER do recurso e, por maioria, vencido o Juiz Agliberto Gomes Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores –Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 23.10.2020

Processo 0600024-94.2020.6.18.0057

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060002494

RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-94.2020.6.18.0057. ORIGEM: ITAINÓPOLIS/PI (57ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Evilene da Vera Sampaio

Advogado: José Alexandre Bezerra Maia (OAB/PI: 5.202)

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ELEITORA. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRA PESSOA SEM COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO. COMPROVAÇÃO DE QUE A ELEITORA NASCEU E TRABALHA NO MUNICÍPIO PRETENDIDO. VÍNCULOS AFETIVOS E PROFISSIONAL DEMONSTRADOS. CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR PARA REQUERIMENTO PELA PLATAFORMA “TÍTULO NET”. PORTARIA CONJUNTA 07/2020 –TRE/CRE/COCRE. PROVIMENTO.

1. A teor do art. 65, da Resolução TSE nº 21.53/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.”
2. Na espécie, apesar de a eleitora ter apresentado comprovante de residência em nome de terceira pessoa com a qual não mantém parentesco, demonstrou regularmente a presença de vínculos afetivos e profissional, pois énascida no município pretendido, onde exerce suas atividades profissionais de secretária em escritório de advocacia.
3. Demonstrada a presença de vínculos afetivos e profissional aptos à fixação do domicílio eleitoral, segundo as normas pertinentes e a jurisprudência aplicada, o requerimento de transferência de domicílio eleitoral deve ser deferido.
4. Recurso provido. Sentença reformada.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Evilene da Vera Sampaio (ID 4922120), em face da decisão de primeiro grau que indeferiu seu pedido de transferência de domicílio eleitoral para o município de Itainópolis - PI (ID 4922520 - fls. 18/19).

Alegou que éltainopolense, pois nasceu no município de Itainópolis, é estudante e secretária de seu advogado há quase dez anos. Que não tem bens e não possui imóveis em Itainópolis, nem em outro município, razão pela qual possui dificuldade de comprovar o domicílio eleitoral. Que possui familiares no município, mas deixou de apresentar os documentos destes familiares no momento oportuno, pois acreditou que o fato de ter nascido no município e de possuir vínculo de emprego com empregador que trabalha, vota no município e que inclusive já foi até candidato em Itainópolis, seria suficiente para demonstrar seu vínculo afetivo e profissional. Pugnou pela reforma da decisão, para deferir seu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

Juntou os documentos acostados aos IDs 4922220/4922320, além da procura, no ID 4922170.

Despacho (ID 4922420) determinando a juntada dos documentos que instruíram o RAE, a certificação da data de publicação do Edital que veiculou o indeferimento do RAE e a Intimação do MPE local, para contrarrazões.

Certidão de cumprimento do despacho, no ID 4922470. Juntou os documentos no ID 4922520.

Certidão de tempestividade do recurso no ID 4922570.

Contrarrazões apresentadas pelo MPE da 57ª ZE, no ID 4922720. Pugnou pela procedência do pedido da eleitora.

Decisão de ID 4922770, mantendo a decisão recorrida e determinando a remessa dos autos ao TRE-PI.

Certidão de verificação e ratificação dos dados da autuação do recurso pela Secretaria Judiciária do Tribunal, no ID 4932320.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de ID 3836920, manifestou-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, a fim de que seja deferida a transferência do domicílio eleitoral de Evilene da Vera Sampaio para o município de Itainópolis/PI

É o relatório, Senhor Presidente.

VOTO

O SENHOR JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente recurso étempestivo, foi interposto por parte legítima e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais merece ser conhecido.

Conforme relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto por Evilene da Vera Sampaio, em face da decisão do Juízo Eleitoral da 57ª ZE, que INDEFERIU seu pedido de transferência de domicílio eleitoral para o município de Itainópolis/PI.

Sustenta, em síntese, que nasceu no município de Itainópolis, onde trabalha como secretária de seu advogado, que não tem bens em Itainópolis, nem em outro município, razão pela qual possui dificuldade de comprovar o domicílio eleitoral. Que possui familiares no município, mas deixou de apresentar os documentos destes familiares no momento oportuno.

O Ministério Público Eleitoral constatou em seu parecer que, "os documentos acostados pela recorrente são provas hábeis para comprovar que a eleitora possui vínculo patrimonial, familiar, comunitário e afetivo com o município para o qual pleiteou a transferência, conforme disposto no art. 65, caput, da Resolução TSE nº 21.538/2003 e no art. 55 §1º do CE."

Pois bem.

A transferência de domicílio eleitoral encontra-se regulada especialmente no Código Eleitoral e na Resolução TSE nº 21.538/2003. Veja-se.

Código Eleitoral:

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes. (grifos acrescidos)

Resolução TSE nº 21.538/2003:

Art. 18. A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I – recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II – transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

III – residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (Lei nº 6.996/82, art. 8º); (grifos acrescidos)

Art. 65. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter

vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida. (grifos acrescidos)

A jurisprudência do TSE acrescenta, ainda, a possibilidade de comprovação de domicílio mediante a comprovação dos vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares (REspe - Recurso Especial Eleitoral no 37481 - Barra de Santana/PB, Acórdão de 18/02/2014, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Relator(a) designado(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 142, Data 4/8/2014, Página 28/29).

Em razão da pandemia do novo Coronavírus, a Justiça Eleitoral instituiu medidas de atendimento virtual, através de e-mail, de telefone e do sistema "Título Net", regulamentando e uniformizando procedimentos através da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.616/2020, que, para tornar-se exequível, foi expedida, no âmbito do TER-PI, a Portaria Conjunta nº 7/2020 TRE/CRE/COCRE, de 20 de abril de 2020, com as exigências necessárias à substituição do atendimento presencial, dentre as quais, as estabelecidas em seu art. 3º, verbis:

Art. 3º Para fins de requerimentos de inscrição, revisão ou transferência de domicílio, nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º desta Portaria Conjunta, o eleitor requerente deverá:

I – preencher os dados cadastrais em pré-atendimento eleitoral, no serviço "Título Net", desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizado no site do TRE-PI;

II – informar, no campo observações, um e-mail para receber eventuais diligências do cartório eleitoral;

III – informar, no campo observações, quando pretender realizar uma operação de revisão, qual dos motivos descritos no art. 2º, §2º, incisos III, IV ou V fundamenta o seu pedido;

IV – anexar no formulário de solicitação de operação do cadastro no Título Net os seguintes documentos:

a) imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

b) imagem do comprovante de residência;

c) para alistados do sexo masculino, de 18 a 45 anos de idade, imagem do comprovante de quitação militar;

d) fotografia do requerente segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com a alínea 'a' deste inciso, devendo ser apresentada mais de uma fotografia, caso seja necessário para identificar a frente e o verso do documento; e

e) fotografia de "cartão de assinaturas", produzido pelo próprio requerente, contendo 3 (três) assinaturas idênticas, em papel branco, devendo ser iguais à constante do documento de identificação.

No caso dos autos, conforme consta do ID 4922520, a eleitora apresentou, originalmente, pela plataforma "Título Net", os documentos exigidos pela Portaria Conjunta nº 07/2020 TRE-PI/CRE/COCRE, além de outros documentos destinados a demonstrar a manutenção de vínculos com o município. No comprovante de residência (fatura de energia elétrica, fl. 03) consta como titular a Sra. Josefa Bezerra Maia, com endereço na Localidade Tamburil, s/n, Margem Direita, Zona Rural de Itainópolis –PI. Pelo que se extrai da CTPS e comprovante de rendimentos da eleitora (fl. 08 e 17), e da CNH do Sr. José Alexandre Bezerra Maia (fl. 16), a titular da fatura émãe do advogado para o qual trabalha eleitora. Além disso, o documento de identidade da recorrente (fl. 06/07) revela que ela é natural do município de Itainópolis –PI.

Nessas circunstâncias, cumpridas as disposições contidas no art. 3º, da Portaria Conjunta nº 7/2020 TRE/CRE/COCRE, e evidenciado os vínculos afetivos, por se tratar de eleitora nascida no município de Itainópolis, e profissional da eleitora, eis que trabalha em escritório de advocacia daquele município, entendo não haver razões para o indeferimento do seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

Nesse sentido, cito jurisprudência desta Corte Regional:

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO.

1. Para o deferimento do pedido de alistamento eleitoral, faz-se necessária a comprovação do laço efetivo entre o eleitor e o município, ou seja, o vínculo patrimonial, afetivo, profissional e social com a municipalidade.

2. Comprovado o vínculo profissional da eleitora, deve ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(Recurso Eleitoral n 8505, ACÓRDÃO de 09/08/2016, Relator(aqwe) ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 150, Data 17/08/2016, Página 17/18)

Dessa forma, em vista dos evidenciados vínculos afetivos e profissional da eleitora no município pretendido, aptos à fixação de seu domicílio eleitoral, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO do presente recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e deferir o pedido de transferência de domicílio eleitoral de Evilene da Vera Sampaio, para o município de Itainópolis –PI.

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-94.2020.6.18.0057. ORIGEM: ITAINÓPOLIS/PI (57ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Evilene da Vera Sampaio

Advogado: José Alexandre Bezerra Maia (OAB/PI: 5.202)

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores –Aglíberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 26.10.2020

Processo 0600395-35.2020.6.18.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600395-35.2020.6.18.0000 - Conceição do Canindé - PIAUÍ RECORRENTE: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA ADVOGADO: WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - OAB/PI2644 ADVOGADO: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - OAB/PI0004555 ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM - OAB/PI2433 ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI0005857 RECORRENTE: ALVARO JOSE PASSOS DE FREITAS ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS - OAB/PI0011147 ADVOGADO: JOSE HELIO TEIXEIRA E SILVA - OAB/PI1147 ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI0005857 RECORRENTE: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI0005857 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS - OAB/PI0011147 RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA CONTINUAR"(PP/PTB/PDT/PSD) ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS - OAB/PI0011147 ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI0005857 RECORRIDO: COLIGAÇÃO "A FORÇA QUE VEM DO Povo"(PSB/PT/PMDB) ADVOGADO: MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB/PI4159 ADVOGADO: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR - OAB/PI4634 RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que ao advogado subscritor da peça de substabelecimento de ID 5341370 (fl. 124) não foi conferido poderes pelo recorrente ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, razão por que chamo o feito à ordem para determinar a intimação, via DJE, do advogado NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI0005857, subscritor da peça recursal, e também do recorrente ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, este de maneira pessoal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos procuração outorgada por este último àquele causídico, sob pena de não conhecimento do recurso, a teor do art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

Teresina/PI, 2 de novembro de 2020.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Relator

Processo 0600003-06.2020.6.18.0062

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060000306

RECURSO ELEITORAL Nº 0600003-06.2020.6.18.0062. ORIGEM: SUSSUAPARA/PI (62ª ZONA ELEITORAL - PICOS/PI)

Recorrente: Partido dos Trabalhadores –PT, Diretório Municipal de Sussuapara/PI

Advogado: Osvaldo Marques da Silva (OAB/PI: 3.245)

Recorrido: Fredson Welton de Sousa Lima

Advogados: Denimarques de Sousa Barros (OAB/PI: 13.299), Leonel Barros Sousa (OAB/PI: 13.735) e Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI: 4.143)

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO ELEITOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA OU DE OUTRO VÍNCULO HÁBIL À FIXAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. REGULAR COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO ELEITOR NA URBE. ART. 65, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. RECURSO DESPROVIDO.

1. Conforme preceitos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.”

2. Na espécie, apesar de a documentação apresentada não ser suficiente para demonstrar a residência ou a presença de vínculos no município pretendido pelo eleitor, sua residência restou comprovada por meio de diligência realizada pelo Cartório Eleitoral de origem.

3. Comprovada a residência do eleitor no município pretendido, por período superior a três meses, o requerimento de transferência de domicílio eleitoral deve ser deferido.

4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido dos Trabalhadores - PT do município de Sussuapara -PI, (ID 4992670), em face da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral de Fredson Welton de Sousa Lima para aquele município.

Alegou que o recorrido não reside em Sussuapara -PI e que os documentos apresentados (Ata de Assembleia e fatura de energia elétrica) não atendem à exigência legal de 03 (três) meses de residência. Além disso, sustentou que a Ata de Assembleia da Assembleia da Igreja Evangélica espelha situação fictícia, com finalidade eleitoreira, e a fatura não possui nexo com o eleitor recorrido.

Juntou a procuração no ID 4992720, os documentos pessoais do Presidente do partido no ID 4992770 e, no ID 4992820, o Edital de deferimento da transferência eleitoral impugnada.

Certidão de tempestividade do recurso, no ID 4992870.

Despacho de ID 4992970 determinando a juntada do RAE, a intimação do recorrido, para contrarrazões, e a realização de diligência para a verificação in loco dos fatos alegados pelo recorrente.

Documentos juntados pelo Cartório Eleitoral, no ID 4993070.

Certidão de diligência no ID 4993170, dando conta de que o eleitor foi localizado no endereço indicado no RAE.

Contrarrazões apresentada pelo recorrido no ID 4993370, alegando que reside no Município de Sussuapara desde novembro de 2019. Ressaltou que foi realizada diligência Pela Justiça Eleitoral no Município de Sussuapara (PI), e, na ocasião, o eleitor foi localizado no endereço indicado no seu Requerimento de Transferência Eleitoral.

Certidão de tempestividade das contrarrazões, no ID 4993470.

Certidão de verificação e ratificação dos dados da autuação pela Secretaria Judiciária do TRE-PI, no ID 5002120.

Em seu parecer (ID 5011820), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de que seja mantido o deferimento da transferência do domicílio eleitoral de Fredson Welton de Sousa Lima para o município de Sussuapara -PI.

É o relatório, Senhor Presidente.

V O T O

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Inicialmente, cumpre consignar que o presente recurso é tempestivo, foi interposto por partes legítimas e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais merece ser conhecido.

Conforme relatado, o Partido dos Trabalhadores - PT do município de Sussuapara - PI interpôs o presente recurso com vistas à reforma da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral de Fredson Welton de Sousa Lima para aquele município.

Alega, em síntese, que o recorrido não reside em Sussuapara - PI e que os documentos por ele apresentados não atendem à exigência legal de 03 (três) meses de residência. Sustenta, ademais, que a Ata de Assembleia da Assembleia da Igreja Evangélica espelha situação fictícia, com finalidade eleitoreira, e que a fatura não possui nexo com o eleitor recorrido.

O recorrido refuta as alegações do recorrente, afirmando que reside no município e informando que, inclusive, fora realizada diligência Pela Justiça Eleitoral no Município de Sussuapara (PI), e, na ocasião, ele foi localizado no endereço indicado no seu Requerimento de Transferência Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral consignou em seu parecer que "embora o comprovante de endereço não esteja em nome do eleitor e ele não tenha apresentado documento que demonstre seu vínculo com a pessoa cujo nome consta no comprovante, certo é que ele foi encontrado no endereço apontado no RAE, consoante certidão dotada de fé pública atravessada nos autos."

Pois bem.

A transferência de domicílio eleitoral encontra-se regulada especialmente no Código Eleitoral e na Resolução TSE nº 21.538/2003. Veja-se.

Código Eleitoral:

Art. 55. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, juntando o título anterior.

§1º A transferência só será admitida satisfeitas as seguintes exigências:

I - entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

II - transcorrência de pelo menos 1 (um) ano da inscrição primitiva;

III - residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes. (grifos acrescidos)

Resolução TSE nº 21.538/2003:

Art. 18. A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I – recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II – transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

III – residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (Lei nº 6.996/82, art. 8º); (grifos acrescidos)

Art. 65. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida. (grifos acrescidos)

A jurisprudência do TSE acrescenta, ainda, a possibilidade de comprovação de domicílio mediante a comprovação dos vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares (REsp - Recurso Especial Eleitoral no 37481 - barra de Santana/PB, Acórdão de 18/02/2014, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Relator(a) designado(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 142, Data 4/8/2014, Página 28/29).

Esclareça-se, por oportuno que, conforme consta do Edital nº 08 –TRE/62ª ZE acostado ao ID 4992820, os requerimentos nele publicados foram apresentados ao Cartório Eleitoral no período de 13 a 27/02/2020. Dessa forma, não se sujeitaram originariamente ao disposto na Portaria Conjunta nº 7/2020 TRE/CRE/COCRE, de 20 de abril de 2020.

No caso dos autos, conforme consta do ID 4993070, o eleitor recorrido instruiu seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral com os seguintes documentos: I) cópias da carteira e identidade e do CPF; II) cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira, realizada em Sussuapara, na data de 21.11.2019, constando a assinatura do eleitor como Obreiro empossado; e III) comprovante de residência em nome de Maria Rosia dos Santos Leal, da competência fevereiro de 2020, no mesmo endereço do Templo onde realizou-se a assembleia, na Av. 14 de dezembro, margem direita, centro, em Sussuapara – P.

Ressalte-se que, após diligência realizada por determinação do Juízo de primeira instância, restou certificado pela Chefe de Cartório, no ID 4993170, que:

"Em cumprimento ao despacho de ID 703445, Certifico que aos dezoito (18) dias do mês de setembro do corrente ano, realizei diligência no Município de Sussuapara (PI), ocasião em que localizei o eleitor FREDSON WELTON DE SOUSA LIMA, no endereço indicado no seu Requerimento de Transferência Eleitoral.

Certifico ainda que, indagado acerca do tempo de residência, o mesmo eleitor informou que reside naquele município desde novembro de 2019, conforme já reportado quando do seu Requerimento de Transferência Eleitoral realizado em 19/02/2020 (ID 748104).

O referido é verdade. Dou fé."

Nessas circunstâncias, tratando-se de certidão dotada de fé pública, entendo que, apesar de a documentação apresentada não ser suficiente para demonstrar a residência ou a presença de vínculos no município pretendido pelo eleitor, restou constatada a sua residência no município por meio da diligência realizada no Juízo de origem, de forma a chancelar o deferimento realizado na decisão recorrida.

Frise-se que o recorrente não apresentou nenhum elemento de prova capaz de refutar as declarações do eleitor e o conteúdo da certidão de diligência lavrada pelo Cartório Eleitoral.

Portanto, a documentação apresentada, confirmada por certidão resultante de diligência feita in loco feita pela Chefia do Cartório no endereço informado pelo eleitor, satisfaz a exigência legal de comprovação de residência, por período superior a três meses no município pretendido.

Nesse sentido, cito jurisprudência:

RECURSO. REVISÃO. REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPROVIMENTO.

A Certidão do Oficial de Justiça, confirmando que o eleitor reside no endereço declarado, mesmo não sendo encontrado no momento da diligência, é suficiente para comprovar o domicílio do interessado.

(RECURSO ELEITORAL n 488, ACÓRDÃO n 780/00 de 23/08/2000, Relator(aqwe) EPAMINONDAS SILVA DE ANDRADE LIMA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume II, Data 11/09/2000, Página 06)

RECURSO - IMPUGNAÇÃO POR DELEGADO DE PARTIDO - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE OS RECORRIDOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS POR OCASIÃO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE HOUVE IRREGULARIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS IMPUGNADAS - ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO IMPUGNANTE.

(...)

Em face da presunção de veracidade da afirmação, sob as penas da lei, de residência no novo domicílio, cabe ao impugnante o ônus da prova da inexatidão do declarado.

Verificado por diligência do Oficial de Justiça que a recorrida possui residência no domicílio eleitoral pretendido, preenchem-se os requisitos legais para o deferimento da transferência.

Deve ser mantida a transferência eleitoral daqueles eleitores que atenderam os requisitos previstos no §1º do art. 55 do Código Eleitoral, especialmente a comprovação de residência no município pelo tempo mínimo de três meses.

(RECURSO CONTRA DECISÕES DE JUIZES ELEITORAIS n 2451, ACÓRDÃO n 26606 de 20/06/2012, Relator(aqwe) NELSON MAIA PEIXOTO, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 111, Data 25/06/2012, Página 3)

Dessa forma, em vista da regular comprovação de residência do eleitor no município de Sussuapara -PI, entendo que a decisão recorrida deve ser mantida.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso, para manter íntegra a decisão de primeiro grau que deferiu o requerimento de transferência de domicílio eleitoral de Fredson Welton de Sousa Lima, para o município de Sussuapara/PI.

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL N° 0600003-06.2020.6.18.0062. ORIGEM: SUSSUAPARA/PI (62ª ZONA ELEITORAL - PICOS/PI)

Recorrente: Partido dos Trabalhadores -PT, Diretório Municipal de Sussuapara/PI

Advogado: Osvaldo Marques da Silva (OAB/PI: 3.245)

Recorrido: Fredson Welton de Sousa Lima

Advogados: Denimarques de Sousa Barros (OAB/PI: 13.299), Leonel Barros Sousa (OAB/PI: 13.735) e Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI: 4.143)

Relator: Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores -Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 26.10.2020

Processo 0600435-17.2020.6.18.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600435-17.2020.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO INTERESSADO: ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA INTERESSADO: VICTOR COELHO CAVALCANTE RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

D E S P A C H O

Intime-se o Partido REPUBLICANOS, Diretório Estadual do Piauí para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada do instrumento de procura do advogado, nos termos do art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de outubro de 2020.

THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

Juiz Relator

Processo 0600035-43.2020.6.18.0019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060003543

RECURSO ELEITORAL Nº 0600035-43.2020.6.18.0019. ORIGEM: MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI (19ª ZONA ELEITORAL - JAICÓS/PI)

Recorrentes: Alex de Jesus, Erondir Francisco da Silva, Fabiana Dias de Sousa, Francisca Francimara Ferreira dos Santos, Francisco Alexandre Rodrigues, Francisco Vicente da Silva, Gustavo Alves Marreiros, Landra Kelly Andrade Alexandre, José Dantas de Oliveira Neto, José Francisco dos Santos, José Wagner Coelho Barbosa, Márcio José de Sousa, Maria Conceição Oliveira Silva, Maria das Mercês da Silva Carvalho, Maria Elza de Souza, Marilene Dias Gomes, Pabullo Matheus da Silva Carvalho, Thaismara Ferreira dos Santos, Willy Fernando de Souza Marreiros, Aberico Dias de Paiva, Isa Mara Bento Correia Vilela Damasceno, Justina Ana da Conceição Silva e Pedro Gilson de Medeiros

Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI: 2.677), Daniel Bruno Formiga da Costa (OAB/PI: 7.073), Francisca Monise Moura e Sousa (OAB/PI: 7.865), Maria Eduarda Martins Urtiga de Sá (OAB/PI: 10.312), Tais Gonçalves Brito (OAB/PI: 10.313), Oscar Olegário Costa Júnior (OAB/PI: 10.305), Alexander Renzo de Araújo Soares Correia e Oliveira (OAB/PI: 13.418), Samuel de Carvalho Lima (OAB/PI: 15.442), Tamara Nunes Pinheiro (OAB/PI: 17.856) e Francisco Armínio de Carvalho Sousa (OAB/PI: 16.988)

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. E-MAIL. PLATAFORMA INADEQUADA PARA FORMULAÇÃO DA PRETENSÃO. CALENDÁRIO ELEITORAL 2020. PRAZO FATAL MANTIDO EM 06/05/2020. FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Restrição reforçada pelas medidas de contenção da COVID 19, sobremodo pela Res.-TSE n. 23.615/2020, atualizada pela Res.-TSE n. 23.616/2020, que fixa plantão extraordinário na Justiça Eleitoral enquanto perdurar a situação inesperada, mantendo o prazo do dia 06/05/2020 para o fechamento do cadastro eleitoral, previsto no Calendário Nacional de 2020, com o fim de assegurar a normalidade do pleito do corrente ano.

2 - Nos termos do art. 3º, I, da Portaria Conjunta nº 07/2020 TRE/CRE/COCRE os requerimentos de inscrição, revisão ou transferência de domicílio deveriam ser formulados EXCLUSIVAMENTE através do serviço "Título Net", desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizado no site do TRE-PI, e não por e-mail.

3 - No caso em apreço, os eleitores escolheram a utilização do e-mail, instrumento inadequado e imprestável para formular suas pretensões.

4 - Os requerimentos de operação no cadastro eleitoral foram formulados após a data fatal prevista em lei para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão (art. 91, caput, Lei nº 9.504/97).

5 - Recurso desprovido.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Aberico Dias de Paiva, Alex de Jesus, Erodir Francisco da Silva, Fabiana Dias de Sousa, Francisca Fracimar Ferreira dos Santos, Francisco Alexandre Rodrigues, Francisco Vicente da Silva, Gustavo Alves Marreiros, Ianddrá Kelly Andrade Alexandre, Isa Mara Bento Correia Vilela Damasceno, José Dantas de Oliveira Neto, José Francisco dos Santos, José Wagner Coelho Barbosa, Justina Ana da Conceição Silva, Márcio José de Sousa, Maria da Conceição Oliveira Silva, Maria das Mercês da Silva Carvalho, Maria Elza de Souza, Marilene Dias Gomes, Pabullo Matheus da Silva Carvalho, Pedro Gilson de Medeiros, Thaismara Ferreira dos Santos e Willy Fernando de Souza (ID 4217420), em face da decisão proferida pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral (Jaicós-PI) que INDEFERIU suas transferências de domicílio eleitoral para o município de Massapé/PI.

Irresignados, os recorrentes alegaram, em suas razões recursais, que nos dias 06/05/2020 e 07/05/2020, tentarem realizar suas transferências através do aplicativo TITULO NET, mas não lograram êxito, em virtude da alta demanda com o encerramento do cadastro eleitoral, bem como em razão da dificuldade de acesso à internet da baixa qualidade na zona rural do município de Massapé-PI, localidade que pleiteiam as transferências.

Em razão disso, por não obterem sucesso através do aplicativo, enviaram o requerimento e a documentação por e-mail. Nesse sentido, pugnam pela reforma da sentença, para fins de deferimento das transferências de domicílio eleitoral.

Juntaram os documentos de IDs. 4217470 ao ID 4218570.

Despacho (ID 4218620) determinando que o Cartório Eleitoral da 19ª Zona junte aos autos toda a documentação referente à operação de cadastro eleitoral encaminhados por e-mail, bem como notificar o MPE para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Certidão (ID 4218670), comunicando o cumprimento do despacho (ID 4218620) e juntada dos documentos nos ID 4218720 ao ID 4218820.

Em sede de contrarrazões, o Ministério Público atuante na 19ª ZE pugna pelo desprovimento do recurso (ID 4218920).

Parecer do eminente Procurador Regional Eleitoral (ID 4294170), pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para manter íntegra a decisão impugnada que indeferiu o processamento dos requerimentos de transferências eleitorais por meio de e-mail na 19ª ZE.

É o relatório, Senhor Presidente.

VOTO

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso é cabível, tempestivo, foi interposto por partes legítimas e se encontram presentes os demais requisitos de admissibilidade recursal, razões pelas quais merece ser conhecido.

Conforme relatado, os eleitores Alex de Jesus e outros interpuseram o presente recurso com o escopo de reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 19ª ZE (Jaicós-PI) que indeferiu seus pedidos de transferência de domicílio eleitoral para o município de Massapé-PI.

Sustentam os recorrentes, em síntese, que tentaram realizar, nos dias 06/05/2020 (último dia do prazo) e 07/05/2020, a transferência de seus domicílios eleitorais por meio do aplicativo Título Net, mas não obtiveram êxito, em grande parte pela expressiva demanda verificada naquele período, em decorrência do encerramento do cadastro eleitoral. Além disso, aduzem que moram na zona rural do município de Massapé, localidade em que os serviços de internet são de baixa qualidade.

Dante desses problemas, os recorrentes esclarecem que foram obrigados a encaminhar os requerimentos e documentos por meio de e-mail. Pedem, assim, seja reformada a decisão de primeiro grau, com o consequente processamento e deferimento dos requerimentos de transferência eleitoral.

Por outro lado, consta, como fundamento fático da decisão de indeferimento (ID 3569320), que “Reiteradamente ao longo dos anos, os dias

que antecedem ao fechamento do cadastro são de grande demanda, com o atendimento se estendendo por longas horas. O eleitor que deixa para fazer sua solicitação nos dias finais do prazo certamente está ciente do risco de insucesso de sua pretensão. Deve, pois, arcar com o ônus de não conseguir realizar a operação pretendida."

Pois bem.

Devido a pandemia do COVID-19 que assola o mundo, a Justiça Eleitoral (assim como todos os órgãos e entidades) precisou se adequar à nova realidade de distanciamento social, a fim de dar continuidade ao atendimento ao eleitor, notadamente diante da iminência da data de fechamento do cadastro.

Em razão disso, foram instituídas medidas de atendimento virtual, através de e-mail, de telefone e do sistema "Título Net", regulamentando e uniformizando procedimentos através da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.616/2020, que, para tornar-se exequível, foi expedida, no âmbito do TRE-PI, a Portaria Conjunta nº 7/2020 TRE/CRE/COCRE, de 20 de abril de 2020, com as exigências necessárias à substituição do atendimento presencial, dentre as quais, as estabelecidas em seu art. 3º, verbis:

Art. 3º Para fins de requerimentos de inscrição, revisão ou transferência de domicílio, nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º desta Portaria Conjunta, o eleitor requerente deverá:

I – preencher os dados cadastrais em pré-atendimento eleitoral, no serviço "Título Net", desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizado no site do TRE-PI;

II – informar, no campo observações, um e-mail para receber eventuais diligências do cartório eleitoral;

III – informar, no campo observações, quando pretender realizar uma operação de revisão, qual dos motivos descritos no art. 2º, §2º, incisos III, IV ou V fundamenta o seu pedido;

IV – anexar no formulário de solicitação de operação do cadastro no Título Net os seguintes documentos:

a) imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

b) imagem do comprovante de residência;

c) para alistados do sexo masculino, de 18 a 45 anos de idade, imagem do comprovante de quitação militar;

d) fotografia do requerente segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com a alínea 'a' deste inciso, devendo ser apresentada mais de uma fotografia, caso seja necessário para identificar a frente e o verso do documento; e

e) fotografia de "cartão de assinaturas", produzido pelo próprio requerente, contendo 3 (três) assinaturas idênticas, em papel branco, devendo ser iguais à constante do documento de identificação.

Nos termos do art. 3º, I, de referida portaria, os requerimentos de inscrição, revisão ou transferência de domicílio deveriam ser formulados EXCLUSIVAMENTE através do serviço "Título Net", desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizado no site do TRE-PI, e não por e-mail.

Pelo texto da Resolução TSE nº 23.616/2020, por meio de requerimentos eletrônicos, a serem preenchidos no sistema Título Net, são possíveis as operações no Cadastro Nacional de Eleitores relativas a alistamento, transferência, revisão com mudança de zona eleitoral (nos casos justificados em razão da melhoria da mobilidade do eleitor) e revisão para regularização de inscrição cancelada, não havendo a necessidade da coleta dos dados biométricos, bastando ao eleitor acessar o sistema Título Net no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de seu estado.

Com efeito, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) implantou o regime de plantão extraordinário da Justiça Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.615/2020, como uma das medidas para conter a disseminação do novo coronavírus, e possibilitou que alguns serviços, que normalmente são prestados pelos cartórios eleitorais, fossem realizados extraordinariamente pela internet, porém, a data limite para o fechamento do cadastro em 6 de maio permaneceu mantida, conforme previsto no Calendário Eleitoral de 2020, com a finalidade de assegurar a normalidade do pleito do corrente ano.

A partir dessa data e até o final do pleito, o cadastro eleitoral fica fechado e nenhuma alteração pode ser efetuada no registro do eleitor.

No caso dos autos, observa-se que os eleitores escolheram meio inadequado para formular suas pretensões, uma vez que os requerimentos de operação no cadastro eleitoral foram formulados por e-mail.

Além disso, a grande parte das transferências só foram apresentadas no dia 07 de maio de 2020, após o fechamento do cadastro eleitoral, portanto, fora na data fatal prevista em lei para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão, que era 06/05/2020 (art. 91, caput, Lei nº 9.504/97).

A legislação eleitoral determina que "nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição".

O prazo de 151 dias antes do primeiro turno das eleições para o encerramento de operações eleitorais antes do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores é determinado pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e está previsto na Resolução TSE nº 23.606/2019, que estabelece o Calendário Eleitoral do pleito municipal de 2020.

As alterações no banco de dados dos eleitores só poderão voltar a ser feitas depois do segundo turno das eleições. Essa medida tem a finalidade de facilitar a preparação do pleito, possibilitando a distribuição das seções eleitorais e a elaboração da lista de eleitores, entre

outras funções.

Ademais, cabe pontuar que o cadastro eleitoral esteve aberto e disponível ao eleitor de 05 de novembro de 2018 a 06 de maio de 2020 (um ano e seis meses, portanto), tendo o atendimento remoto se restringido àqueuna parte deste período.

Ainda assim, ressalte-se que era possível ao eleitor fazer seu requerimento em qualquer horário, todos os dias da semana (finais de semana e feriados inclusos), até mesmo pelo celular.

Portanto, não se pode admitir o descumprimento dos prazos fixados pelo calendário eleitoral, instrumento normativo de grande relevância no processo eleitoral, tampouco serem formalizadas transferências eleitorais por e-mail, por meio distinto do estabelecido pela norma de regência.

Nesse sentido, em obediência ao Princípio da Legalidade, o Poder Público está subordinado àprevisão legal, visto que, os agentes públicos devem atuar sempre conforme o ordenamento jurídico.

Assim, registro o notório ensinamento de Hely Lopes Meirelles de que “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular élícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Nesse contexto, considerando o quanto narrado e tendo em vista a inadequação do meio eleito, com fundamento no Princípio da Legalidade para a Administração Pública, e o descumprimento dos requisitos contidos na Portaria Conjunta nº 7/2020 TRE/CRE/COCRE, entendo que a decisão recorrida deve ser mantida.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso, para manter íntegra a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral dos recorrentes para o município de Massapé- PI.

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600035-43.2020.6.18.0019. ORIGEM: MASSAPÉ DO PIAUÍ/PI (19ª ZONA ELEITORAL - JAICÓS/PI)

Recorrentes: Alex de Jesus, Erondir Francisco da Silva, Fabiana Dias de Sousa, Francisca Francimara Ferreira dos Santos, Francisco Alexandre Rodrigues, Francisco Vicente da Silva, Gustavo Alves Marreiros, Landra Kelly Andrade Alexandre, José Dantas de Oliveira Neto, José Francisco dos Santos, José Wagner Coelho Barbosa, Márcio José de Sousa, Maria Conceição Oliveira Silva, Maria das Mercês da Silva Carvalho, Maria Elza de Souza, Marilene Dias Gomes, Pabullo Matheus da Silva Carvalho, Thaismara Ferreira dos Santos, Willy Fernando de Souza Marreiros, Aberico Dias de Paiva, Isa Mara Bento Correia Vilela Damasceno, Justina Ana da Conceição Silva e Pedro Gilson de Medeiros

Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI: 2.677), Daniel Bruno Formiga da Costa (OAB/PI: 7.073), Francisca Monise Moura e Sousa (OAB/PI: 7.865), Maria Eduarda Martins Urtiga de Sá (OAB/PI: 10.312), Tais Gonçalves Brito (OAB/PI: 10.313), Oscar Olegário Costa Júnior (OAB/PI: 10.305), Alexander Renzo de Araújo Soares Correia e Oliveira (OAB/PI: 13.418), Samuel de Carvalho Lima (OAB/PI: 15.442), Tamara Nunes Pinheiro (OAB/PI: 17.856) e Francisco Armínio de Carvalho Sousa (OAB/PI: 16.988)

Relator: Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Aglberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência ocasional e justificada do Juiz Aderson Antônio Brito Nogueira.

SESSÃO DE 27.10.2020

Processo 0600167-57.2020.6.18.0098

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600167-57.2020.6.18.0098 (PJe) - Teresina - PIAUÍ

INTERESSADO: SR/PF/PI REPRESENTANTE: MINISTERIO DA JUSTICA REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Advogado do(a)

INTERESSADO: Advogado do(a) REPRESENTANTE: Advogado do(a) REQUERENTE: INTERESSADO: INDETERMINADO Advogado do(a)

INTERESSADO:

RELATOR: DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DECISÃO

Inquérito Policial instaurado para apurar a autoria e materialidade de possível ocorrência dos delitos previstos nos arts. 348, caput e 353 do Código Eleitoral, consistente no uso, por parte de representantes da agremiação política em formação “Partido do Servidor Público e Privado”, de documentos falsos em seu requerimento de registro apresentado no TRE/PI (ID 4618120).

O presente Inquérito foi instaurado por Portaria da Autoridade Policial, tendo em vista a comunicação do fato pelo TRE/PI, em cumprimento ao Acórdão 10290/2016, proferido nos autos do processo TRE/PI 102-90.2015.6.18.0000, o qual determinou que fosse noticiado à Polícia Federal para fins de “sob a supervisão do Juízo Eleitoral competente, proceder à apuração de suposto crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral”.

Em sua manifestação, o Ministério Público Eleitoral (ID 4660320), considerando que, no caso em apreço, não há indicação de pessoas com foro por prerrogativa de função, requer o reconhecimento da incompetência do TRE/PI para o processamento deste Inquérito e o respectivo envio ao Juízo Eleitoral de Teresina/PI, com competência criminal.

É o relatório. DECIDO.

Ao realizar o julgamento da QO-AP nº 937/RJ, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, ocorrido em 03/05/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, promoveu uma nova interpretação ao art. 102, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, trazendo uma redução do suporte fático do instituto do foro por prerrogativa de função. Por maioria, foram fixadas duas teses, quais sejam:

- i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e
- ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

Na oportunidade, a Suprema Corte firmou, ainda, a inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa especial, determinando a remessa dos processos ao juízo de primeira instância competente para prosseguimento do feito.

Pois bem. Analisando detidamente os autos, observa-se que a investigação, neste momento, não evidencia nenhum envolvimento de pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função.

Nesse sentido foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 4660320), que consignou o seguinte entendimento: os autos não trazem elementos que identifiquem eventual autoridade pretendente detentora de foro por prerrogativa de função, circunstância que dispensa a análise de eventual conexão das condutas investigadas com o desempenho de cargos públicos. E, mesmo que assim não fosse, as indigitadas falsificações poderiam ser (como aparentemente o foram) praticadas por quaisquer pessoas, sejam elas ocupantes ou não de cargos públicos que poderiam ensejar a cogitada prerrogativa”.

Destarte, ante a ausência de participação de pessoas com foro por prerrogativa de função, a declinação da competência em favor do juízo da zona é medida que se impõe.

Ante o exposto, em acolhimento a manifestação do Ministério Público Eleitoral, declino da competência para o processamento do inquérito epigrafado em favor do Juízo Eleitoral de 1º grau com competência criminal em Teresina/PI, ao qual determino a imediata remessa dos autos para as providências cabíveis.

Intimações necessárias.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2020.

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Relator

Processo 0600188-70.2019.6.18.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060018870

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 0600188-70.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Agravante: Lucivan da Silva Paz

Advogados: Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos (OAB/PI: 10.602), Ravenna de Castro Lima Azevedo (OAB/PI: 9.895), André Luiz Feitosa Quixadá (OAB/PI: 7.417), Sarah Caroline Guimarães Sousa (OAB/PI: 7.547) e Danilo Brito Marques (OAB/PI: 15.265)

Relator: Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ANTES DO FINAL DA LEGISLATURA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 57, DO TSE. IMPROCEDÊNCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 42 DO TSE. DESPROVIMENTO.

1. Segundo o verbete sumular nº 42 do TSE, “a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas”.

2. Na espécie, o candidato apresentou suas contas extemporaneamente, depois de julgadas não prestadas pelo Tribunal. As contas foram convertidas em pedido de regularização. Verificada, pela unidade técnica, a presença de gastos de recursos de origem não identificada, o candidato procedeu à devolução dos valores envolvidos e, com isso, teve seu pedido de regularização deferido, mas com restrição para a obtenção de certidão de quitação eleitoral antes do final da legislatura do cargo para o qual concorreu, na forma prevista na Súmula nº 42, do TSE. Irresignado, o candidato agravou a decisão pedindo a aplicação, ao caso, da Súmula nº 57, do TSE.

3. A jurisprudência do TSE é o sentido de que, “a ausência de quitação eleitoral decorrente de decisão que julgou como não prestadas as contas de campanha do pleito 2016 perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo esses efeitos até a efetiva apresentação das contas (Súmula nº 42/TSE e art. 58, I, da Res.–TSE nº 23.406/2014). Esta Corte também já decidiu que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não afasta a ausência da condição de elegibilidade referente à quitação eleitoral.” (Recurso Especial Eleitoral nº 060168912, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 09/10/2018)

4. A Súmula nº 57 do TSE tem incidência nas contas apresentadas tempestivamente, não importando se foram julgadas aprovadas ou desaprovadas para que o candidato obtenha, de imediato, sua quitação eleitoral. Tal verbete não alcança, contudo, as contas apresentadas extemporaneamente, depois de julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado.

5. Agravo Regimental desprovido.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2020.

JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de Agravo Regimental (ID 5269920) interposto por Lucivan da Silva Paz, em face da decisão monocrática (ID 5218270) que negou provimento aos embargos de declaração, para manter íntegra a decisão de ID 4990370, que, embora deferido seu pedido de regularização das contas, entendeu prejudicada a pretensão do requerente, ora Agravante, esboçada na petição de ID 4938020, relativa à remissão da certidão de quitação eleitoral antes do final da legislatura.

Insurge-se contra o caráter monocrático das decisões anteriores e expõe seu intento prequestionatório das matérias veiculadas nos autos, com o fim de submetê-las à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral.

No mérito, reitera as alegações feitas nos embargos de declaração, relativas às disposições da Súmula nº 57, do TSE, segundo a qual: “A

apresentação das contas de campanha é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos da nova redação conferida ao art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, pela Lei nº 12.034/2009."

Sustenta, ainda, que suas contas outrora não prestadas, foram devidamente apresentadas no presente processo, sendo, inclusive, aprovadas, e a quitação eleitoral seria uma consequência lógica. Requeru, ao final, a modificação da decisão monocrática que indeferiu o seu pedido de quitação eleitoral.

Certidão de tempestividade do apelo, no ID 530470.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 5508870) pelo CONHECIMENTO do agravo regimental e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se íntegras as decisões monocráticas agravadas, para indeferir a emissão da certidão de quitação eleitoral do agravante.

É o relatório, Senhor Presidente.

V O T O

O SENHOR JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Faço consignar, de início, que o presente recurso é cabível, tempestivo, foi interposto por parte legítima e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais merece ser conhecido.

Conforme relatado, o requerente, Sr. Lucivan da Silva Paz, interpôs o presente Agravo Regimental com vistas à reforma da decisão que, embora tenha deferido seu pedido inicial de regularização das contas, entendeu prejudicada a sua pretensão esboçada na petição de ID 4740420, relativa à emissão da certidão de quitação eleitoral antes do final da legislatura, com fundamento na Súmula nº 42 do Tribunal Superior Eleitoral.

Esclareça-se que a decisão atacada (ID 4990370) foi embargada e a decisão de ID 5218270 desproveu os embargos declaração que, na essência, foram opostos com os mesmos fundamentos trazidos no presente Agravo Regimental, consistentes, basicamente, na aplicação da Súmula nº 57, do TSE, segundo a qual: "a apresentação das contas de campanha é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos da nova redação conferida ao art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, pela Lei nº 12.034/2009."

Naquela oportunidade foram lançados os seguintes fundamentos que ora reitero:

"(...) Pelo que se percebe da norma citada, a lei não mais contempla a dúvida como hipótese de admissibilidade dos embargos de declaração, sendo certo que sua natureza subjetiva pode dar ensejo à interposição de outras espécies recursais endereçadas ao Tribunal ou às instâncias superiores.

Contudo, para evitar futuras indagações ou a repetição das alegações trazidas à apreciação nos presentes embargos, sob outra denominação (omissão, obscuridade ou erro material, por exemplo), passo a analisar a insurgência do embargante.

Pois bem.

A dúvida (omissão ou obscuridade) alegada pelo embargante refere-se à possibilidade de incidência da Súmula nº 57, do TSE, segundo a qual, "a apresentação das contas de campanha é suficiente para a obtenção da quitação eleitoral, nos termos da nova redação conferida ao art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, pela Lei nº 12.034/2009."

A decisão embargada foi proferida com os seguintes fundamentos, na parte pertinente à insurgência:

"(...)

O segundo requisito cumulativo exigido pela citada norma em relação ao candidato diz respeito ao "impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (inciso I, do art. 83, da Resolução TSE nº 23.553/2017).

Nesse mesmo sentido é o teor da Súmula nº 42 do TSE, segundo a qual, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

No caso, como as contas objeto do pedido de regularização são referentes ao pleito eleitoral de 2018, nos termos do citado entendimento sumular do TSE, somente será possível a obtenção de certidão de quitação eleitoral pelo candidato requerente após o fim da legislatura relativa ao cargo para o qual concorreu, ou seja, em 2023, uma vez que concorreu em 2018 para o cargo de Deputado Estadual.

Dessa forma, embora não haja razões para o indeferimento do presente pedido de regularização da prestação de contas, percebo que a sanção aplicada com base no art. 83, I, da multicitada Resolução, de impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral, persistirá até o final da legislatura." (ID 4990370)

Em relação à incidência da Súmula nº 57 do TSE, como bem explicitado pelo Ministério Público Eleitoral acerca da incidência desse verbete sumular:

"(...)

Explica-se que a súmula quer dizer que a satisfação do requisito da quitação eleitoral, no que se refere às prestações de contas de campanha, compreende somente a sua apresentação, sem necessidade de correspondente aprovação pela Justiça Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, acrescido pela Lei nº 12.034/2009.

No entanto, isso é aplicado apenas para as contas que foram prestadas tempestivamente. Assim, se o candidato apresenta as contas de campanha no prazo, não importa se elas foram julgadas aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas, ele terá direito à emissão de certidão de quitação eleitoral.

Ao revés, se o candidato não apresenta suas contas de campanha e, portanto, essas são julgadas como não prestadas, certo é que ele precisa, para obter a certidão de quitação eleitoral, simultaneamente: reapresentar as contas, por meio de um pedido de regularização, consoante previsto na legislação eleitoral, ter o pedido de regularização deferido e, ao mesmo tempo, esperar o transcurso do curso do mandato ao qual concorreu." (grifei)

Portanto, subsistindo as duas normas sumulares, é certo que a apresentação das contas a que se refere a súmula 57 do TSE não contempla as contas apresentadas extemporaneamente, como é o caso dos autos.

Ademais, nos autos Processo Administrativo nº 323-45.2013.6.00.0000 que atualizou a jurisprudência do TSE, não restou cancelado o verbete sumular nº 42, segundo o qual, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

Em julgados recentes, por inúmeras vezes, o Tribunal Superior Eleitoral confirmou o entendimento contido nesse verbete sumular, senão vejamos:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTAS DE CAMPANHA NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

3. Ademais, a ausência de quitação eleitoral decorrente de decisão que julgou como não prestadas as contas de campanha do pleito 2016 perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo esses efeitos até a efetiva apresentação das contas (Súmula nº 42/TSE e art. 58, I, da Res.-TSE nº 23.406/2014). Esta Corte também já decidiu que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não afasta a ausência da condição de elegibilidade referente à quitação eleitoral. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 060168912, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 09/10/2018)

"[...] Contas julgadas não prestadas. Trânsito em julgado. Impedimento de obter quitação eleitoral durante o curso do mandado para o qual concorreu o requerente. [...] 1. O Tribunal de origem deu parcial provimento a recurso eleitoral, a fim de reformar a sentença, tão somente para fins de regularização da situação do agravante no cadastro eleitoral ao término da legislatura que se encerrará no ano de 2020, nos termos do art. 73, I, da Res.-TSE 23.463, tendo em vista que as suas contas de campanha foram julgadas como não prestadas, por decisão judicial transitada em julgado. [...] 4. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não houve desacerto na decisão regional ao assentar que o agravante está impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o término do mandato ao qual concorreu, assim como que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não permite a realização de exame de documentação contábil apresentada posteriormente. 5. O dever de prestar contas tem como finalidade resguardar a efetividade da norma, permitindo a fiscalização da movimentação financeira de campanha, a fim de preservar a isonomia e a legitimidade do pleito. [...]"

(Ac. de 12.12.2019 no AgR-AI nº 1937, rel. Min. Sérgio Banhos.)

"[...] Registro de candidatura. Deputado estadual. Indeferimento. Quitação eleitoral. Ausência. Contas de campanha. Julgamento. Não prestadas. Pleito de 2014. Trânsito em julgado. Súmulas nº 42 e 51/TSE. Incidência. [...] 2. Por terem as contas de campanha da agravante relativas ao pleito de 2014 sido julgadas não prestadas, não há falar em quitação eleitoral, durante o curso do mandato ao qual concorreu a candidata, ainda que venham a ser prestadas posteriormente ao seu julgamento. Precedentes. Súmula nº 42/TSE. [...]"

(Ac. de 30.10.2018 no AgR-REspe nº 060063890, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho.)

Percebe-se, pois, que a decisão embargada, além de atender à legislação pertinente, está alinhada com a atual jurisprudência do TSE, não havendo vícios a serem sanados pela via estreita dos aclaratórios, na forma prevista no art. 275, do CE, c/c o art. 1.022, do CPC."

Como se observa dos fundamentos lançados nas decisões anteriores, continuam plenamente válidos os dois verbetes sumulares (Sumulas nº 42 e 57, do TSE), sendo certo que para coexistirem essas normas, não se pode cogitar da interpretação dada pelo Agravante, mormente porque ele não teve suas contas aprovadas, mas sim julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado (Acórdão TRE-PI nº 060139626).

Não restam dúvidas de que ao caso em apreço deve-se aplicar a súmula nº 42 do TSE, que assim dispõe: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

A Súmula nº 57 do TSE, por sua vez, tem incidência apenas quando as contas são apresentadas tempestivamente, não importando se foram julgadas aprovadas ou desaprovadas, para que o candidato tenha direito à emissão de certidão de quitação eleitoral.

No caso dos autos, portanto, em que o candidato apresentou as contas depois do serem julgadas não prestadas, deixando transcorrer in albis o prazo recursal, a pretensão de regularização das contas não alcança, de imediato, a quitação eleitoral. Com efeito, embora tenha o candidato devolvido os recursos de origem não identificada em sua prestação de contas, certo é que deverá esperar o transcurso do mandato

para o qual concorreu, por imposição da citada norma contida na Súmula 42 do TSE.

A propósito da irresignação do Agravante, faço consignar que a primeira decisão foi proferida monocraticamente por se tratar de pedido de regularização, de natureza administrativa. Com efeito, esse pedido de regularização não tem o condão de submeter as contas a novo julgamento, porquanto já foram julgadas originariamente (Acórdão nº 060139626), publicado em 25.01.2019) e a decisão transitou em julgado, em 30.01.2019.

A decisão que julgou monocraticamente os embargos de declaração está em conformidade com o disposto no §2º, do art. 1.024, do CPC, segundo o qual: "Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente." (grifei)

Não há, pois, razões para essa insurgência. Na realidade, caso o requerente tivesse a intenção de ver, desde antes, sua pretensão apreciada pelo Colegiado desta Corte Regional, deveria ter manejado o apelo adequado para tanto, ou seja, logo após a decisão que apreciou o pedido de regularização, deveria ter interposto agravo de instrumento em vez de embargos de declaração.

Dessa forma, não havendo razões para a reforma da decisão agravada, entendo que o presente apelo deve ser desprovido.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente Agravo Regimental interposto por Lucivan da Silva Paz, para manter íntegra a decisão que deferiu o pedido de regularização de sua contas, sem conferir-lhe o direito de obter, antes do final da legislatura do cargo para o qual concorreu, a certidão de quitação eleitoral, por incidência do verbete sumular nº 42, do TSE.

É como voto, Senhor Presidente.

EXTRATO DA ATA

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 0600188-70.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Agravante: Lucivan da Silva Paz

Advogados: Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos (OAB/PI: 10.602), Ravenna de Castro Lima Azevedo (OAB/PI: 9.895), André Luiz Feitosa Quixadá (OAB/PI: 7.417), Sarah Caroline Guimarães Sousa (OAB/PI: 7.547) e Danilo Brito Marques (OAB/PI: 15.265)

Relator: Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores –Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira. Ausência ocasional e justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 28.10.2020

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos da Promotoria Eleitoral

Recomendações e Instruções

Promotoria Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Referente ao Atendimento ao Pùblico de Protocolo SIMP de nº 000073-241/2020

O MINISTÉRIO PÙBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante com atuação na 39ª Zona Eleitoral, no pleno uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que, com base nos elementos constantes no vertente Atendimento ao Pùblico de Protocolo SIMP nº 000073-241/2020 e em outros colhidos direta e preliminarmente, este órgão ministerial ajuizou, no dia 30/10/2020, perante o juízo da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauì, representação por prática propaganda irregular contra Pompílio Evaristo Cardoso Filho, candidato a Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio (PI) nas eleições de 2020, Juciléa Lourenço Soares, candidata a Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio (PI) nas eleições de 2020, e o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) de São Miguel do Tapuio (PI);

CONSIDERANDO que a referida representação foi autuada no PJe sob o número CNJ 0600312-96.2020.6.18.0039 (cópia anexa);

RESOLVE determinar o arquivamento do presente Atendimento ao Pùblico de SIMP nº 000073-241/2020, uma vez que os fatos nele noticiados são objeto de ação judicial eleitoral (representação por prática propaganda irregular: processo nº 0600312-96.2020.6.18.0039).

Para o cumprimento do presente despacho, designo o Sr. Etilvaldo Antão de Sousa, Assessor da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio (PI).

Cumpre-se.

Registros no SIMP e comunicações necessárias.

Em regime de teletrabalho, de Parnaíba (PI) para São Miguel do Tapuio (PI), (data e hora da assinatura eletrônica).

(Assinado digitalmente)

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauì

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Nº 24 - TRE/2A ZONA

PREPARAÇÃO, CARGA, LACRAÇÃO E AUDITORIA DAS URNAS – 1º TURNO ELEIÇÕES 2020

A DOUTORA MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, JUÍZA DA 2ª ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.611/2019,

CONVOCA os representantes do Ministério Pùblico Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Partidos Políticos para acompanharem os procedimentos de **CARGA, CONFERÊNCIA POR AMOSTRAGEM e LACRAÇÃO das URNAS ELETRÔNICAS da 2ª Zona Eleitoral/PI**, que serão utilizadas nas Eleições Municipais de 15/11/2020, inclusive as URNAS ELETRÔNICAS DE CONTINGÊNCIA e as URNAS DE LONA, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados poderão acompanhar e auditar os referidos procedimentos, que serão realizados, no prédio do Fórum Eleitoral de Teresina/PI, localizado, nesta Capital, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1377, Bairro Ilhotas, no Depósito das Urnas Eletrônicas, a partir das 8h do dia 07 de novembro de 2020.

Nos termos do disposto no **art. 67, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.611/2019**, informa os nomes dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas, conforme a seguir:

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
DANILO MARTINS DOS SANTOS SÁ	033584231503
GABRIELE STEPHANY DO REGO SILVA	045657261520
JOSÉ ALBERTO FERREIRA NOGUEIRA NETO	031864071546
KAIO JAIME PORTELA SILVA	039557391511
WILSON CARLOS COSTA DA SILVA	037875181538

Eu, Bel. **ADRIANO ALMEIDA LEAL**, Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI, expedi o presente edital, que segue assinado eletronicamente pela Exm.^a Sr.^a Juíza da 2ª Zona Eleitoral/PI.

(assinado eletronicamente)

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza da 2ª Zona Eleitoral/PI

3ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 67 - 3A ZONA

SEI/TRE-PI - 1106026 - Edital

Edital Nº 67 - TRE/3A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APlicativos DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 3ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza da 3ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 do Município de PARNAÍBA, que será realizado no dia 09 de novembro de 2020, às 09:00 horas, no Fórum Eleitoral de Parnaíba.

Parnaíba, 03 de novembro de 2020.

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral da 3ª Zona/PI

Em 03 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 10:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106026** e o código CRC **7E546EAF**.

Edital - 68 - 3A ZONA

SEI/TRE-PI - 1106234 - Edital

Edital Nº 68 - TRE/3A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 3ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA/PI

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Parnaíba/PI, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 na 3ª Zona Eleitoral de Parnaíba/PI, que será realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2020, às 08:00h, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

NOME	CARGO/FUNÇÃO
GERSON VICTOR VIEIRA FONTENELE DA SILVA	AUX. ELEIÇÃO
GILTON DE MOURA BATISTA	AUX. ELEIÇÃO
DILTON FERNANDES BATISTA JUNIOR	AUX. ELEIÇÃO
JERCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX. ELEIÇÃO
KAROLINE MARIA ROD. TAVARES DA SILVA	AUX. ELEIÇÃO
LEONARDO SOUZA CARVALHO	AUX. ELEIÇÃO

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 65 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Parnaíba, 03 de novembro de 2020.

Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos

Juíza Eleitoral

Em 03 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 10:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106234** e o código CRC **C3E6B23B**.

7ª Zona Eleitoral

Editais
Edital - 40 - 7A ZONA

SEI/TRE-PI - 1082844 - Edital

Edital Nº 40 - TRE/7A ZONA

07ª ZONA ELEITORAL –CAMPO MAIOR - PI

O Excelentíssimo Sr. Dr. Muccio Miguel Meira, Juiz Eleitoral desta 07ª Zona Eleitoral de Campo Maior –PI, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/10/2020, às 08:00, na sede do Cartório Eleitoral da 007ª Zona, será realizada pela Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia (VVFoto) a validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia, na urna eletrônica, de todos os CANDIDATOS que concorrem ao pleito eleitoral de 2020 nos municípios de Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco-PI, por isso INTIMA todos os candidatos e representantes de partidos e coligações que concorrem ao pleito eleitoral de 2020 nos municípios de Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco-PI a se fazerem presentes para validarem os referidos dados, sob pena de, não comparecerendo, serem aceitos os dados constantes no sistema de candidatura. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de publicação, que será afixado neste Cartório Eleitoral, no lugar público de costume e publicado no diário de justiça eleitoral eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, Comarca sede da 07ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, eu, Catarina Eletice Pinho Gomes, _____, Chefe de Cartório da 07ª Zona, preparei e conferi o presente edital, que vai subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

Muccio Miguel Meira

Juiz Eleitoral da 007ª Zona

Em 09 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marizete Alves Fortes, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 03/11/2020, às 08:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082844** e o código CRC **E39A57FC**.

EDITAL Nº 22/2020

EDITAL Nº 22/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPO MAIOR/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10430 - CAMPO MAIOR

Local de Votação: 1120 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA RAIMUNDINHO ANDRADE

Seção: 20	Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição
PRESIDENTE DE MRV	040184961503	ANTONIA RAYANE LIMA DA ROCHA DE SOUSA	019575461570
1º SECRETÁRIO - MRV	044282911554	MARIA FERNANDA PINHO DE CARVALHO	029597381520

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUN DR. MILTON SOLDANI AFONSO

Seção: 219	Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição

2º MESÁRIO - 042040151597 RUTHIELY SILVA DOS SANTOS 042525261589 IGOR RAMON DE OLIVEIRA PORTELA
MRV

Seção: 224 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - 029776881503 DAVID DA SILVA 026539681538 RAIMUNDO FAGNER FARIAS LOIOLA
MRV

Seção: 229 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 PRESIDENTE DE 034267311503 FRANCISCO DAS CHAGAS 025288951546 JOELSON DOS SANTOS SILVA
MRV EVANGELISTA

Seção: 236 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 PRESIDENTE DE 041540911538 JACIARA DYNARES DA SILVA 070700641180 FRANCISCA KELLY DE SOUZA ALVES
MRV FREITAS
 1º MESÁRIO - 045308751562 GLENDA DA SILVA COSTA 045935771570 WEVERTON LUCAS DOS REIS SILVA
MRV IBIAPINA

Local de Votação: 1171 - GRUPO ESCOLAR MARION SARAIVA

Seção: 29 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - 039087991597 JOSE SERGIO DE OLIVEIRA 041539411597 MARIA YASMIN ELISLE DE JESUS ALVES
MRV FILHO

Seção: 30 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 039439961589 JOSE RENNA DA SILVA RESENDE 021333051503 FRANCISCA CARVALHO DE
BRITO MACEDO

Seção: 31 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º MESÁRIO - MRV 025304171589 DENISE FERREIRA LIMA 037182411520 ERIVELTO COSTA RODRIGUES

Local de Votação: 1325 - GRUPO ESCOLAR TREZE DE MARCO

Seção: 145 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - MRV 042039401511 ANA CAROLINA DA SILVA LIMA 044476301520 MARIA MICAELA DA SILVA
ARAUJO

Seção: 181 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - MRV 038540021597 ELIANE ALMEIDA BORGES 035416051503 FRANCISCO DIEGO DA SILVA
OLIVEIRA

Local de Votação: 1198 - GRUPO ESCOLAR VALDIVINO TITO

Seção: 33 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 PRESIDENTE DE MRV 040189611597 JULIANA DAYANA SILVA DOS 019565691503 EVELINE MICAELA
SANTOS NASCIMENTO FREIRE

Local de Votação: 1244 - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA

Seção: 191 Substituído Substituto
 Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
 1º SECRETÁRIO - MRV 039086121570 MIKAELI ROCHA MELO TEIXEIRA 038543221520 BRUNO RANIEL FERREIRA

MONTEIRO

Local de Votação: 1643 - UNIDADE ESCOLAR VIDA VERDE

Seção: 205	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV	039087221503	DORALICE MARIA VIEIRA DE CARVALHO	Inscrição	Nome
			040184771538	ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Seção: 217	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
PRESIDENTE DE MRV	041102921546	WEYDILANE ANDRADE DOS SANTOS ABREU	Inscrição	Nome
			041102381503	FRANCISCO VINICIUS DO NASCIMENTO COSTA

Município: 12394 - JATOBÁ DO PIAUÍ

Local de Votação: 1163 - ESC MUNICIPAL AMERICO MELO CASTELO BRANCO

Seção: 212	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV	035421201570	CRISTIANA DA ROCHA SILVA	Inscrição	Nome
			026543941503	SHEILA BARBOSA DOS SANTOS

Local de Votação: 1104 - GRUPO ESCOLAR DE TANQUES

Seção: 194	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
PRESIDENTE DE MRV	029705481570	ALDENE MACEDO DE CARVALHO	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	043876561503	ANTONIO HIAGO BARBOSA BORGES	043876561503	ANTONIO HIAGO BARBOSA BORGES
		ANTONIO HIAGO BARBOSA BORGES	045309631597	FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO BRITO

Local de Votação: 1120 - SALAO COMUNITARIO

Seção: 200	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
1º MESÁRIO - MRV	027479421503	ANTONIA MARIA DOS SANTOS SOUSA	Inscrição	Nome
			045938731538	MARIA GABRIELLE SANTOS DE SOUSA

Município: 10545 - SIGEFREDO PACHECO

Local de Votação: 1023 - GRUPO ESCOLAR MONSENHOR MATEUS

Seção: 90	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome		
1º SECRETÁRIO -026548871597	MARIA HELENA SILVA DE MACEDO	044282511562	KARINE GOMES LOPES	
MRV				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu, MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI.

CAMPO MAIOR, 3 de novembro de 2020

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 23/2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

O Exmo. Sr. Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPO MAIOR/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos

Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10430 - CAMPO MAIOR

Local de Votação: 1279 - CENTRO DE EDUCAO DE JOVENS E ADULTOS

Seção: 1	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	045935241562	OTÁVIO DE OLIVEIRA MARTINS	040186671597	VALERIA DA SILVA LEMOS
1º MESÁRIO - MRV	042982271589	JALEL ARAN CARVALHO DA COSTA SILVA	046392131503	LARISSA ARAUJO

Local de Votação: 1120 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA RAIMUNDINHO ANDRADE

Seção: 17	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	021335671520	CARLAS AUGUSTA DA SILVA CANTUARIO	021374701589	MARIA JOSE RIBEIRO
2º MESÁRIO - MRV	036402451511	THIAGO DEIVIDE DA SILVA FELIX	046392281597	ANA BEATRIZ SPÍNDOLA CANUTO

Seção: 20	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021378991511	MANOEL FROTA FONTENELE	041217481597	YARA ALICE SOARES DA SILVA

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUN DR. MILTON SOLDANI AFONSO

Seção: 206	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	044282701520	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	043233641538	CARLA DANIELE DA SILVA

Seção: 236	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	041105231503	LANA RAIANA PINTO PEREIRA	046392101562	ALOÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Local de Votação: 1597 - ESCOLA MUNICIPAL DO BREJINHO

Seção: 186	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	023747192062	THAIS RÚBIA DOS SANTOS SOUSA	044280421546	DEUSILENE PEREIRA PAZ

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL N. S. DE FÁTIMA

Seção: 242	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	036403451589	SIMONE FEITOSA LIMA DE FARIA	045309061503	MARCUS VINICIUS SILVA DE ARAUJO

Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ANTONIO MAXIMINO

Seção: 187	Substituído	Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	031646681597	MARIA TERESA MODESTO DE ARAUJO	043876751570	KARYNY ROCHA LEÃO

Local de Votação: 1660 - ESCOLA MUNICIPAL VARJOTA

Seção: 218	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	039437501570	FRANCISCO ALCIDES MACEDO LIMA
		046392881520
		WALDEFRAN DE SOUSA BARROS

Local de Votação: 1562 - GRUPO ESCOLAR AGUIDA MARIA DA CONCEICAO

Seção: 173	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	041105691597	MARIA LUANA BRITO ALVES
		035198011503
		CLESIANE ALVES VERAS

Local de Votação: 1325 - GRUPO ESCOLAR TREZE DE MARCO

Seção: 145	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	041541031503	LUAN DE VASCONCELOS TEIXEIRA
		046391671538
		ANA FERNANDA XIMENES CARVALHO

Local de Votação: 1619 - SALAO COMUNITARIO CORREDORES

Seção: 195	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	046391381503	ANDRÉ DE VASCONCELOS SILVA
		034321241511
		EVANDA CARVALHO DA SILVA ROCHA

Local de Votação: 1163 - SALAO COMUNITARIO SANTO ANTONIO

Seção: 164	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	035418691597	AURILENE RODRIGUES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	040326071511	RAYLTON NORONHA DE BRITO
		043880001520
		LAIANE BRITO DA SILVA

Local de Votação: 1570 - UNIDADE ESCOLAR JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Seção: 180	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	037186531511	MARIANE MARIA DE SOUSA SILVA
		042984701503
		ANTONIA ERICA RODRIGUES DA SILVA

Município: 12394 - JATOBÁ DO PIAUÍ

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO PAZ

Seção: 225	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	038539311546	MAURICIO REIS VIEIRA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO - MRV	044282881554	FRANCYELLE OLIVEIRA RIBEIRO
		044281881597
		CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARBOSA

Local de Votação: 1082 - GRUPO ESCOLAR

Seção: 139	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	036403611503	RAIMUNDA DOS SANTOS SOUSA
		026087781520
		ANTONIA ROSA CARVALHO PEREIRA

Local de Votação: 1090 - UNIDADE ESCOLAR JOSE CANDIDO GAIOSO

Seção: 178	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
		Inscrição
		Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	043874911562	BARBARA BIATRIZ BATISTA VISGUEIRA	046392551562	KARINY RODRIGUES DE ANDRADE
---------------------	--------------	--------------------------------------	--------------	--------------------------------

Local de Votação: 1139 - UNIDADE ESCOLAR RAFAEL NOGUEIRA PASSOS

Seção: 199	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	044284591546	MILENA RIBEIRO SILVA
		Inscrição
		041102831554
		Nome
		ANTONIA ELEN FRANÇA DA SILVA

Município: 10545 - SIGEFREDO PACHECO

Local de Votação: 1023 - GRUPO ESCOLAR MONSENHOR MATEUS

Seção: 85	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	034265931570	ANATALIA DE ALMEIDA FERREIRA
		Inscrição
		043876211589
		Nome
		DAVID WANDERSON BENEVIDES ALVES

Local de Votação: 1201 - UNIDADE ESCOLAR DR. JERÔNIMO DOS SANTOS E SILVA

Seção: 241	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	041104141554	ANA FLAVIA ALMEIDA FERREIRA
		Inscrição
		034266101503
		Nome
		DANIEL DE ARAUJO SILVA

Local de Votação: 1163 - UNIDADE ESCOLAR JOSE RIBEIRO DA LUZ

Seção: 203	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027825971538	MIRIAN MARIA DE ANDRADE MACEDO
		Inscrição
		044475891562
		Nome
		VANESSA NEVES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	040188511554	AMANDA DEBORA OLIVEIRA
		Inscrição
		034259141570
		Nome
		MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA DE SOUSA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu, MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI.

CAMPO MAIOR, 3 de novembro de 2020

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 24/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPO MAIOR/PI , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10430 - CAMPO MAIOR

Local de Votação: 1368 - CAIC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Seção: 155	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025291031538	JULIO REIS FLORINDO DE CARVALHO
		Inscrição
		026542701562
		Nome
		PEDRO BORGES ARAUJO

Seção: 202	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	036880791554	ROSILENE DA SILVA LIMA
		Inscrição
		036402451511
		Nome
		THIAGO DEIVIDE DA SILVA FELIX

Local de Votação: 1279 - CENTRO DE EDUCAO DE JOVENS E ADULTOS

Seção: 1	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	046392131503	LARISSA ARAUJO
		Inscrição
		040632751503
		Nome
		NATALY NYCOLY LIMA
		SANCHEZ RAMIREZ

Local de Votação: 1120 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA RAIMUNDINHO ANDRADE

Seção: 17	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	046392281597	ANA BEATRIZ SPÍNDOLA
		CANUTO
		Inscrição
		062189331163
		Nome
		HYNGRYS SHIRLEY LIMA
		SANCHEZ RAMIREZ

Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUN DR. MILTON SOLDANI AFONSO

Seção: 236	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	046392101562	ALOÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS
		NETO
		Inscrição
		045308091589
		Nome
		JESSICA ARAUJO SANTOS

Local de Votação: 1597 - ESCOLA MUNICIPAL DO BREJINHO

Seção: 186	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015523671554	ROBERTA MARIA SILVA NETA
		Inscrição
		031216821503
		Nome
		MARIA DAS DORES CAMPOS

Local de Votação: 1325 - GRUPO ESCOLAR TREZE DE MARCO

Seção: 124	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	017214631570	ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA
		FONTINELE ANDRADE
		Inscrição
		024712051511
		Nome
		IVAN MARTINS PORTELA

Município: 12394 - JATOBÁ DO PIAUÍ

Local de Votação: 1139 - UNIDADE ESCOLAR RAFAEL NOGUEIRA PASSOS

Seção: 199	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	034321461520	MARCA FERNANDA PEREIRA
		SOUSA
1º SECRETÁRIO - MRV	040653221562	JOSÉ FRANCISCO ALENCAR
		PEREIRA
		Inscrição
		045312111570
		Nome
		IARA MARIA RODRIGUES DA COSTA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu, MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI.

CAMPO MAIOR, 3 de novembro de 2020

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 25/2020

EDITAL Nº 25/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O. Exmo. Sr. Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPO MAIOR/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10430 - CAMPO MAIOR

Local de Votação: 1651 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE TANGARA

Seção: 209	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007110691538	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA 042038141562

WANDELLY MARIA MELO ROCHA

Local de Votação: 1368 - CAIC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Seção: 223	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	039437971538	GERSON FERNANDES ROCHA 044479191503

ANTONIO DE PADUA DE CARVALHO ROCHA

1º SECRETÁRIO - MRV 041542431562 FRANCIANA DA CRUZ SOUSA 041102921546 WEYDILANE ANDRADE DOS SANTOS ABREU

Local de Votação: 1317 - FSESP (FUNDACAO SERVICOS SAUDE PUBLICA)

Seção: 122	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	022089681538	ANTONIO JOSE ALVES DE FRANCA 041650451503

KALINA JORDANA SILVA BATISTA

Local de Votação: 1325 - GRUPO ESCOLAR TREZE DE MARCO

Seção: 124	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024712051511	IVAN MARTINS PORTELA 028693311503

DAVID FERREIRA LIMA

Local de Votação: 1627 - UNIDADE ESCOLAR JOSE GONCALVES OLIVEIRA

Seção: 196	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024282211597	JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA 044478711520

AMAURI DA SILVA SOUSA

Local de Votação: 1554 - UNIDADE ESCOLAR LINOCA GAYOSO

Seção: 141	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	042985301570	FRANCISCO VAILSON MORAIS DE OLIVEIRA 041538591554

LEILSON RODRIGUES DE SOUSA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu, MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI.

CAMPO MAIOR, 3 de novembro de 2020

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 26/2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

O Exmo. Sr. Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral, CAMPO MAIOR/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10430 - CAMPO MAIOR

Local de Votação: 1651 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE TANGARA

Seção: 209	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	034262581503	VICENTE DE SENA GOMES JUNIOR
		044284401538
		VILMARA OLIVEIRA MATOS

Local de Votação: 1627 - UNIDADE ESCOLAR JOSE GONCALVES OLIVEIRA

Seção: 196	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	041104551520	ISRAEL DA SILVA VERAS
		044283191597
		FABIOLA MARIA DE MACEDO SOUSA

Local de Votação: 1554 - UNIDADE ESCOLAR LINCOLN GAYOSO

Seção: 192	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	035420711554	GICELIA LIRA DE OLIVEIRA
		021375821589
		EVALDA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu, MUCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz da 7ª Zona Eleitoral/PI.

CAMPO MAIOR, 3 de novembro de 2020

Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA

10ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 20 - 10A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105511 - Edital

Edital Nº 20 - TRE/10A ZONA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz da 10ª Zona Eleitoral, PICOS/PI , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas

pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 12734 - AROEIRAS DO ITAIM

Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSE

Seção: 212 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 028936101589 FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO
045114551520 MARINA MARIA DE MOURA SOUSA

Município: 10944 - PAQUETÁ

Local de Votação: 1120 - UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARY LEAL DE LIMA BEZERRA

Seção: 377 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 021225441538 SERGIO LUZ CAMPOS 040524221511 MANOEL LOPES DE MOURA NETO

Município: 11592 - PICOS

Local de Votação: 2208 - CENTRO DE CONVIVENCIA DO BAIRRO PEDRINHAS

Seção: 279 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 039151141503 SARA JANE LIMA DA SILVA 021555851503 FATIMA DE SOUZA MOURA

Local de Votação: 2259 - CRECHE MUNICIPAL ZECA CURICA

Seção: 289 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 041921691503 JACKSON RUBENS DA SILVA SOUSA
025654821597 FRANCISCA DE ARAÚJO MOURA

Local de Votação: 2003 - SALAO PAROQUIAL

Seção: 229 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 037491011562 MARIA CARLA DENISE DE MOURA SOUSA
036223531503 RAQUEL MARIANA SILVA NASCIMENTO

Local de Votação: 1740 - UNIDADE ESCOLAR ELPIDIO MONTEIRO

Seção: 269 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 040027861546 BRENO MOURA RODRIGUES COÊLHO
037191641503 FRANCILANY ANTONIA RODRIGUES MARTINS

Local de Votação: 2496 - UNIDADE ESCOLAR FELIX PEREIRA DE CARVALHO

Seção: 355 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 029658391503 MARIA JANAINA DE CARVALHOLIMA
040995711520 ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS

Local de Votação: 1953 - UNIDADE ESCOLAR JOSE PEREIRA LEAL

Seção: 218 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 045996511520 ESMERALDA VITORIA IBIAPINO GONÇALVES
042861711538 MARIA DO SOCORRO DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV 041988871562 MARIA NAIARA LEAL PEREIRA 041988871562 MARIA NAIARA LEAL PEREIRA

Local de Votação: 1155 - UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 052519820817 DANIELA FLÁVIA BEZERRA DA SILVA
041419641520 FRANCISCO DOS SANTOS ALTINO LOPES JUNIOR

Local de Votação: 1627 - UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Seção: 125 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 036893081503 THAINAN OLIVEIRA DA SILVA 040025111503 WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

Local de Votação: 2429 - UNIDADE ESCOLAR PETRONIO PORTELA

Seção: 340 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 044058641503 LUCAS CARDOSO DA SILVA 040251421503 CARLOS EDUARDO ALENCAR SAMPAIO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona.

Eu, FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz da 10ª Zona Eleitoral/PI.

PICOS, 2 de novembro de 2020

Dr. FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz da 10ª Zona Eleitoral/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Paulo Cysne de Novaes, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 20:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105511** e o código CRC **6404A8BC**.

13ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 53 - 13A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105618 - Edital

Edital Nº 53 - TRE/13A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 13ª ZONA ELEITORAL

(MUNICÍPIOS DE CORONEL JOSÉ DIAS, DOM INOCÊNCIO, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ E SÃO RAIMUNDO NONATO)

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O Exmo. Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz da 13ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 na 13ª Zona Eleitoral (município(s) de **CORONEL JOSÉ DIAS, DOM INOCÊNCIO, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ E SÃO RAIMUNDO NONATO**), que será realizada no dia 05/11/2020, tão logo concluído o antecedente procedimento de geração de mídias, marcado para 09:00 do mesmo dia 05/11/2020, no Fórum Eleitoral de São Raimundo Nonato, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

ISABEL CARDOSO DAS CHAGAS

ANTONIEL SANTOS DE SOUSA

YHORRANNA PAES LANDIM RIBEIRO NEGREIROS

UANIA PATRICIA DE SOUZA SANTANA

MAIKY TAYSSON DE ASSIS RIBEIRO

BRUNA FERREIRA RIBEIRO

NOELIA DE SANTANA CASTRO

LUCAS RIBEIRO FERREIRA

SILVINA VEIGA LOPES

Face ao volume de tarefas, a audiência poderá vir a se estender até o dia seguinte, 06/11/2020.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira

Chefe de Cartório, de ordem

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira, Chefe de Cartório**, em 02/11/2020, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105618** e o código CRC **73312B32**.

Editor - 49 - 13A ZONA

SEI/TRE-PI - 1073425 - Edital

Edital Nº 49 - TRE/13A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 13ª ZONA ELEITORAL ((**MUNICÍPIOS DE CORONEL JOSÉ DIAS, DOM INOCÊNCIO, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ E SÃO RAIMUNDO NONATO**) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O EXMO. DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz(a) da 13ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n.

23.611/2019, MANDA CONVOCAR os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 do(s) Município(s) de **CORONEL JOSÉ DIAS, DOM INOCÊNCIO, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ E SÃO RAIMUNDO NONATO**, que será realizado no dia 05/11/2020, a partir das 09:00, no Fórum Eleitoral de São Raimundo Nonato.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira

Chefe de Cartório, de ordem

Em 01 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira, Chefe de Cartório**, em 02/11/2020, às 15:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073425** e o código CRC **EF6BD874**.

Edital - 51 - 13A ZONA

SEI/TRE-PI - 1092662 - Edital

Edital Nº 51 - TRE/13A ZONA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE PERCURSOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona, municípios de Coronel José Dias, Dom Inocêncio, São Lourenço do Piauí e São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, manda **TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Quadro de Percursos para Transporte de Eleitores nas Eleições 2020, conforme listado a seguir:

1. São Raimundo Nonato:

Rota 01 :

Mulungu, Tanque Novo, Novo Horizonte, Baixão, Lagoinha Dos Coringas, Gameleira

Rota 02 :

Assentamento Do Arenaldo, Serra Nova, Cancela, Cacimba, Gameleira, Novo Horizonte

Rota 03 :

Capim, Barreiro, Mocós, Pitombas, Malhadinha, Poço II, Poço I, Macacos, Umburana, Gameleira, Novo Horizonte

Rota 04 :

Macacos, Poço I, Poço II, Malhadinha, Pitombas, Mocós, Barreiro, Capim, Novo Horizonte, Gameleira

Rota 05 :

Vistosa, Lagoa Da Baixa, São José, Dois Irmãos, Caldeirão, Fachadão, Pé Do Morro, Nascimento, Barreiro Do Café, Santo Antonio, Lagoa Do Meio, Pé Do Morro

Rota 06 :

Caboclinho, Lagoa Danta, Lagoa Funda, Lagoa Dos Torrões, Fachadão, Lagoa Do Meio

Rota 07 :

Lagoa Do Pelado, Lagoa Dos Bois, Chapada, Lagoa Da Porta, Pelado Dos Cardoso, Barreiro, Bonita, Currais

Rota 08 :

Lagoa Do Né, Peba I, Peba II, Boa Vista, Bonita, Fachadão, Lagoa Da Porta, Caldeirão, Final Fachadão

Rota 09 :

Baixão Do Edgar, Cachoeirinha, Lagoa Da Comprida, Serrote, Pau Ferro,

Morro Dos Algodões, Umbu Da Malhada, Currais

Rota 10 :

Lagoa Do Canto, Baixão Do Sítio, Lagoa Do Fogo, Podrinho, Nascimento,

Caldeirão Velho, Pau Ferro, Currais

Rota 11 :

Tocaia, Lagoa Do Cubiculô, Jaburu, Travessão, Podrinho, Lagoa Do Nascimento, Pelucio, Lagoa Nova, Caldeirão Velho, Currais

Rota 12 :

Lagoa Do Mulungu, Taboa I, Taboa II, Barreiro Da Pedra, Vermelhinha, Lagoa Dos Bois, São Vitor

Rota 13 :

Barreiro Da Pedra, Taboa I, Taboa II, Lagoa Dos Meninos, Cabaças, Currais

Rota 14 :

Nazario, Lagoinha Dos Macários, Cesteiros Do Macário, Morro Do Alfredo, Aranhas, Barreirinho, Cabaças, Currais

Rota 15 :

Nazario, Boi Morto, Lagoa Do Cipo, Lagoa Grande, Moises, São Vitor

Rota 16 :

Lagoa Do Angico, Calango, São Vitor

Rota 17:

Lagoa De Dentro, Jatobazeiro, Pedra Do Moco, Lagoa Dos Prazeres, Moises

Rota 18 :

Retiro, Baixão Do Boi, Lagoa Do Encanto, Emas, Retorno Até Moises

Rota 19:

Morro Dos Lagos, Moises, Lagoa Da Pedra I, Lagoa Da Pedra II, Jacaré, Caraíbas, Firmeza

Rota 20 :

Lagoa Dos Prazeres, Jatobazeiro, Lagoa Do Curral, Cansanção, Lagoa Das Cascas, Firmeza, Segue Lagoa Das Cascas, Jacaré, Lagoa Do Mel, Emas

Rota 21 :

Cachoeira Do Epifânio, Queimada Velha, Ze Paes, Lagoa Do Luiz, Tanque Bom, Currais

Rota 22 :

Assentamento Poço Do Angico, Recanto, Pedra Vermelha, Lagoa De Fora,

Aeroporto, U. E. Madre Lúcia

Rota 23 :

Inharé, Queimadinha, Toco Preto, Garças, São Raimundo Nonato

Rota 24 :

Assentamento Garrincho, Garrincho, Assentamento Garça, São Raimundo Nonato

Rota 25 :

Onça II, Onça I, Onça I, Onça II

Rota 26:

Assentamento Serra Dos Gringos, São Raimundo Nonato

Rota 27:

Serra Branca, Nova Jerusalém, U E Fontenelle, Sítio Novo, Serra Vermelha, Novo Zabele E Retorno

Rota 28:

Patos, Cabloquinho, Altamira, U E Eliacim Mauriz, Gavião, Vereda, Migota, U E Maria Ribeiro E Retorno.

2. Coronel José Dias:

Rota 01 –Carnaubeira –Baixao Do Efigênio – Lages.

Rota 02 –Morro –Curral De Ramos – Lages

Rota 03 –Carnaíba, Riacho Da Jurema - Lages.

Rota 04 –Frade –Lages

Rota 05 –Cacimba De Baixo – Santa Teresa/Vereda

Rota 06 –Sobrado –Volta Do Boi –Cachorro –Barra Do Campestre

Rota 07 –Coroatá –Lagoinha - Sede

Rota 08 –Mandacaru –Tanque Da Porta –Sede

Rota 09 –Baixa Da Gameleira –Veneza - Sede

Rota 10 –Baixão Da Umburana –Sede

Rota 11 –Baixão Do Francelino - Sede

Rota 12 –Descanso –Baixão Do Efigênio –Santa Tereza –Nova Mira – Vereda

Rota 13 –Malhadinha –Borda -Sede

Rota 14 –Barra Do Campestre - Santa Teresa - Lages

Rota 15 –Sítio Do Mocó –Sede

Rota 16 - Sede- Sítio Do Mocó

Rota 17 - Casa Nova- Poço Do Angico

Rota 18 - Garrancho –Passagem Do Juazeiro - Malhadinha

3. São Lourenço Do Piauí:

Rota 01 –Ingazeira –Formosa –Angico –Lagoa Dos Patos –Sede

Rota 02 –Ingazeira –Cavaleiro –Tanquinho –Teobaldo –Formosa –Sede

Rota 03 –Chinelo –Cacimba Dos Motas – Angico Torto - Carnaíba –Sede

Rota 04 –Lagoa Dos Patos –Malhada Alta –Caboré –Sede

Rota 05 –Riachinho Da Salgada –Sede

Rota 06 –Sítio Novo –Caraíbas – Pocinho Das Pedras –Sede

Rota 07 –Lagoa Do João –Vereda Do Caldeirão –Sede

Rota 08 –Xique-Xique –Queimada Da Roça –Sede

Rota 09 –Baixao Dos Otacilios –Poço Danta –Queimada Da Roça –Sede

Rota 10 –Poço De Cima –Sossego –Capoeiras –Poço Cavado –Sede

Rota 11 –Cisqueiro –Paraíso Castro –Lagoa Das Vacas –Lagoinha Das Pedras- Sede

Rota 12 –Poço De Pedra –Lagoa Nova –Capoeiras –Poço Cavado –Sede

Rota 13 –Lagoa Feia –Buenos Aires –Olho D'agua –Sede

Rota 14 –Patos –Sítio Do Silvano –Emas –Arapuá –Sede

Rota 15 –Volta Da Raposa –Canário –Sede

Rota 16 –Poço Danta –Queimada Da Roça –Sede

Rota 17 –Lagoa Do Mato –Poço Cavado –Sede

4. Dom Inocencio:

Rota 01 –Sussuarana –Oiti –Lapa - Poços –Sede

Rota 02 –Boa Vista Dos Assis –Duas Barras –Caititu –Fundação –Sede

Rota 03 –Picos- Pedra Branca –Vazante –Jacaré –Sede

Rota 04 –Sítio Do Meio –Sede

Rota 05 –Embargo –Sede

Rota 06 –Sussuarana - Cacimbas –Sede

Rota 07 –Sal –Trairás –Sede

Rota 08 - São Francisco –Caititu –Fundação - Sede

Rota 09 –Jatobazinho –Cerca –Sede

Rota 10 –Fazenda Do Meio –Santana –São José - Sede

Rota 11 –Bonito –Poço Do Cachorro –Barra Do Bonito

Rota 12 –Riacho Da Roça –Moreira

Rota 13 –Sítio Da Gaita –Moreira

Rota 14 –Floresta –Areia –Ladeira

Rota 15 –São José –Garcia –Campo Largo –Ladeira

Rota 16 –São Juliao –Veados –Ladeira

Rota 17 –Tranqueira –Ponta Da Serra- Ladeira

Rota 18 –Mandaçaia –Poço Comprido –Rosilho

Rota 19 –Novo Exu –Rosilho

Rota 20 Oiti –Sussuarana –Cacimbas

Rota 21 –Pe Da Serra –Cacimbas

Rota 22 –Lagoa –Sítio Velho –Sítio Do Badu

Rota 23 –Santa Rita –Baixao Do Claro –São Bento –Sítio Do Badu

Rota 24 –Barreiro Dos Currais –Angical

Rota 25 –Inacio Pinto –Angical

Rota 26 –Lagoa Das Pedras –Angical

Rota 27 - Caldeirao –Pedra Branca

Rota 28 –Curralinho –Pedra Branca

Rota 29 –Contador –Moreira - Salgado

Rota 30 –Lagoa Das Pedras - Salgado

Rota 31 –Salgado - Sede

Rota 32 –Minador Do Jua –Favela –Pau De Colher –Joao Alves –Riacho Seco

Rota 33 –Minador Das Pombas - Cágados –Baixao –Riacho Seco

Rota 34 –Sede –Riacho Seco

Rota 35 –Pe Da Serra - Riacho Do Meio - Lapa - Cansançao

Rota 36 –Conceição - Mandaçaia –Poço Comprido –Cansançao

Rota 37 –Cansançao - Sede

Rota 38 - Minador Da Dulina - Cachoeirinha

Rota 39 –Baixao Dos Mendes –Lagoa Dos Currais

Rota 40 –Jatobazinho –Lagoa Dos Currais**Rota 41** –Mulungu –Lagoa Dos Currais

Os interessados terão o prazo de 03 (três dias), nos termos do art. 4º, §2º da Lei 6.091/74, para oferecerem reclamações.

Dado e passado nesta cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, sede da 13ª Zona Eleitoral. Eu, Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, da Circunscrição Piauí, preparei, conferi e subscrevi de ordem o presente edital.

Em 20 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira, Chefe de Cartório**, em 02/11/2020, às 16:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092662** e o código CRC **03696D89**.

14ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL**

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz da 14ª Zona Eleitoral, URUÇUÍ/PI.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Sres. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do art. 55 da Res. TSE nº 23.609, tendo sido fechado o Sistema CAND, todos os Partidos e Candidatos deferidos, com os seus respectivos números, conforme lista a seguir.

Lista dos Partidos Políticos, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes

JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º TURNO

Tribunal Regional Eleitoral /PI

14ª Zona Eleitoral

Município: ANTÔNIO ALMEIDA**Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito****Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)**

Antônio Almeida de todos para todos (PT / PSD)

NASCE UMA NOVA HISTÓRIA (PSB / PP / MDB)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
13	PT	EPAMINONDAS (EPAMINONDAS FERREIRA DOS SANTOS)	Vice-prefeito: PAULO TORRES (PAULO CESAR MAGALHÃES TORRES)

40

PSB

MARCELO TOLEDO (MARCELO TOLEDO LAURINI)

Vice-prefeito: NONATO ANDRADE (RAIMUNDO
NONATO OLIVEIRA DE ANDRADE)**Cargo em disputa: Vereador****Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)**

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Partido Socialista Brasileiro (40-PSB)

Partido dos Trabalhadores (13-PT)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
11000	PP	MARIA FÉLIX
11000	PP	MARIA FÉLIX PEREIRA DA SILVA
55666	PSD	ADELMAZIM DA SAÚDE
55666	PSD	ADELMAR FERREIRA DE SOUSA
55144	PSD	ANDREZA
55144	PSD	ANDREZA RUFINA MAGALHÃES TORRES
13000	PT	BENILDE
13000	PT	BENILDE SOARES DE SOUSA SANTOS
13456	PT	CARLIMÁRIA TORQUATO
13456	PT	CARLIMÁRIA DIMAS TORQUATO BORGES
55111	PSD	CYNARA
55111	PSD	CYNARA BATISTA TRAJANO TORRES
11111	PP	DIEGO
11111	PP	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
13444	PT	FÁBIO MARTINS
13444	PT	FABIO CESAR MARTINS OLIVEIRA
40000	PSB	FÉLIX XAVIER
40000	PSB	FELIX DA GUIA FERREIRA XAVIER
55800	PSD	JAMES O CORUJA
55800	PSD	JAMES VELOSO DE CARVALHO
40456	PSB	JOCILER
40456	PSB	JOCILER ARAUJO BRITO
15610	MDB	JOSÉ ANTONIO
15610	MDB	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
55555	PSD	ZÉ FILHO BODÃO
55555	PSD	JOSE FILHO GONÇALVES DIAS
13567	PT	PEREIRA
13567	PT	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
55123	PSD	RIBAMAR VERTUNES
55123	PSD	JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA
40123	PSB	JOSELICE
40123	PSB	JOSELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
13123	PT	JOSIELDO O BEM DO SINDICATO
13123	PT	JOSIELDO TAVARES DE SOUSA

15115	MDB	JUCIVANIA
15115	MDB	JUCIVANIA DOS SANTOS FRANCO
13333	PT	MACIEL VIEIRA
13333	PT	MACIEL VIEIRA DOS SANTOS
55444	PSD	MARTHA LEILA
55444	PSD	MARTHA LEILA ALVES DA SILVA
40789	PSB	NONATO MUNIZ
40789	PSB	RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA
55655	PSD	PEDRO AFONSO
55655	PSD	PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
13111	PT	QUITÉRIA
13111	PT	QUITÉRIA RODRIGUES DE SOUSA
55000	PSD	RAIMUNDO DO PRIMO
55000	PSD	RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
13555	PT	RAIMUNDO TOINHO
13555	PT	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
13455	PT	VALDEI
13455	PT	VALDEI DE AQUINO RIBEIRO
40444	PSB	VALDINA MUNIZ
40444	PSB	VALDINA MUNIZ DE SOUSA

Município: PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

Partido dos Trabalhadores (13-PT)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
13	PT	DR JOAO CARLOS (JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA)	Vice-prefeito: CASIMIRO (MIGUEL CASIMIRO DA SILVA)
15	MDB	MARCIO NEIVA (MARCIO NEIVA MARTINS)	Vice-prefeito: IVAN (EVANILDO DUARTE DOS SANTOS)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

Partido dos Trabalhadores (13-PT)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
13666	PT	ANTONIO ALVES DOS SANTOS
13666	PT	ANTONIO MADALENA
15000	MDB	CARMO ALBERTO FERREIRA
15000	MDB	PROFESSOR CARMO ALBERTO
15610	MDB	EVERALDO MOURA DA ROCHA

15610	MDB	EVERALDO MOURA
15246	MDB	FELIX PEREIRA DE MORAIS
15246	MDB	FELIX DE MORAIS
15789	MDB	FLORACY GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS
15789	MDB	FLORA DE OURO
13222	PT	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA ROCHA
13222	PT	CHICO DA DENA
15999	MDB	FRANCISCO MARIANO ALVES DA PAZ
15999	MDB	MARIANO
13999	PT	GEISIMAR BORGES DE OLIVEIRA
13999	PT	GEISIMAR BISPO
15111	MDB	GIRLENE RIBEIRO DE ARAUJO
15111	MDB	GIRLENE ARAUJO
15667	MDB	JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS
15667	MDB	JACIRENE
13111	PT	JANAINA RIBEIRO DA SILVA
13111	PT	JANAINA RIBEIRO
15456	MDB	JOÃO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA
15456	MDB	JOÃO CARLOS DA SANTA ROSA
13000	PT	JORDELE MARIA DA SILVA SANTOS
13000	PT	JORDELE SANTOS
15555	MDB	JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
15555	MDB	ZE ORLANDO
13456	PT	LUCIANO PEREIRA COELHO
13456	PT	LUCIANO CABELEIRO
13131	PT	MILENA SOUSA BRANDAO
13131	PT	MILENA BRANDAO
13123	PT	NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
13123	PT	NIVALDO SANTANA
13333	PT	PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
13333	PT	PAULIM
15633	MDB	PEDRO BISPO PERREIRA FILHO
15633	MDB	PEDRO FILHO
15602	MDB	RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO
15602	MDB	MUNDICO
15222	MDB	REGINALDA DA SILVA ROCHA MOURA
15222	MDB	REGINALDA ROCHA
15123	MDB	REGINALDO PEREIRA DE SOUSA
15123	MDB	TANTAN

Município: URUÇUÍ

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

AMOR E FORÇA PARA SEGUIR EM FRENTE, SENSIBILIDADE PARA CUIDAR DE GENTE. (MDB / SOLIDARIEDADE / PT)

O PROGRESSO CONTINUA (PP / PRTB / PTB)

Partido Social Cristão (20-PSC)

Partido Verde (43-PV)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
15	MDB	ANA PAULA SANTANA (ANA PAULA MENDES DE ARAUJO)	Vice-prefeito: ZE HUMBERTO (JOSE HUMBERTO MORAIS PRAÇA)
11	PP	DR WAGNER (FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO)	Vice-prefeito: STANLEY CARVALHO (STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO)
43	PV	DRA. MARY (LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA LACERDA)	Vice-prefeito: ERIKA SOUSA (ERIKA FEITOSA DE SOUSA)
20	PSC	ZÉ DO Povo (JOSÉ FELIX PEREIRA DA SILVA)	Vice-prefeito: MIGUEL NETO (MIGUEL NETO SOUSA SILVA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Democrático Trabalhista (12-PDT)

Partido Social Cristão (20-PSC)

Partido Trabalhista Brasileiro (14-PTB)

Partido Verde (43-PV)

Partido dos Trabalhadores (13-PT)

Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
12234	PDT	ADRIANO DUARTE DE SOUSA BRITO
12234	PDT	BRACIM
77345	SOLIDARIEDADE	AGACY LOPES RIBEIRO
77345	SOLIDARIEDADE	IRMAO AGACY
77000	SOLIDARIEDADE	ALZIMAR BORGES DE CARVALHO
77000	SOLIDARIEDADE	MANIN JACARE
12222	PDT	AMANDA CARDOSO FARIA
12222	PDT	AMANDA CARDOSO
12444	PDT	ANA CLARA GOMES ALVES
12444	PDT	ANNA BELLA
43322	PV	ANA PAULA LIMA DE SOUSA
43322	PV	ANA PAULA
14000	PTB	ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO
14000	PTB	COBRA CHOCA
77890	SOLIDARIEDADE	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
77890	SOLIDARIEDADE	APARECIDA GOMES
77123	SOLIDARIEDADE	JOSE AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA
77123	SOLIDARIEDADE	AUGUSTO MOTO TAXI
11000	PP	BERENICE DA SILVA SANTOS
11000	PP	PROFESSORA BERENICE
13131	PT	MARIA BETANIA VARÃO COSTA

13131	PT	BETANIA VARÃO
43310	PV	JACIMILDO MAURIS DA ROCHA
43310	PV	BIBIU ROCHA
43313	PV	BRUNO DE SOUSA BORGES
43313	PV	PROFESSOR BRUNO
15110	MDB	CARLA PATRICIA SARAIVA MOREIRA
15110	MDB	PATRICIA MOREIRA
11321	PP	CARLOS DA SILVA SOUSA
11321	PP	PROFESSOR CARLINHOS
13234	PT	CARLOS EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
13234	PT	CARLOS DO SINDICATO
15678	MDB	CILTON DA SILVA MIRANDA
15678	MDB	CILTON MIRANDA
43315	PV	CLAUDICEIA BARBOSA OLIVEIRA
43315	PV	CLAUDIA
15456	MDB	DAMIÃO FERNANDES DA SILVA
15456	MDB	DAMIÃO FERNANDES
43314	PV	DANIEL FREITAS PAZ
43314	PV	DANIEL FREITAS
15123	MDB	DANIEL GONÇALVES GUIMARAES
15123	MDB	DANIEL GUIMARAÊS
43320	PV	DAVID SARAIVA DE FREITAS
43320	PV	DAVID SARAIVA
77789	SOLIDARIEDADE	DILSON MOTA PEREIRA
77789	SOLIDARIEDADE	DILSON MOTA
20123	PSC	DOMINGAS DA SILVA
20123	PSC	DOMINGAS SILVA
14111	PTB	EDILSON DE SOUSA MIRANDA
14111	PTB	EDILSON DE SOUSA
20220	PSC	EDINALDO CASADO DA SILVA
20220	PSC	EDINALDO CASADO
11456	PP	ELIANE ALVES DE SANTANA
11456	PP	ELIANE DO BALTAZAR
13222	PT	ERONILDE DE OLIVEIRA ALMEIDA
13222	PT	ERONILDES DO SINDICATO
12555	PDT	EVERALDO DA SILVA NUNES
12555	PDT	EVERALDO NUNES
43321	PV	FÁBIO FERREIRA LIMA
43321	PV	SHOW MANO
77222	SOLIDARIEDADE	FABIO RODRIGUES DA SILVA
77222	SOLIDARIEDADE	FABIO DA REGIONAL
11111	PP	FRANCISCA CORDEIRO PELISSARI
11111	PP	FRAN PELISSARI
15111	MDB	FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS
15111	MDB	CHIQUINHO DO SINDICATO
12000	PDT	FRANCISCO JANUARIO DA SILVA FILHO

12000	PDT	TITA DO FRANGO
15222	MDB	GENIVAL GOMES DOS SANTOS
15222	MDB	GENIVAL DA PENSÃO
77456	SOLIDARIEDADE	GERALDO DIAS FRANCO FILHO
77456	SOLIDARIEDADE	GERALDO FILHO
13000	PT	GILLIARD SOARES DA COSTA
13000	PT	GILLIARDE SOARES
13147	PT	GLEICY MARIA TEIXEIRA DE BRITO DE ARAUJO
13147	PT	GLEICY MARIA
11234	PP	HÉLIO DA SILVA MARTINS
11234	PP	HÉLIO DO AÇOUGUE
13333	PT	HILDECI MARIA FEITOSA
13333	PT	IRMÃ HILDA
77111	SOLIDARIEDADE	JACKELINE SOUZA DE MENEZES MESQUITA
77111	SOLIDARIEDADE	JACKY MESQUITA
11110	PP	JAERBRSON MATEUS DA SILVA SANTOS
11110	PP	JAERBSON MATEUS
12333	PDT	JAIR DA COSTA BARBOSA
12333	PDT	JAIR BARBOSA
11123	PP	JAIRO PEREIRA DA SILVA
11123	PP	JAIRO DA BRAHMA
20020	PSC	JOÃO AMÂNCIO FERREIRA DE QUEIROZ NETO
20020	PSC	JOÃO AMANCIO
15333	MDB	JOSE AIRTON DE SOUSA LUCINDO
15333	MDB	JOSE AIRTON
13111	PT	JOSE BARBOSSA DA SILVA
13111	PT	ZEZIM MOTO TAXI
43317	PV	JOSÉ DA CRUZ DE OLIVEIRA
43317	PV	ZÉ PAULISTA
13456	PT	JOSÉ DO EGITO FERREIRA DOS SANTOS
13456	PT	EGITO
77888	SOLIDARIEDADE	JOSE FRANCISCO PIRES BATISTA
77888	SOLIDARIEDADE	CAPITÃO PIRES
15000	MDB	LAYSA COELHO DE ARAUJO
15000	MDB	LAYSA COELHO
15555	MDB	LECIANE DO NASCIMENTO ALMEIDA
15555	MDB	LECIANE DO JOEL
11122	PP	LEIVA ALVES MOREIRA
11122	PP	LEIVA MOREIRA
11222	PP	LUANA KELENE NUNES DUTRA
11222	PP	LUANA DUTRA
77555	SOLIDARIEDADE	LUANA MARTINS VIEIRA
77555	SOLIDARIEDADE	LUANA MARTINS
11022	PP	LUCIANO TAVARES RIBEIRO
11022	PP	LUCIANO TAVARES
11100	PP	MANOEL PEREIRA BORGES

11100	PP	NÉSIO
13123	PT	MARCELO LEITE DA CRUZ
13123	PT	MARCELO DO SINDICATO
43319	PV	MARCIO AMORIM PEREIRA
43319	PV	MARCIO AMORIM
77444	SOLIDARIEDADE	MARIA DA CRUZ CARDOSO FIANCO
77444	SOLIDARIEDADE	MARY FIANCO
14555	PTB	MARIA DAS DORES GOMES LEITE
14555	PTB	ACS DASDORES
12551	PDT	MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA
12551	PDT	LIDIA RAMOS
13369	PT	MARINETE DE SOUSA FERREIRA
13369	PT	NETE
14444	PTB	MARLENE TERESINHA NEUSQUEN GIROTO
14444	PTB	MARLENE DA PIZZARIA
43316	PV	MICHELLE ALEXANDRE MOREIRA
43316	PV	MICHELLE MOREIRA
11369	PP	PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ
11369	PP	PEDRO CORTEZ
12111	PDT	PEDRO PEBA
12111	PDT	PEDRO SILVA RODRIGUES
13567	PT	POLIANA GUIMARAÊS
13567	PT	POLIANA SOARES SILVA GUIMARAÊS
43312	PV	PROFESSORA RAIMUNDINHA
43312	PV	RAIMUNDA MARTINS GOMES
12100	PDT	RAIMUNDO NONATO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS
12100	PDT	NONATO MATEUS
77777	SOLIDARIEDADE	RICARDO ROCHA MOREIRA
77777	SOLIDARIEDADE	DR RICARDO
14789	PTB	RITA DE CÁSSEA BARBOSA DE ARAÚJO
14789	PTB	RITA DO FUTEBOL
12345	PDT	SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO
12345	PDT	SÉRVULO FILHO
15112	MDB	SIRLENE ALVES DE SOUSA
15112	MDB	SIRLENE DO FLAMENGO
43311	PV	VALDIVINO PEREIRA LIMA
43311	PV	VALDIVINO LIMA

RODRIGO TOLENTINO

Juiz Eleitoral - 14ª ZE/PI

15ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 32/2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

O Exmo. Sr. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, BOM JESUS/PI, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10375 - BOM JESUS

Local de Votação: 1031 - EMATER

Seção: 5

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 041699881520 LANA CAROLINA DE SOUSA FERNANDES

Substituto: 023552022062 MARIA DAS MERCÊS NUNES DA SILVA

Seção: 98

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 019603931520 SHEYLA PEREIRA DA SILVA

Substituto: 033519651503 FERNANDA CLEYA DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 031321001538 RAIMUNDO NONATO IRENE

Substituto: 001360541503 RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA MODERNA

Seção: 62

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 035061861538 ROGERIO RODRIGUES DE CASTRO

Substituto: 042646351597 TIAGO VOGADO DE CARVALHO

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL HUGO PIAUILINO

Seção: 126

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 057936830884 VALDEMAR JOAQUIM SANTANA FILHO

Substituto: 045384491554 GUILHERME BRITO DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ROSAL SOBRINHO

Seção: 129

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 032377691503 ADEILSON DE SOUSA FONSECA

Substituto: 034513741546 RODEZYO PEREIRA DE ANDRADE

Local de Votação: 1040 - GRUPO ESCOLAR ARACI LUSTOSA

Seção: 9

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 023139921570 FABIANA BORGES BARJUD TORRES

Substituto: 036263571554 LAYSE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Seção: 54

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 038514861597 LETÍCIA TAVARES PEREIRA

Substituto: 034515781503 THIAGO BEZERRA XAVIER

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 034515781503 THIAGO BEZERRA XAVIER

Substituto: 026461491589 DELCIMAR DIAS DA COSTA

Local de Votação: 1058 - GRUPO ESCOLAR FRANKLYN DORIA

Seção: 12

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 021783221554 LUCIANO LUIZ DE SOUSA

Substituto: 035066201520 RAFAEL PINHEIRO DE SOUSA

Seção: 56

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 031755021503 MARCOS ANTONIO DA SILVA NEVES

Substituto: 043591861589 THARLES PEREIRA DE SOUSA

Local de Votação: 1198 - UNIDADE ESCOLAR ALMERINDA FONSECA

Seção: 66

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 041700321554 ROBERTA LIMA DA SILVA

Substituto: 037204341538 GISELE PRUDÊNCIO DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 041700331538 GUSTAVO LIMA DA SILVA

Substituto: 036122661511 SAMARA VIEIRA SANTOS

Local de Votação: 1074 - UNIDADE ESCOLAR JOAO PINHEIRO

Seção: 116

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 038211411562 ERIKA SHAIANNY FERREIRA SANTOS

Substituto: 036449251538 VICTOR BRUNO BARBOSA NEVES

Local de Votação: 1082 - UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM PARENTE

Seção: 15

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 021774981562 MARIA DO CARMO QUIRINO DA SILVA

Substituto: 025974531503 ORLENE SOARES COSTA

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 025974531503 ORLENE SOARES COSTA

Substituto: 021774981562 MARIA DO CARMO QUIRINO DA SILVA

Seção: 76

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 021774981562 MARIA DO CARMO QUIRINO DA SILVA

Substituto: 036264801562 RAFAEL VAZ DA COSTA

Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Seção: 80

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 026455331511 KILSON MARCOS ALENCAR CAVALCANTE

Substituto: 027452451503 GEAN ANSELMO DE SOUZA SANTOS

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 032375931503 HELGA GERMANA DE SOUSA RIBEIRO

Substituto: 033207191546 GILVANIA DE SOUSA LISBOA

Seção: 91

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 015708601589 ANITA BATISTA DE SOUSA MACEDO

Substituto: 040426691562 ALINE SANTOS AMORIM

Seção: 112

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 038719041554 BIATRIZ MARIA DOS SANTOS

Substituto: 030991991546 VIVIAN MARIA FONSECA MOURA

Seção: 115

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 042958641546 BIANCA ISABEL FERRAZ RADIN

Substituto: 026451261538 LEDA ALVES LUDUVICO

Município: 10766 - CURRAIS

Local de Votação: 1104 - GRUPO ESCOLAR FRANCISCO GABRIEL

Seção: 88

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 041046301570 MOEMA BARBOSA DE SOUSA

Substituto: 043593791589 VANDERSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 043593951503 SUYANE DOS SANTOS BARBOSA

Substituto: 043593951503 SUYANE DOS SANTOS BARBOSA

Local de Votação: 1015 - GRUPO ESCOLAR MARCOS ANTÔNIO ARANTES COSTAS

Seção: 20

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 042961021554 IAN SILVA DE OLIVEIRA

Substituto: 037901051520 NEUZIRENE FERREIRA DA SILVA

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR CINOBILINA ARAUJO ELVAS

Seção: 21

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 036263011503 GRAZIELE COSTA DA SILVA

Substituto: 039015751503 FERNANDA SANTANA DA SILVA

Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR JORGE RODRIGUES

Seção: 25

1º MESÁRIO – MRV

Substituído: 034517171503 ALINE SOUSA DOS SANTOS

Substituto: 043591571546 VALDIMIRA ALVES BARBOSA

Município: 11738 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL JOANITA PIAUILINO

Seção: 37

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 038210271546 ATAIRINE LÔBO FERRAZ

Substituto: 034519091520 DEISE PARAGUAI DA SILVA

Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR PETRONIO PORTELLA

Seção: 36

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 034519091520 DEISE PARAGUAI DA SILVA

Substituto: 038210271546 ATAIRINE LÔBO FERRAZ

Local de Votação: 1147 - UNIDADE ESCOLAR MARCOS PARENTE

Seção: 71

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 034521541520 ALINE FIGUEIREDO SANTOS

Substituto: 044382521597 HANNA KAIÁ ALENCAR MATIAS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

BOM JESUS, 3 de novembro de 2020.

Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 33/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, BOM JESUS/PI, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10375 - BOM JESUS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA MODERNA

Seção: 53

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 036123351589 KENNEDY MEDEIROS MAIA

Substituto: 027029081554 MARIA SUELI LEMOS DE ANDRADE

Local de Votação: 1040 - GRUPO ESCOLAR ARACI LUSTOSA

Seção: 92

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 036266601546 DIOLENA SANTOS MOTA

Substituto: 033517041554 NATALIA GREGORIO PINTO ARAÚJO

Local de Votação: 1082 - UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM PARENTE

Seção: 76

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 036264801562 RAFAEL VAZ DA COSTA

Substituto: 026452921589 FABIANA DA COSTA SANTOS

Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Seção: 112

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 030991991546 VIVIAN MARIA FONSECA MOURA

Substituto: 025407631554 AMANDA DE ARAÚJO DIAS

Seção: 121

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 032373011554 KLENDSON MEDEIROS DA SILVA

Substituto: 036123351589 KENNEDY MEDEIROS MAIA

Município: 10766 - CURRAIS

Local de Votação: 1015 - GRUPO ESCOLAR MARCOS ANTÔNIO ARANTES COSTAS

Seção: 114

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 032371751562 DELMA SANTANA DE ALMEIDA

Substituto: 026470991538 ADIVAN LOPES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

BOM JESUS, 3 de novembro de 2020.

Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 34/2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

O Exmo. Sr. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, BOM JESUS/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10375 - BOM JESUS

Local de Votação: 1031 - EMATER

Seção: 6

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 034518441546 ELIANE FERREIRA ALVES

Substituto: 025971991597 JANAINA MAIA RODRIGUES

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 027078391562 LIDIJANE ALVES DA SILVA

Substituto: 034519191503 JOAO BATISTA SANTOS DA SILVA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA MODERNA

Seção: 53

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 027029081554 MARIA SUELI LEMOS DE ANDRADE

Substituto: 042304111538 IARA TAVARES PEREIRA

Local de Votação: 1074 - UNIDADE ESCOLAR JOAO PINHEIRO

Seção: 84

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 044888691546 WÁDYLA PABLINNE PEREIRA SABINO

Substituto: 026451861570 WILZA MARIA MARTINS DE ANDRADE

Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Seção: 80

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 027452451503 GEAN ANSELMO DE SOUZA SANTOS

Substituto: 023140491562 VENINA FERREIRA DIAS

Município: 10766 - CURRAIS

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR CINOBILINA ARAUJO ELVAS

Seção: 21

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 042303151503 GENIVALDO ARAUJO PINHEIRO

Substituto: 046450031538 FABRÍCIA SANTIAGO SOBRINHO

Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR JORGE RODRIGUES

Seção: 24

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 019598011570 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

Substituto: 039019071511 OCTÁVIO HERCULYS RODRIGUES

Seção: 107

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026463731538 CLEIDLSON RODRIGUES DOS SANTOS

Substituto: 044013281503 LAURIANY DA SILVA SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

BOM JESUS, 3 de novembro de 2020.

Dr ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 35/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, BOM JESUS/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10375 - BOM JESUS

Local de Votação: 1023 - CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Seção: 3

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026283941589 MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Substituto: 019598821538 TEREZA CRISTINA DA SILVA CARVALHO

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 032373991562 ANARREGE DE MATOS LIMA

Substituto: 023455161503 ANDRÉIA DE SOUZA CORREIA

Local de Votação: 1031 - EMATER

Seção: 4

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 025971991597 JANAINA MAIA RODRIGUES

Substituto: 095130500507 LORENA PEREIRA OLIVEIRA BOECHAT

Seção: 5

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 033519431597 JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS

Substituto: 045386021511 KAROLAINY BEATRIZ DA SILVA ALVES

Seção: 6

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 025971991597 JANAINA MAIA RODRIGUES

Substituto: 033521731554 JAQUELINE RIBEIRO FOLHA

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 033521731554 JAQUELINE RIBEIRO FOLHA

Substituto: 026456521546 ANALICIA ALVES DE SOUSA

Seção: 98

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 047728970736 IRACIEL RAIMUNDO COSTA

Substituto: 037902571511 ANTONIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 001360541503 RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA

Substituto: 043591701511 LARISSA SILVA SOUZA

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ROSAL SOBRINHO

Seção: 111

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 018291721546 ANA LUCIA NUNES DA SILVA

Substituto: 036101751538 KLAUS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1040 - GRUPO ESCOLAR ARACI LUSTOSA

Seção: 7

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 038517501570 DIEGO MIRANDA MARQUES

Substituto: 042645501562 BRUNO SILVA SOUSA

Seção: 8

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 019596951520 DULCE MARIA SIQUEIRA MARIANO

Substituto: 047728970736 IRACIEL RAIMUNDO COSTA

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 034514861546 SALVIANA SANTOS SOUSA HILARIO

Substituto: 019596951520 DULCE MARIA SIQUEIRA MARIANO

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 045387121554 HIANDRA CAVALCANTE RODRIGUES

Substituto: 045387121554 HIANDRA CAVALCANTE RODRIGUES

Local de Votação: 1180 - GRUPO ESCOLAR DE PIRIPIRI

Seção: 30

1º SECRETÁRIO - MRV

Substituído: 034516301511 FABIO FERREIRA MARIANO

Substituto: 001519991597 JEONES DOS SANTOS

Seção: 70

1º SECRETÁRIO – MRV

Substituído: 001519991597 JEONES DOS SANTOS

Substituto: 034516301511 FABIO FERREIRA MARIANO

Local de Votação: 1058 - GRUPO ESCOLAR FRANKLYN DORIA

Seção: 56

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 021919781503 GUIOMAR PEREIRA GUERRA

Substituto: 036264441503 ADELMA SANTOS MARTINS

Local de Votação: 1198 - UNIDADE ESCOLAR ALMERINDA FONSECA

Seção: 96

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 036124571554 CAMILA VIEIRA SANTOS

Substituto: 038211261520 JUSSÉLIA DE OLIVEIRA BORGES

Local de Votação: 1066 - UNIDADE ESCOLAR FRANKLIN D'ORIA

Seção: 94

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 000899191546 MARIA LUCILIA DA CRUZ

Substituto: 032376741503 JOSIANE DE CARVALHO MOURAO

Local de Votação: 1074 - UNIDADE ESCOLAR JOAO PINHEIRO

Seção: 14

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 040238711570 DANIELA RODRIGUES CORDOLINO

Substituto: 044887241589 GABRIELLY FONSECA COSTA

Seção: 84

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026451861570 WILZA MARIA MARTINS DE ANDRADE

Substituto: 040238711570 DANIELA RODRIGUES CORDOLINO

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026451861570 WILZA MARIA MARTINS DE ANDRADE

Substituto: 046899611589 GISELLY JACOBINA CARVALHO

Seção: 116**2º MESÁRIO - MRV**

Substituído: 034512301562 JOCEILDE DA SILVA ARAUJO

Substituto: 023151141554 CLEONIO ALVES DE PAULO

Local de Votação: 1082 - UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM PARENTE

Seção: 76**1º MESÁRIO - MRV**

Substituído: 026452921589 FABIANA DA COSTA SANTOS

Substituto: 045384631503 VINÍCIUS PINHEIRO DE SOUSA

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026452921589 FABIANA DA COSTA SANTOS

Substituto: 026452611589 MARIA DIONILDE DA SILVA

Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Seção: 91**1º MESÁRIO - MRV**

Substituído: 039565171538 LUANNA DE SOUSA CLEMENTINO

Substituto: 034513951570 KLEBIA DE SOUSA CLEMENTINO

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 021299691520 SIMONE OLIVEIRA SANTOS

Substituto: 038212341503 KÉSIA DA SILVA SOUSA SANTOS

Seção: 112**PRESIDENTE DE MRV**

Substituído: 025407631554 AMANDA DE ARAÚJO DIAS

Substituto: 026454571520 GLICIA TEIXEIRA DE MOURA SOUSA

Município: 10766 - CURRAIS

Local de Votação: 1015 - GRUPO ESCOLAR MARCOS ANTÔNIO ARANTES COSTAS

Seção: 20

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 026463181503 ALDECI DE SOUSA CLEMENTINO

Substituto: 037203931520 TAMIRES BARBOSA CLEMENTINO

Seção: 57

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 037203931520 TAMIRES BARBOSA CLEMENTINO

Substituto: 028523311589 CINTIA DIZELDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR CINOBILINA ARAUJO ELVAS

Seção: 21

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 039015751503 FERNANDA SANTANA DA SILVA

Substituto: 036265591546 LUANA GUEDES BRITO

Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR JORGE RODRIGUES

Seção: 107

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 023152041546 CLEANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Substituto: 036266551589 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1058 - UNIDADE ESCOLAR ODONEL DA COSTA ROSAL

Seção: 27

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 026455591554 CAMILO BATISTA DOS SANTOS

Substituto: 035060031546 ANA MARIA FERREIRA BRAUNA

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 035060031546 ANA MARIA FERREIRA BRAUNA

Substituto: 044012681538 LUAN COSTA DOS SANTOS

Município: 11738 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL JOANITA PIAUILINO

Seção: 37

1º MESÁRIO – MRV

Substituído: 036125411554 CLAUDEIZA BORGES DA SILVA

Substituto: 045384141520 LILIA FERNANDES PEREIRA

Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR PETRONIO PORTELLA

Seção: 35

2º MESÁRIO - MRV

Substituído: 019600901597 JUANETE SOARES MENDES

Substituto: 026468011589 CRISTIANA ALVES DO LAGO

Seção: 36

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 045384141520 LILIA FERNANDES PEREIRA

Substituto: 036125411554 CLAUDEIZA BORGES DA SILVA

Local de Votação: 1147 - UNIDADE ESCOLAR MARCOS PARENTE

Seção: 33

1º MESÁRIO - MRV

Substituído: 025827241538 NILZA FILHA SOARES SOBRINHO

Substituto: 040428091554 PATRICIA MAIA NUNES

Seção: 71

PRESIDENTE DE MRV

Substituído: 026455981562 MARISTELA MARQUES DA SILVA

Substituto: 025827241538 NILZA FILHA SOARES SOBRINHO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

BOM JESUS, 3 de novembro de 2020

Dr ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/PI

EDITAL Nº 36/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, BOM JESUS/PI, por força da Lei 9.504/97.FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10375 - BOM JESUS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA MODERNA

Seção: 53

PRESIDENTE DE MRV

SUBSTITUÍDO: 031841381546 FRANCISCA RITA DO NASCIMENTO

SUBSTITUTO: 042304111538 IARA TAVARES PEREIRA

2º MESÁRIO - MRV

SUBSTITUÍDO: 042304111538 IARA TAVARES PEREIRA

SUBSTITUTO: 044887201554 JULIANA DA SILVA SOUSA

Local de Votação: 1210 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Seção: 115

2º MESÁRIO - MRV

SUBSTITUÍDO: 036264441503 ADELMA SANTOS MARTINS

SUBSTITUTO: 046076031546 ANA CARLA DA SILVA FIALHO

Seção: 121

1º MESÁRIO - MRV

SUBSTITUÍDO: 026455301570 ELISANGELA BARROS CARVALHO

SUBSTITUTO: 024074571589 RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA

Município: 10766 - CURRAIS

Local de Votação: 1112 - GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DO SOBRADINHO

Seção: 87

PRESIDENTE DE MRV

SUBSTITUÍDO: 041700601503 RONALDO FERNANDES TEÓFILO

SUBSTITUTO: 043591661538 HÍTALO CAVALCANTE FERNANDES

Local de Votação: 1139 - UNIDADE ESCOLAR DE LARANJEIRAS

Seção: 90

PRESIDENTE DE MRV

SUBSTITUÍDO: 020075641520 JOSE DOS REIS ALVES DA SILVA

SUBSTITUTO: 040425491554 JOSÉ WYLK BRAÚNA DA SILVA

2º MESÁRIO - MRV

SUBSTITUÍDO: 040425491554 JOSÉ WYLK BRAÚNA DA SILVA

SUBSTITUTO: 020075641520 JOSE DOS REIS ALVES DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

BOM JESUS, 3 de novembro de 2020.

Dr ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/PI

26ª Zona Eleitoral**Portarias****Portaria - Zona Eleitoral - 5 - 26A ZONA**

SEI/TRE-PI - 1105750 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 5/2020 TRE/26A ZONA, de 02 de novembro de 2020

O Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 26ª Zona, no uso de suas atribuições legais etc.,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. **ALINE BEZERRA BARROSO FONSECA**, matrícula 548, chefe de cartório, e a Sra. **LOIANE BARROS SILVA**, matrícula 705009, servidora requisitada da 26ª Zona Eleitoral, para exercerem a função de Oficial de Justiça "ad hoc" desta Justiça Eleitoral, no mês de novembro, a fim de proceder à entrega de mandados, ofícios e demais expedientes que necessitem de urgência na comunicação desta Zona Eleitoral.

Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01/11/2020.

Dado e passado nesta cidade de Parnaguá/PI, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 26ª Zona

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105750** e o código CRC **97E6A2C8**.

31ª Zona Eleitoral**Editais****Edital - 36 - 31A ZONA**

SEI/TRE-PI - 1106566 - Edital

Edital Nº 36 - TRE/31A ZONA

O Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, Juiz Eleitoral desta 31ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Piauí, nos termos do art. 71, inciso IV, atendendo ao disposto no art. 77, inciso II ambos do Código Eleitoral, c/c o art. 22, I, da Lei 9096/95, etc..., Eu, Eudnaide Aguiar Castro, chefe de Cartório da 31ª Zona, no uso das atribuições, etc...DE ORDEM;

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no Cartório Eleitoral desta 31ª Zona, tramita o processo administrativo sistema SEI n.º **1513-58.2020.6.18.0031** para fins de **CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS e DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS** dos **eleitores falecidos** constantes da listagem abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR	COMPLEMENTO
015920581554 58/2020	MARIA BERNADETE DOS SANTOS SOUSA	INFODIP 14076/2020/SCARSE/OUTROS SÃO PAULO/SP SEI 1513-
003705501511	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE OLIVEIRA	INFODIP 15116/2020/2º CRC/TERESINA/PI SEI 1513-58/2020
015916871511 58/2020	MARIA LUCIA NUNES	INFODIP 15228/2020/1º CRC/TERESINA/PI/TERESINA/PI SEI 1513-
009771731554 58/2020	GRIGORIA MARIA DA CONCEICAO	INFODIP 15085/2020/2º CRC/TERESINA/PI/TERESINA/PI SEI 1513-

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, em conformidade com o art. 77, inciso II do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI.

Dado e passado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, sede da 31ª Zona Eleitoral, no terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (**03/11/2020**). Eu, _____ Eudnaide Aguiar Castro, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

Palmeirais, 03 de novembro de 2020

Eudnaide A.Castro

Chefe de Cartório

Em 03 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eudnaide Aguiar Castro, Técnico Judiciário**, em 03/11/2020, às 12:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106566** e o código CRC **1320652E**.

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 6 - 31A ZONA

SEI/TRE-PI - 1106385 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 6/2020 TRE/31A ZONA, de 03 de novembro de 2020

Dispõe sobre a necessidade de observância dos Protocolos de Medidas Higiênico-Sanitárias, das Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias do Estado do Piauí, no que tange à propaganda eleitoral no âmbito desta Zona, que abrange o município de Palmeirais, alerta sobre a ilicitude do seu descumprimento e dá outras providências.

O Juiz Eleitoral da 31.ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, DR KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, no uso de suas atribuições, em especial do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, previsto no art. 41, §1º, da Lei nº. 9.504/97 e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 (art. 1º, §3º, VI) determina que os atos de propaganda eleitoral poderão ser limitados pela Justiça Eleitoral se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional, e tendo em vista que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249, CE);

CONSIDERANDO, ainda, que édever dos partidos e coligações, por seus representantes, bem como dos candidatos, adotarem as medidas necessárias para que os atos de propaganda eleitoral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, notadamente no Decreto Estadual n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, complementado pelo Protocolo Específico Nº 044/2020 e pela Recomendação Técnica Nº 020/2020, visando conter a disseminação da COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os Protocolos de Medidas Higiênico-Sanitárias, as Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias do estado são de cumprimento obrigatório, que sujeitam partidos, candidatos, apoiadores, colaboradores e até mesmo eleitores a sanções aplicáveis segundo as leis sanitárias, em especial a Lei 6.437/77, Lei Estadual 6.174/2012, Decretos Estaduais 18.947/2020 e 19.055/2020 e Portaria SESAPI/GB/DIVISA n.º 341, publicada no DOE n.º 67, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública, na forma do art. 249 do Código Eleitoral, e que devem ser adotadas pela Justiça Eleitoral as providências necessárias para inibir práticas ilegais, de acordo com o §2º do Art. 41 da Lei 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar aos candidatos, representantes de partido e coligações, bem como apoiadores e eleitores estão sujeitos às seguintes regras sanitárias apontadas pela autoridade sanitária estadual no PARECER TÉCNICO de 18 de outubro de 2020, complementar ao Protocolo Específico n.º 44/2020 e a Recomendação Técnica n.º 20/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado do Piauí, as quais transcrevo em sua literalidade:

"1. Todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeirações, reuniões e eventos relacionados;

2. A campanha democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população;

3. As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que adotadas as seguintes recomendações:

a) o candidato não seja acompanhado por mais de cinco apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve ser limitada à área peridomiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);

c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);

d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;

e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a";

4. Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.

5. As recomendações acima referem-se a toda campanha eleitoral municipal de 2020, incluindo o segundo turno."

Art. 2º Consignar que a recusa no cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução, constitui o crime de desobediência (artigo 347 do Código Eleitoral), sendo, outrossim, ilícita a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa (art. 246 do Código Penal, complementada pelas normas da vigilância sanitária do Estado do Piauí).

Art. 3º Determinar que, após a notícia de infração às normas sanitárias na propaganda eleitoral e com a finalidade de cessação de ilícitudes, devem ser adotadas as seguintes providências:

1. Os policiais ou os agentes públicos autorizados pela justiça eleitoral devem diligenciar no local, colher elementos da prática do ilícito e identificar o candidato e/ou representante de partido e/ou outro responsável pela propaganda, informando da necessidade de imediata cessação da conduta;

2. Não sendo cessada a ilicitude que afronta às regras sanitárias recomendadas pelos órgãos sanitários estaduais, a polícia deverá se utilizar dos meios cabíveis para impedir a continuidade do ilícito de campanha eleitoral, ficando autorizada a realizar a apreensão de bens utilizados na prática do ilícito e a condução dos responsáveis para Delegacia de Polícia;

3. A abertura de procedimento criminal próprio, com o registro dos atos realizados e dos elementos colhidos, para apuração de eventual prática delituosa, a exemplo da conduta prevista no art. 347 do Código Eleitoral, no caso de haver resistência ou reincidência, ou mesmo do crime descrito no art. 246 do Código Penal, na hipótese de cessação espontânea da ilicitude.

Art. 4º Determinar o envio de cópia do presente ato àPolícia Federal, àPolícia Civil, àPolícia Militar (Comando Geral e Delegacia de Palmeirais), àPolícia Rodoviária Federal, ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos candidatos, representantes de partidos e coligações.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Palmeirais-PI, 03 de novembro de 2020

Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva

Juiz Eleitoral 31ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106385** e o código CRC **8F470ED1**.

33ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 42 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1104291 - Edital

Edital Nº 42 - TRE/33A ZONA

EDITAL Nº 42/2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz da 33^a Zona Eleitoral, BURITI DOS LOPES/PI , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 10391 - BURITI DOS LOPES**Local de Votação: 1481 - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**

Seção: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV 038321291570 FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO 028729961503 GILMARIA DE CARVALHO CARDOSO				

Local de Votação: 1066 - CRECHE TIA LÚCIA

Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV 036573491538 MARIA DO SOCORRO DINIZ SILVA 040457251570 LINÁRIA DOS SANTOS MIRANDA DE BRITO				

Município: 12688 - CAXINGÓ**Local de Votação: 1023 - UNIDADE ESCOLAR FELIPE NERY MACHADO**

Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV 018979281597 JACKELINE SAMPAIO SOUZA 026448911520 LUCIANE MARIA DOS SANTOS				
1º MESÁRIO - MRV 026448911520 LUCIANE MARIA DOS SANTOS 018979281597 JACKELINE SAMPAIO SOUZA				
1º SECRETÁRIO - MRV 032068601538 AILTON LEAL DE CARVALHO 042964751503 LÍDIA RIBEIRO DOS SANTOS				

O referido éverdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 33^a Zona. Eu JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) da 33^a Zona Eleitoral/PI.

BURITI DOS LOPES, 31 de outubro de 2020

Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz da 33^a Zona Eleitoral/PI

Em 31 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104291** e o código CRC **55D20297**.

Edital - 43 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105322 - Edital

Edital Nº 43 - TRE/33A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APlicATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 33ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, CARAÚBAS DO PIAUÍ E CAXINGÓ) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O Excelentíssimo Juiz da 33ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 dos Municípios de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí e Caxingó, que será realizado **no dia 9 de novembro de 2020, às 8:30 horas na sede do Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI, sito àavenida Parnaíba, 450, Centro, Buriti dos Lopes/PI.**

Se houver a necessidade de geração de mídias em data diversa da prevista, a convocação dos interessados será realizada imediatamente.

Buriti dos Lopes-PI, 2 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral da 33ª Zona/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105322** e o código CRC **9FEC3807**.

Edital - 44 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105335 - Edital

Edital Nº 44 - TRE/33A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3)

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 33ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, CARAÚBAS DO PIAUÍ E CAXINGÓ) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O Excelentíssimo Juiz da 33ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 na 33ª Zona Eleitoral Municípios de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí e Caxingó, que será realizado **no dia 10 de novembro de 2020, às 8 horas na sede do Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI, sito àvenida Parnaíba, 450, Centro, Buriti dos Lopes/PI**, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

NOME

*Rafael Mota Monteiro
Ailton José da Silva
Adriano Marques de Sousa
Osmarina Rodrigues de Sousa
Antonio Carlos de Oliveira Junior
Wlisses da Costa Araújo
Antônio Gomes Ribeiro Neto
Carliane Moreira do Nascimento
Luis Antonio Carvalho Silva*

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Buriti dos Lopes-PI, 2 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral da 33ª Zona/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105335** e o código CRC **2F1CF2B9**.

Edital - 45 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105354 - Edital

Edital Nº 45 - TRE/33A ZONA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO REMOTOS

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 33ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS LOCAIS DE TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DE URNA DAS ELEIÇÕES 2020 NA 33ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, CARAÚBAS DO PIAUÍ E CAXINGÓ) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O Excelentíssimo Juiz da 33ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 15 da Resolução TRE/PI n. 390/2020:

Divulga os locais onde serão fixados os pontos de transmissão remotos, homologados pela Corte do TRE/PI no Processo SEI Nº 0021666-11.2020.6.18.8000, constando os respectivos endereços, os números das seções e os nomes dos técnicos responsáveis pelo procedimento de transmissão dos boletins de urna referentes às Eleições 2020 consoante relação abaixo, a fim de garantir o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão remota de dados, nos termos do art. 42 da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c o art. 15, inciso II, da Resolução TRE/PI nº 390/2020.

MUNICÍPIO

Bom Princípio do Piauí

Caraúbas do Piauí

Caxingó

Buriti dos Lopes-PI, 2 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Presidente da Junta Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105354** e o código CRC **342411D3**.

Editorial - 46 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105366 - Editorial

Editorial Nº 46 - TRE/33A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LIBERAÇÃO DO SISTEMA SISTOT (FASE DE GERENCIAMENTO) PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 33ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, CARAÚBAS DO PIAUÍ E CAXINGÓ) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

O Excelentíssimo Juiz da 33ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 174, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de liberação do Sistema de SISTOT - fase de Gerenciamento, na 33ª Zona Eleitoral (Municípios de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí e Caxingó) que será realizado **no dia 15 de novembro de 2020, às 13 horas na sede do Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI, sito àavenida Parnaíba, 450, Centro, Buriti dos Lopes/PI.**

Buriti dos Lopes-PI, 2 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral da 33ª Zona/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105366** e o código CRC **2DDBB4A8**.

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 7 - 33A ZONA

SEI/TRE-PI - 1104705 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 7/2020 TRE/33A ZONA, de 01 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral do Piauí, Município de Buriti dos Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ineficácia do uso do serviço postal para a prática dos atos de comunicação processual em razão da urgência na conclusão dos processos, em atenção ao princípio da celeridade (art. 5º, LXXVIII, CF/1988);

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em razão do acúmulo de mandados na Comarca de Buriti dos Lopes/PI e da inexistência de outros órgãos judicários neste município;

CONSIDERANDO a natureza eventual e excepcional das designações para atuação como oficial de justiça *ad hoc*, que se exaurem a cada cumprimento de mandado, nos termos da Resolução TSE nº 23.527, de 26.09.2017, e da Portaria TRE/PI nº 1218, de 26.09.2018.

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR sr. RAFAEL MOTA MONTEIRO, Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral/PI, e o sr. AILTON JOSÉ DA SILVA, servidor requisitado da 33ª Zona/PI, matrícula TRE/PI nº 702126, para os encargos de Oficial de Justiça "ad hoc" durante o mês de novembro de 2020, sob compromisso, para cumprir citações, intimações, diligências, notificações, mandados de busca e apreensão, e outros mandados, nos processos e procedimentos em tramitação no Cartório desta Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 (um) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BURITI DOS LOPES/PI, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz Eleitoral Titular da 33ª Zona/PI

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 21:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104705** e o código CRC **0938ED97**.

Aviso de Intimação

Processo 0600519-16.2020.6.18.0033

JUSTIÇA ELEITORAL 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600519-16.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

AUTOR: ATANASIO JOSE DOURADO DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO JOSE LIMA - PI12402-A

INVESTIGADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

INTIMAÇÃO O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600519-16.2020.6.18.0033, nesta data. BURITI DOS LOPES, 2 de novembro de 2020.

36ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.047/2020

(ART. 184 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.611/2019 e ART. 15, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 390/2020)

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS LOCAIS DE TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DE URNA DAS ELEIÇÕES 2020 NA 36ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE CANTO DO BURITI, BREJO DO PIAUÍ, PAJÉU DO PIAUÍ e TAMBORIL DO PIAUÍ)

Dr. Mário Soares de Alencar, Juiz da 36ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 15, da Resolução TRE/PI nº 390/2020:

Divulga os locais onde serão fixados os pontos de transmissão remotos, homologados pela Corte do TRE/PI no Processo SEI Nº 0021666-11.2020.6.18.8000, constando os respectivos endereços, os números das seções e os nomes dos técnicos responsáveis pelo procedimento de transmissão dos boletins de urna referentes às Eleições 2020, consoante relação abaixo, a fim de garantir o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão remota de dados, nos termos do art. 42, da Resolução TSE nº 23.603/2019, c/c o art. 15, inciso II, da Resolução TRE/PI nº 390/2020. Caso, por razões técnicas, não seja possível realizar a transmissão nos locais abaixo indicados, serão as mídias de resultados transmitidas na sede do Cartório Eleitoral da 36ª Zona, de acordo com as normas pertinentes.

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	PONTO DE TRANSMISSÃO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	NÚMERO DAS SEÇÕES
CANTO DO BURITI	MPLS	SEDE DA 36ª ZONA ELEITORAL	Emiliane Tayaara Pontes da Silva - Chefe de Cartório	69(sessenta e nove) Seções(1, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24,

		Endereço: RUA DES. JOSÉ MESSIAS, 396 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		25, 26, 27, 37, 38, 39, 56, 57, 63, 65, 67, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 84, 86, 91, 94, 100, 101, 102, 111, 112, 113, 114 e 118), sendo 24 (vinte e quatro) agregadas (9, 7, 11, 71, 55, 126, 90, 96, 74, 19, 119, 136, 69, 86, 5, 14, 2, 16, 83, 98, 77, 137, 116 e 121)
BREJO DO PIAUÍ	VPN	UNIDADE ESCOLAR ABELARDO PEREIRA - Endereço: CENTRO DO BREJO S/N – CENTRO	Lucas Vieira de Sá Rodrigues (Título Eleitoral nº 0377 5401 1570)	17 (dezessete) Seções(28, 29, 30, 31, 32, 68, 73, 87, 89 e 110), sendo 07 (sete) agregadas (120, 109, 108, 107, 106, 122 e 124)
PAJEÚ DO PIAUÍ	VPN/CT	UNIDADE ESCOLAR CIPRIANO VIEIRA DE SÁ - Endereço: AVENIDA MODESTO ANTÔNIO PIAULINO, S/N. - CENTRO	Willian Silva de Brito (Título Eleitoral nº 0411 2844 1538)	15 (quinze) Seções(33, 34, 35, 36, 64, 85, 92, 95, 103, 105, 115 e 117), sendo 03 (três) agregadas (88, 70 e 127)
TAMBORIL DO PIAUÍ	VPN/CT	UNIDADE ESCOLAR MATEUS VALENTE - Endereço: RUA ISIDÓRIO, S/N. - CENTRO	Adelmo da Silva Sousa Cavalcante (Título Eleitoral n. 0441 6884 1554)	11 (onze) Seções(40, 41, 42, 43, 66, 81, 93 e 97), sendo 03 (três) agregadas (138, 104 e 123)

Canto do Buriti, 30 de outubro de 2020.

Mário Soares de Alencar

Presidente da Junta Eleitoral da 36ª ZE

40ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 31 - 40A ZONA

SEI/TRE-PI - 1100117 - Edital

Edital Nº 31 - TRE/40A ZONA

(Prazo de 02 dias: art. 63, §4º da Res. TSE n. 23611/2019).

Convocação para audiência pública visando à geração de cartões de memória de carga de urnas e votação, e, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultados, para as Eleições Municipais 2020 na 40ª Zona Eleitoral (Fronteiras, São Julião, Caldeirão Grande do Piauí e Alegrete do Piauí).

A Excelentíssima Senhora, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE 23611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, coligações, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para acompanhar o procedimento de GERAÇÃO DE MÍDIAS a que se refere o art. 63 da Resolução TSE 23611/2019, relativo aos municípios de Fronteiras, São Julião, Alegrete do Piauí e Caldeirão Grande do Piauí, que será realizado no dia 10.11.2020, às 10:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral deste município, situado na Rua 09 de Junho, 608, Centro, Fronteiras(PI).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJe.

Expedido nesta cidade de Fronteiras(PI), aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30.10.2020). Eu, CICERO GISCARD DE ALENCAR FEITOSA, Chefe de Cartório, digitei-o.

DRA. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juíza Eleitoral da 40ª Zona

Em 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 07:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100117** e o código CRC **OCF2724B**.

EDITAL N. 032/2020 (Prazo de 02 dias: art. 67 da Res. TSE n. 23.611/2019).

Convocação para audiência pública de I) preparação e lacração das urnas eletrônicas de votação, justificativa e contingência; II) acondicionamento em envelopes lacrados de cartões de memória de carga e de votação para contingência; e III) verificação e lacração de urnas de lona, para as Eleições Municipais 2020 na 40ª Zona Eleitoral (Fronteiras, São Julião, Caldeirão Grande do Piauí e Alegrete do Piauí).

A Excelentíssima Senhora, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, coligações, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para acompanhar audiência de I) preparação e lacração das urnas eletrônicas de votação, justificativa e contingência; II) acondicionamento em envelopes lacrados de cartões de memória de carga e de votação para contingência; e III) verificação e lacração de urnas de lona, para as Eleições 2020 na 40ª Zona Eleitoral (Fronteiras, São Julião, Caldeirão Grande do Piauí e Alegrete do Piauí), que será realizada no dia 10.11.2020, tão logo se conclua a cerimônia de geração de mídias, na sede do Cartório Eleitoral deste município, situado na Rua 09 de Junho, 608, Centro, Fronteiras, sob responsabilidade dos técnicos adiante elencados (art. 67, § único da Resolução TSE n. 23.611/2019):

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Alexandre Gleibson Ferreira Gomes Barbosa	Auxiliar de Apoio às Eleições
Francisco Cândido de Brito	Auxiliar de Apoio às Eleições
Jéssica Raylanne Pereira Duarte	Auxiliar de Apoio às Eleições
Marcos Lenilson de Sousa	Auxiliar de Apoio às Eleições
Nairani Barros Melo Alencar	Auxiliar de Apoio às Eleições
Paulo Cesar Pinheiro de Andrade Filho	Auxiliar de Apoio às Eleições
Wanessa Maria Vieira Bezerra	Auxiliar de Apoio às Eleições
Alexsandra Rivoneide de Carvalho	Auxiliar Administrativo
Cícero Giscard de Alencar Feitosa	Chefe de Cartório
Feliano de Sousa Filho	Servidor do TRE/PI
Maria de Fátima Faustino Araújo	Requisitada
Maria Aurenides de Santiago	Requisitada

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 23.611/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJe.

Expedido nesta cidade, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30.10.2020). Eu, CÍCERO GISCARD DE ALENCAR FEITOSA, Chefe de Cartório, digitei-o.

DRA. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO*Juíza Eleitoral da 40ª Zona***EDITAL N. 032/2020 (Prazo de 02 dias: art. 67 da Res. TSE n. 23.611/2019).**

Convocação para audiência pública de I) preparação e lacração das urnas eletrônicas de votação, justificativa e contingência; II) acondicionamento em envelopes lacrados de cartões de memória de carga e de votação para contingência; e III) verificação e lacração de urnas de lona, para as Eleições Municipais 2020 na 40ª Zona Eleitoral (Fronteiras, São Julião, Caldeirão Grande do Piauí e Alegrete do Piauí).

A Excelentíssima Senhora, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, MMª. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, coligações, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para acompanhar audiência de I) preparação e lacração das urnas eletrônicas de votação, justificativa e contingência; II) acondicionamento em envelopes lacrados de cartões de memória de carga e de votação para contingência; e III) verificação e lacração de urnas de lona, para as Eleições 2020 na 40ª Zona Eleitoral (Fronteiras, São Julião, Caldeirão Grande do Piauí e Alegrete do Piauí), que será realizada no dia 10.11.2020, tão logo se conclua a cerimônia de geração de mídias, na sede do Cartório Eleitoral deste município, situado na Rua 09 de Junho, 608, Centro, Fronteiras, sob responsabilidade dos técnicos adiante elencados (art. 67, § único da Resolução TSE n. 23.611/2019):

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Alexandre Gleibson Ferreira Gomes Barbosa	Auxiliar de Apoio às Eleições
Francisco Cândido de Brito	Auxiliar de Apoio às Eleições
Jéssica Raylanne Pereira Duarte	Auxiliar de Apoio às Eleições
Marcos Lenilson de Sousa	Auxiliar de Apoio às Eleições
Nairani Barros Melo Alencar	Auxiliar de Apoio às Eleições
Paulo Cesar Pinheiro de Andrade Filho	Auxiliar de Apoio às Eleições
Wanessa Maria Vieira Bezerra	Auxiliar de Apoio às Eleições
Alexsandra Rivoneide de Carvalho	Auxiliar Administrativo
Cícero Giscard de Alencar Feitosa	Chefe de Cartório
Feliano de Sousa Filho	Servidor do TRE/PI
Maria de Fátima Faustino Araújo	Requisitada
Maria Aurenides de Santiago	Requisitada

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 23.611/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJe.

Expedido nesta cidade, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30.10.2020). Eu, _____ CÍCERO GISCARD DE ALENCAR FEITOSA, Chefe de Cartório, digitei-o.

DRA. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO*Juíza Eleitoral da 40ª Zona*

41ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 25 - 41A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105339 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 25/2020 TRE/41A ZONA, de 02 de novembro de 2020

Disciplina a realização dos eventos de propaganda eleitoral, no âmbito da 41ª Zona Eleitoral, jurisdição de Esperantina e Morro do Chapéu do Piauí, de acordo com os Protocolos de Medidas Higiênico Sanitárias, as Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias do estado do Piauí, alerta sobre a ilicitude do seu descumprimento e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616/2020;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 (art. 1º, §3º, VI) determina que os atos de propaganda eleitoral poderão ser limitados pela Justiça Eleitoral se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional, e tendo em vista que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249, CE);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para resguardar o distanciamento social exigido pelos órgãos de saúde sanitária e evitar grande aglomeração de pessoas, o que favorece a contaminação e propagação do Coronavírus.;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), expediu Ofício-Circular nº 467/2020, assinado pelo eminente Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, dirigido aos juízes eleitorais, recomendando, "no exercício do Poder de Polícia, se faça cumprir o Decreto Estadual nº 19.164/2020, especialmente o item F –MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS (Anexo II), e a Recomendação Técnica nº 20/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 243 do Código Eleitoral, "Não será tolerada propaganda: (...) VIII –que prejudique a **higiene** e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

CONSIDERANDO, ainda, o ajuizamento de ação inibitória pelo Ministério Público Eleitoral, através do ação distribuída pelo n. 0600402-98.2020.6.18.0041, no qual foi proferida decisão proibindo a realização de atos de campanha pelos candidatos a prefeitos de Esperantina que causem aglomerações, bem como a necessidade de que tais regras sejam de obediência de todos, não somente dos candidatos representados, e, levando em conta ainda que, com fulcro no art. 249 do Código Eleitoral, segundo o qual "o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública";

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da excepcionalidade provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19), **COM BASE NO PARECER TÉCNICO DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, DO COMITÊ DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DO PIAUÍ - COE/PI**, quanto aos atos de campanha eleitoral, **FICAM PROIBIDAS** a realização de carreatas, passeatas, comícios e quaisquer eventos pelos **partidos, coligações e candidatos ao cargo majoritário e proporcional do municípios de Esperantina e Morro do Chapéu do Piauí**, que promovam a aglomeração de pessoas e que sejam difíceis de aferir o distanciamento social.

Art. 4º As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que adotadas as seguintes recomendações:

a) o candidato não seja acompanhado por mais de cinco apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve ser limitada à área peridomiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);

c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);

d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para a higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;

e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem “caminhadas políticas”, não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea ‘a’.

Art. 5º Ressaltar que constitui crime de desobediência recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução (artigo 347 do Código Eleitoral), bem como é ilícita a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa, (art. 246 do Código Penal, complementada pelas normas da vigilância sanitária do Estado do Piauí).

Art. 6º Determinar que, após a notícia de infração às normas sanitárias na propaganda eleitoral e com a finalidade de cessação de ilícitudes, devem ser adotadas as seguintes providências:

a) os policiais ou os agentes públicos autorizados pela justiça eleitoral devem diligenciar no local, colher elementos da prática do ilícito e identificar o candidato e/ou representante de partido e/ou outro responsável pela propaganda, informando da necessidade de imediata cessação da conduta;

b) não sendo regularizado, a polícia deverá se utilizar dos meios cabíveis para impedir a continuidade do ato ilícito de campanha eleitoral, autorizada a apreensão de bens utilizados na prática do ilícito e a condução dos responsáveis para Delegacia de Polícia;

c) a abertura de procedimento criminal próprio, com o registro dos atos realizados e dos elementos colhidos, para investigar a ocorrência de crimes, a exemplo do art. 347 do Código Eleitoral, caso haja resistência ou reincidência, bem assim o crime do art. 268 do Código Penal, na hipótese de cessação espontânea;

Art. 7º. O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste Juízo Eleitoral ensejará ao infrator a adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, e eventual caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Determinar o envio de cópia do presente ato à Polícia Federal, à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos candidatos, representantes de partidos e coligações, bem como aos meios de comunicação locais e à Corregedoria Regional Eleitoral. Notifique-se os partidos por meio dos números informados nos DRAP'S das coligações e partidos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esperantina, 02 de novembro de 2020.

Arliton Rosal Falcão Júnior

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **ARLTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 10:45, conforme art. 1º.

§2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105339** e o código CRC **E7752A13**.

44ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 40 - 44A ZONA

SEI/TRE-PI - 1102698 - Edital

Edital Nº 40 - TRE/44A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 44ª ZONA ELEITORAL ((MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES/PI E BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

DANILO MELO DE SOUSA, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias, a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019, a serem utilizadas nas Eleições 2020 no Município de Ribeiro Gonçalves/PI, que será realizado em 10/11/2020 (dez de novembro de dois mil e vinte), às 08:00 (oito horas), no Forum da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

Ribeiro Gonçalves/PI, 29 de outubro de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz Eleitoral

Em 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MELO DE SOUSA, Juiz Eleitoral**, em 29/10/2020, às 13:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102698** e o código CRC **5D249977**.

Edital - 41 - 44A ZONA

SEI/TRE-PI - 1102705 - Edital

Edital Nº 41 - TRE/44A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3)

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

DANILO MELO DE SOUSA, Juiz da 44^a Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 em Ribeiro Gonçalves/PI, que será realizada em 10/11/2020 (dez de novembro de dois mil e vinte), às 09:00 (nove horas), no Forum da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

Armando Bispo de Barros Neto

Arce Santos Brito

Jeferson da Silva de Assis

Michael Douglas Ribeiro Rocha e Silva

Paulo Otávio Ribeiro de Sousa e Silva

Patrick Cavalcante Martins

Drielly Dias de Sousa França

Tamara Ferreira da Costa Rodrigues

Érica da Silva Oliveira

Mikaelly Mota da Silva

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Ribeiro Gonçalves/PI, 29 de outubro de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

JUIZ ELEITORAL –44^a ZE/PI

Em 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MELO DE SOUSA, Juiz Eleitoral**, em 29/10/2020, às 13:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102705** e o código CRC **54FFF3BB**.

Edital - 42 - 44A ZONA

SEI/TRE-PI - 1102709 - Edital

Edital Nº 42 - TRE/44A ZONA

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 44^a ZONA ELEITORAL ((MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES/PI E BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI) (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

DANILO MELO DE SOUSA, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias, a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019, a serem utilizadas nas Eleições 2020 no Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, que será realizado em 10/11/2020 (dez de novembro de dois mil e vinte), às 14:00 (catorze horas), no Forum da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

Ribeiro Gonçalves/PI, 29 de outubro de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz Eleitoral

Em 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MELO DE SOUSA**,
Juiz Eleitoral, em 29/10/2020, às 13:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102709** e o código CRC **48FF19E0**.

Edital - 43 - 44A ZONA

SEI/TRE-PI - 1102711 - Edital

Edital Nº 43 - TRE/44A ZONA

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NO MUNICÍPIO DE **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI** (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

DANILO MELO DE SOUSA, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 em Baixa Grande do Ribeiro/PI, que será realizada em 10/11/2020 (dez de novembro de dois mil e vinte), às 15:00 (quinze horas), no Forum da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

Armando Bispo de Barros Neto

Arce Santos Brito

Jeferson da Silva de Assis

Michael Douglas Ribeiro Rocha e Silva

Paulo Otávio Ribeiro de Sousa e Silva

Patrick Cavalcante Martins

Drielly Dias de Sousa França

Tamara Ferreira da Costa Rodrigues
Érica da Silva Oliveira
Mikaelly Mota da Silva

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Ribeiro Gonçalves/PI, 29 de outubro de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

JUIZ ELEITORAL – 44ª ZE/PI

Em 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MELO DE SOUSA, Juiz Eleitoral**, em 29/10/2020, às 13:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102711** e o código CRC **9E16D1CF**.

59ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 36 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1101837 - Edital

Edital Nº 36 - TRE/59A ZONA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz Eleitoral, da 59ª Zona Eleitoral - CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o **pedido de registro em substituição**, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo Partido Liberal (22 - PL), no município de(o) SANTA LUZ.

Candidato substituto: 22 - MARIA RUBINA BARBOSA LOPES - MARIA RUBINA BARBOSA LOPES

Candidato Substituído: 22 - WALRTER FERNANDES DA COSTA - WALTER FERNANDES

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

Cristino Castro, 29 de outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz da 59ª Zona Eleitoral

Em 28 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 13:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101837** e o código CRC **60001A60**.

Edital - 37 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1102034 - Edital

Edital Nº 37 - TRE/59A ZONA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz Eleitoral, da 59ª Zona Eleitoral - CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o **pedido de registro em substituição**, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo Partido dos Trabalhadores (13), no Município de CRISTINO CASTRO/PI.

Candidato Substituto: 13000 - ÁLVARO FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE –ÁLVARO

Candidato Substituído: 13000 - EUFRÂNIO BENVINDO CAVALCANTE - NEGÃO DO POVO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

CRISTINO CASTRO, 29 de Outubro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz da 59ª Zona Eleitoral

Em 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 13:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102034** e o código CRC **8D05139F**.

Edital - 40 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105072 - Edital

Edital Nº 40 - TRE/59A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APlicATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 59^a ZONA ELEITORAL DE CRISTINO CASTRO/PI - (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

Dr. Anderson Brito da Mata, Juiz da 59^a Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 dos Municípios de Alvorada do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz, que será realizado as 8:30 Hs, do dia 09 de novembro de 2020 (09/11/2020) na sede do Cartório Eleitoral, localizado na AV David Campos, 1427, Centro de Cristino Castro/PI.

Cristino Castro/PI, 02 de novembro de 2020

Dr. Anderson Brito da Mata

Juiz Eleitoral da 59^a ZE/PI

Em 01 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por
Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral,
em 02/11/2020, às 13:27, conforme art.
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105072** e o código CRC **63088927**.

Edital - 35 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1067874 - Edital

Edital Nº 35 - TRE/59A ZONA

O Excelentíssimo Senhor ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz Eleitoral da 59^a Zona Eleitoral - CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 10 - REPUBLICANOS 06002318720206180059, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PALMEIRA DO PIAUÍ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10333	DIOGO VIEIRA DA SILVA	DIOGO VIEIRA	06002379420206180059
10000	ENEDINA SANTOS	ENEDINA SANTOS	06002361220206180059

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINO CASTRO, 28 de Setembro 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz da 59ª Zona Eleitoral

Em 28 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 29/09/2020, às 12:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067874** e o código CRC **D14AA02A**.

Editoral - 34 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1067873 - Editorial

Editoral Nº 34 - TRE/59A ZONA

O Excelentíssimo Senhor ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral - CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 13 - PT 06001608520206180059, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PALMEIRA DO PIAUÍ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13777	ACLICIA MENDES DA COSTA	ACLICIA MENDES	06001625520206180059
13456	CRISTIANO DA SILVA SANTOS	CRISTIANO CARECA	06001617020206180059
13123	EDERSON TELES FEITOSA	EDERSON TELES	06002352720206180059
13111	GILSON DA ROCHA MARTINS	GILSON DA ROCHA MARTINS	06001634020206180059
13888	JACIARA DE SOUSA NASCIMENTO	JACIARA DE SOUSA NASCIMENTO	06001642520206180059

Vereador			
13000	RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FERREIRA	R ALVES	06001686220206180059
13567	RAMALHO LEAL DE AGUIAR	RAMALHO AGUIAR	06001677720206180059
13333	SERGIVALDO MENDES DA SILVA	DI DO CELSO	06001669220206180059
13789	SIMONE FELIX DIAS	SIMONE FELIX	06001651020206180059

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINO CASTRO, 28 de Setembro 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz da 59ª Zona Eleitoral

Em 28 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 29/09/2020, às 12:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067873** e o código CRC **534D5442**.

Editorial - 39 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105051 - Editorial

Editorial Nº 39 - TRE/59A ZONA

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 59ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINO CASTRO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019)

Dr. Anderson Brito da Mata, Juiz da 59ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 na 59ª Zona Eleitoral de Cristino Castro, que será realizada no dia 10 novembro de 2020, (10/11/2020) às 8:30 Hs, na sede do cartório eleitoral, localizado na Av: David Campos, 1427, centro de Cristino Castro, sob a responsabilidade dos técnicos de urnas. (art. 67, parágrafo único):

Denize da Costa Soares
Francisco Lucas Neto de Souza
Jacqueline Sivestre de Sousa
Juliete Gonçalves dos Santos
Stela de Oliveira Araújo
Taquenia Pereira Rocha
Wislania da Silva Ferreira.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Cristino Castro/PI, 02 de novembro de 2020.

Dr. Anderson Brito da Mata
Juiz Eleitoral da 59ª ZE/PI

Em 01 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 13:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105051** e o código CRC **6209E67B**.

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 2 - 59A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105755 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 2/2020 TRE/59A ZONA, de 02 de novembro de 2020

Portaria – 59ª Zona Eleitoral de Cristino Castro/PI -, 02 de novembro de 2020 - Eleição Municipal de 2020.

Dispõe sobre orientações aos partidos, coligações, delegados e candidatos para o dia da eleição nos municípios de Alvorada do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

O Excelentíssimo Juiz da 59ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, com jurisdição nos Municípios de Alvorada do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020 publicado pelo TSE em 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter ordem pública, a fim de que as eleições transcorram em clima de paz e tranquilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 249 do Código Eleitoral - conferi ao juiz eleitoral o poder de polícia para garantir a lisura e a ordem do processo

eleitoral;

CONSIDERANDO que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais é crime, nos termos do artigo 296 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os partidos e coligações terão fiscais e delegados dentro de cada seção para monitorar a ordem e a lisura dos trabalhos eleitorais. RESOLVE:

Art. 1º. Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada município e 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora (Código Eleitoral, art. 131, caput).

§1º Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação (Código Eleitoral, art. 131, caput).

§2º O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §1º).

§3º A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, caput).

§4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos e pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §2º).

§5º Para efeito do disposto no §4º deste artigo, o presidente do partido político, o representante da coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar, até 13 de novembro, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.625/2020).

§6º O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos e às coligações que participarem das eleições no município.

§7º O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, §7º).

Art. 2º. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partidos políticos e de coligações serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).

Art. 3º. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, §3º).

§1º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12cm (doze centímetros) de comprimento por 10cm (dez centímetros) de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

§2º Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção.

Art. 4º. Os fiscais, delegados de partido e candidatos, OBRIGATORIAMENTE, deverão usar máscaras para adentrar no local de votação e no ambiente de seção.

§1º É VEDADA a padronização de máscaras com conotação política(seja pela referência à cor do partido, seja por eventual expressão que conste na máscara), podendo os partidos, coligações e candidatos fornecerem máscaras com cores neutras, que poderão ser brancas ou pretas, com intuito de evitar qualquer conotação política ou padronização de vestuário, sob pena de violação do Art. 39-A, §3º, da Lei das Eleições.

§2º Caso haja o uso de máscara com conotação política por fiscal de partido e coligação, o presidente da seção e, onde tiver, os administradores de prédio, farão retirar o fiscal da seção ou do local de votação, só o autorizando a entrar novamente do ambiente de seção após constar que a nova máscara não tenha conotação política.

§3º Os fiscais, delegados de partido e candidatos deverão manter a distância de um metro das demais pessoas dentro da seção, em caso de desobediência, o presidente deverá determinar sua retirada e substituição.

Art. 5º. Cada partido político ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput).

§1º A escolha de fiscal de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, caput).

§2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §2º).

§3º Para efeito do disposto no §2º deste artigo, o presidente do partido político, o representante da coligação ou outra pessoa por eles indicada deverá informar, até 13 de novembro, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.625/2020).

§4º Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, §2º).

§5º O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

§6º O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos ou às coligações que participarem das eleições no município.

§7º A expedição dos crachás dos fiscais das juntas eleitorais observará, no que couber, o previsto para a dos fiscais das mesas receptoras, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Cristino Castro/PI, 02 de novembro de 2020.

Dr. Anderson Brito da Mata

Juiz Eleitora da 59ª ZE/PI.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Brito da Mata, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 11:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105755** e o código CRC **ACFA7CAB**.

67ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 125 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1097427 - Edital

Edital Nº 125 - TRE/67A ZONA

TORNA PUBLICA A RELAÇÃO DOS LOCAIS DE TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DE URNA DAS ELEIÇÕES 2020 NA 067ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE MANOEL EMIDÍO, ELISEU MARTÍNS, COLÔNIA DO GURGUÉIA, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL)

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA BRILHANTE, Juiz(a) da 067ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 15 da Resolução TRE/PI n. 390/2020:

Divulga os locais onde serão fixados os pontos de transmissão remoto, homologados pela Corte do TRE/PI no Processo SEI Nº 0021666-11.2020.6.18.8000, constando os respectivos endereços, os números das seções e os nomes dos técnicos responsáveis pelo procedimento de transmissão dos boletins de urna referentes às Eleições 2020, consoante relação abaixo, a fim de garantir o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão remota de dados, nos termos do art. 42 da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c o art. 15, inciso II, da Resolução TRE/PI nº 390/2020.

Relação dos Pontos de Transmissão:

1) Cartório Eleitoral da 067ªZona Eleitoral em Manoel Emidio/PI;

2) Posto avançado do Tribunal de Justiça em Eliseu Martins/PI;

3) Unidade Escolar 12 de Janeiro em Sebastião Leal;

4) Posto avançado do Tribunal de Justiça em Bertolínia/PI;

5) Localidade de Tamboril, Zona Rural de Sebastião Leal/PI;

6) Centro Educacional Profissional Rural Padre José de Anchieta Cortez.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Presidente da Junta Eleitoral 067ª Zona Eleitoral

Em 25 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097427** e o código CRC **ECA4FCDF8**.

Edital - 126 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1097478 - Edital

Edital Nº 126 - TRE/67A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS E DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS COM OS APlicATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 67^ªZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE MANOEL EMIIDÓ, ELISEU MARTÍNS, COLÔNIA DO GURGUÉIA, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL).

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA BRILHANTE, Juíza da 067^ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 63, §4º, da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 dos Municípios de Manoel Emídio, Bertolínia, Sebastião Leal, Eliseu Martins e Colônia do Gurguéia, que será realizado no dia **09 de novembro de 2020, às 14:00 horas**, no Cartório Eleitoral da 067^ª ZE/PI.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA BRILHANTE

Juíza Eleitoral 067^ªZE/PI

Em 25 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097478** e o código CRC **05DFD51C**.

Edital - 127 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1097495 - Edital

Edital Nº 127 - TRE/67A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE (1) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA, (2) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DEVOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (3) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 067^ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE MANOEL EMIIDÓ, ELISEU MARTÍNS, COLÔNIA DO GURGUÉIA, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL)

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUSA BRILHANTE, Juíza da 67^ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE n. 23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência de (1) Preparação e Lacração das Urnas de Votação, Justificativa e Contingência, (2) Acondicionamento em Envelopes Lacrados dos Cartões de Memória de Carga e de Votação para Contingência e (3) Verificação e Lacração de Urnas de Lona para as Eleições de 2020 na 067^ª Zona Eleitoral (municípios de Manoel Emídio, Bertolínia, Sebastião Leal, Eliseu Martins e Colônia do Gurguéia), que será realizada no dia 10 de novembro de 2020, às 09:00

horas, no Ginásio Poliesportivo de Manoel Emídio, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único):

WELTON CARVALHO DE MOURA;

KENNEDY MOREIRA ALMEIDA ROCHA;

DENISE TORRE FIALHO;

ALLAN DE LIMA RAMOS;

SARANNY COSTA DOS SANTOS;

MISS LANE CHAVES HONÓRIO DA SILVA;

NAÍLA CRÍCIA DE SOUSA;

VICTOR SOUSA SILVA;

WEDER MOREIRA ROCHA;

ERALDO JOSÉ DE SOUSA.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos do art. da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Eleitoral 067ª/PI

Em 25 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-
pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id
_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1097495** e o código CRC **2EEE8B4**.

Edital - 128 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1097550 - Edital

Edital Nº 128 - TRE/67A ZONA

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LIBERAÇÃO DO SISTEMA SISTOT (FASE DE GERENCIAMENTO) PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 NA 067ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE MANOEL EMIDÓ, ELISEU MARTINS, COLÔNIA DO GURGUÉIA, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL)

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza da 067ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 174, da Resolução TSE n.

23.611/2019:

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de liberação do Sistema de SISTOT - fase de Gerenciamento, na 067ª Zona Eleitoral (município de Manoel Emídio, Bertolínia, Sebastião Leal, Eliseu Martins e Colônia do Gurguéia), que será realizada no dia 14 de novembro de 2020, às 14:00hs, no cartório eleitoral de Manoel Emídio/PI.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Eleitoral 067ª/PI

Em 25 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097550** e o código CRC **077E780B**.

Edital - 129 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1097621 - Edital

Edital Nº 129 - TRE/67A ZONA

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DA URNA MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS VISANDO AS ELEIÇÕES DE 2020 NA 067ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ELISEU MARTINS, MANOEL EMÍDIO, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL).

Drª LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza da 67ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos Arts. 77 e 79 da Resolução TSE nº 23.611/2019 e Art. 4º, §VII da Resolução TSE nº. 23.603/2019:

NOTIFICA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos visando as Eleições de 2020 na 067ª Zona Eleitoral (municípios de COLÔNIA DO GURGUÉIA, ELISEU MARTINS, MANOEL EMÍDIO, BERTOLÍNIA E SEBASTIÃO LEAL), que será realizada no dia 15 de novembro de 2020, a partir das 06:00, nos LOCAIS DE VOTAÇÃO.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Eleitoral 067ª/PI

Em 25 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097621** e o código CRC **68093067**.

Edital - 130 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1104336 - Edital

Edital Nº 130 - TRE/67A ZONA

REDESIGNAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Eu, LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza da 67ª Zona Eleitoral, MANOEL EMÍDIO/PI, no exercício de minhas atribuições, **FAÇO SABER** a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), ficam **REDESIGNADOS**, por este Juízo Eleitoral, os locais abaixo discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 67ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

Município: 10200 - COLÔNIA DO GURGUÉIA

LOCAL DE VOTAÇÃO ANTERIOR	NOVO LOCAL DE VOTAÇÃO
Local de Votação: 1040 - UNIDADE ESCOLAR DOM AVELAR BRANDAO VILELA Endereço: RUA ARIADES DE SÁ COUTINHO CENTRO Seções: 56.	Local de Votação: 1023 - CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL RURAL PADRE JOSE DE ANCHIETA CORTEZ Endereço: AV. 13 DE MAIO, 2235 CENTRO Seções: 42 (44*); 43 (45*); 46; 47; 56.
Local de Votação: 1031 - UNIDADE ESCOLAR AGOSTINHO REIS Endereço: AV. LUIS AUGUSTO DA SILVA 2431 CENTRO Seções: 46, 47.	

(*) Seção agregada.

(**) Seção alocada provisoriamente.

(***) Seção selecionada para voto em trânsito.

(****) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral, Manoel Emídio, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

JUÍZA DA 67ª ZONA ELEITORAL

Em 31 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104336** e o código CRC **84F08658**.

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 6 - 67A ZONA

SEI/TRE-PI - 1042342 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 6/2020 TRE/67A ZONA, de 31 de agosto de 2020

A Juíza Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral, Senhora, **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º do Código de Processo Civil, no sentido de simplificação dos serviços judiciários, especialmente os de natureza administrativa, de forma que seja dado o devido cumprimento aos princípios constitucionais, especialmente o da efetividade e celeridade jurisdicionais, pela simplificação de rotinas:

Considerando que compete aos Juízes Eleitorais determinarem as diligências que julgarem necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral (art. 35, inciso IV do Código Eleitoral);

Considerando que a Resolução TSE nº 23.571/2018 estabeleceu em seus artigos 35, caput, e §2º e 41 que os órgãos de direção estaduais e municipais devem manter atualizados perante a Justiça Eleitoral os seus dados de endereço, telefone, fac-simile e e-mail, bem como o de seus dirigentes;

Considerando que o art. 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010 prevê que as intimações podem ser encaminhadas, no caso de expressa disposição legal ou regulamentar nesse sentido, para o endereço, telefone, fac-simile ou e-mail constante no cadastro eleitoral;

Considerando as Resoluções 389 e 390 TRE/PI que tratou da convocação de mesários e demais colaboradores;

Considerando a exiguidade de tempo e a urgência de convocação e substituição de mesários nesta Justiça Especializada, principalmente devido ao isolamento social imposto devido à pandemia;

Considerando o estímulo contínuo do TRE/PI para convocação de mesários e colaboradores voluntários, com o objetivo de manter a meta de 100% desse percentual, o qual tem sido estimulada e perseguida pela 67ª Zona Eleitoral, em função dos inúmeros benefícios decorrentes;

Considerando a necessidade de atender a nova funcionalidade do Sistema ELO para solicitar e/ou autorizar a nomeação Mesários e/ou Auxiliares desta e de outras zonas eleitorais para servir em outras jurisdições eleitorais;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.601/2019, que dispõe sobre o Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2020 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores responsáveis, conforme distribuição de demandas, a prática de atos administrativos e de mero expediente, sem caráter decisório, relativos às Eleições 2020, com destaque para os a seguir relacionados:

I - processar os pedidos de **substituições de mesários e demais colaboradores**, independente de despacho, daqueles que façam parte de grupo de risco, estiverem impedidos ou, ainda, solicitarem dispensa, tendo em vista a primazia pela saúde e o princípio, da zona eleitoral, de trabalhar com 100% de eleitores na qualidade de voluntários, sendo que os casos estranhos devem ser submetidos à apreciação do juízo no procedimento de Eleições 2020;

II - responder a pedidos dentro do Sistema Eleitoral ELO de autorização para trabalho de eleitor em outra zona eleitoral, deferindo o pedido de pronto em caso de inscrição do eleitor na qualidade de voluntário, sendo que os casos estranhos devem ser submetidos à apreciação do juízo no procedimento de Eleições 2020;

III - solicitar, por meio do Sistema ELO, caso necessário, eleitores de outras zonas eleitorais para atuarem como Mesários, Administradores de Prédio, Motoristas, Auxiliar de Serviços Eleitorais, Membro de Junta Eleitoral e demais funções desta 67ª Zona Eleitoral, para as Eleições Municipais de 2020.

Art. 2º. Publique-se no DJE e, ainda, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Manoel Emídio, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Eleitoral da 67ª ZE/PI

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 08:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042342** e o código CRC **48724A70**.

68ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 20 - 68A ZONA

SEI/TRE-PI - 1104209 - Edital

Edital Nº 20 - TRE/68A ZONA

CONVOAÇÃO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO E CONTINGÊNCIA, ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020

A DOUTORA TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza Eleitoral desta 68ª Zona, compreendendo os municípios de Padre Marcos – sede, e Marcolândia, Francisco Macedo, Belém do Piauí e Vila Nova do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019, referente aos municípios de Padre Marcos, Marcolândia, Francisco Macedo, Belém do Piauí e Vila Nova do Piauí, evento que será realizado no dia 9 de novembro de 2020, às 8:30 horas, no Cartório

da 68ª Zona Eleitoral do Piauí, situado à Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 61, Centro, Padre Marcos/PI.

CONVOCA também, para no outro dia –10 de novembro, a partir das 8:30 horas, no Fórum da Comarca de Padre Marcos, situado à Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, Centro, a PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DE VOTAÇÃO, CONTINGÊNCIA, ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA e VERIFICAÇÃO e LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA relativas aos municípios de Padre Marcos, Marcolândia, Francisco Macedo, Belém do Piauí e Vila Nova do Piauí, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto no art. 67, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Conforme o disposto no art. 67, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.611/2019, informa que os técnicos responsáveis pela preparação das urnas serão os seguintes:

Leonardo Silva dos Santos –Chefe do Cartório

Josean Santos Almeida –Servidor Requisitado

Lariel Macedo Cardeal –Auxiliar de apoio às Eleições

Francisco José de Macedo Carvalho –Auxiliar de apoio às Eleições

Lourivan Luetil Leal –Auxiliar de apoio às Eleições

Francisco Antônio da Silva –Auxiliar de apoio às Eleições

Elio Zacarias da Silva Júnior –Auxiliar de apoio às Eleições

Francenildo de Carvalho Macedo –Auxiliar de apoio às Eleições

FAZ SABER, ainda, que as mídias que se incluírem na previsão do art. 65 da referida Resolução, a convocação dos interessados será realizada através da publicação imediata de edital e avisada com a urgência necessária.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MM. Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e Publicado no Diário da Justiça Eletrônica do TRE-PI. Dado e passado nesta Cidade de Padre Marcos, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2020 (01.11.2020). Eu, Leonardo Silva dos Santos, Chefe do Cartório o digitei e subscrevi.

Tallita Cruz Sampaio

Juíza Eleitoral da 68ª Zona

Em 31 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 08:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-PI.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104209** e o código CRC **F8D767D8**.

71ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria - Zona Eleitoral - 12 - 71A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105659 - Portaria - Zona Eleitoral

Portaria - Zona Eleitoral Nº 12/2020 TRE/71A ZONA, de 02 de novembro de 2020

Dispõe sobre a necessidade de observância dos Protocolos de Medidas Higiênico-Sanitárias, das Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias do Estado do Piauí, no que tange à propaganda eleitoral no âmbito desta Zona, que abrange os municípios de Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, alerta sobre a ilicitude do seu descumprimento e dá outras providências.

O Juiz Eleitoral da 71.^a Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, em especial do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, previsto no art. 41, §1^a, da Lei nº. 9.504/97 e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 (art. 1º, §3º, VI) determina que os atos de propaganda eleitoral poderão ser limitados pela Justiça Eleitoral se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional, e tendo em vista que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249, CE);

CONSIDERANDO, ainda, que édever dos partidos e coligações, por seus representantes, bem como dos candidatos, adotarem as medidas necessárias para que os atos de propaganda eleitoral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, notadamente no Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, complementado pelo Protocolo Específico Nº 044/2020 e pela Recomendação Técnica Nº 020/2020, visando conter a disseminação da COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os Protocolos de Medidas Higiênico-Sanitárias, as Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelas autoridade sanitárias do estado são de cumprimento obrigatório, que sujeitam partidos, candidatos, apoiadores, colaboradores e até mesmo eleitores a sanções aplicáveis segundo as leis sanitárias, em especial a Lei 6.437/77, Lei Estadual 6.174/2012, Decretos Estaduais 18.947/2020 e 19.055/2020 e Portaria SESAPI/GB/DIVISA nº 341, publicada no DOE nº 67, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública, na forma do art. 249 do Código Eleitoral, e que devem ser adotadas pela Justiça Eleitoral as providências necessárias para inibir práticas ilegais, de acordo com o §2º do Art. 41 da Lei 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar que os candidatos, representantes de partido e coligações, bem como apoiadores e eleitores estão sujeitos às seguintes regras sanitárias apontadas pela autoridade sanitária estadual no PARECER TÉCNICO de 18 de outubro de 2020, complementar ao Protocolo Específico nº 44/2020 e a Recomendação Técnica nº 20/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado do Piauí, as quais transcrevo em sua literalidade:

"1. Todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeirações, reuniões e eventos relacionados;

2. A campanha democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população;

3. As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que adotadas as seguintes recomendações:

a) o candidato não seja acompanhado por mais de cinco apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve ser limitada à área peridomiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);

c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);

d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;

e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a";

4. Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.

5. As recomendações acima referem-se a toda campanha eleitoral municipal de 2020, incluindo o segundo turno."

Art. 2º Consignar que a recusa no cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução, constitui o crime de desobediência (artigo 347 do Código Eleitoral), sendo, outrossim, ilícita a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa (art. 246 do Código Penal, complementada pelas normas da vigilância sanitária do Estado do Piauí).

Art. 3º Determinar que, após a notícia de infração às normas sanitárias na propaganda eleitoral e com a finalidade de cessação de ilícitudes, devem ser adotadas as seguintes providências:

1. Os policiais ou os agentes públicos autorizados pela justiça eleitoral devem diligenciar no local, colher elementos da prática do ilícito e identificar o candidato e/ou representante de partido e/ou outro responsável pela propaganda, informando da necessidade de imediata cessação da conduta;

2. Não sendo cessada a ilicitude que afronta às regras sanitárias recomendadas pelos órgãos sanitários estaduais, a polícia deverá se utilizar dos meios cabíveis para impedir a continuidade do ilícito de campanha eleitoral, ficando autorizada a realizar a apreensão de bens utilizados na prática do ilícito e a condução dos responsáveis para Delegacia de Polícia;

3. A abertura de procedimento criminal próprio, com o registro dos atos realizados e dos elementos colhidos, para apuração de eventual prática delituosa, a exemplo da conduta prevista no art. 347 do Código Eleitoral, no caso de haver resistência ou reincidência, ou mesmo do crime descrito no art. 246 do Código Penal, na hipótese de cessação espontânea da ilicitude.

Art. 4º Determinar o envio de cópia do presente ato àPolícia Federal, àPolícia Civil, àPolícia Militar (Batalhão de Campo Maior e de Piripiri, GPM's de Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí), àPolícia Rodoviária Federal, ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos candidatos, representantes de partidos e coligações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterada caso venha a ser emitido novo parecer técnico pela Autoridade Sanitária Estadual.

Documento assinado eletronicamente por **RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 11:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105659** e o código CRC **FD0311CD**.

72ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 38 - 72A ZONA

SEI/TRE-PI - 1104383 - Edital

Edital Nº 38 - TRE/72A ZONA

CONVOCAÇÃO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA E DAS MÍDIAS COM OS APLICATIVOS DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO E CONTINGÊNCIA, ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020

O DOUTOR RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz Eleitoral desta 72ª Zona, compreendendo os municípios de Itaueira –sede, Flores, Pavussu, Ribeira do Piauí e Rio Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o procedimento de geração das mídias a que se refere o art. 63 da Resolução TSE n. 23.611/2019 dos Municípios de Itaueira, Flores, Pavussu, Ribeira do Piauí e Rio Grande do Piauí, que será realizado no dia 9 de novembro de 2020, às 8:00 no Cartório da 72ª Zona Eleitoral do Piauí, situado à Rua 29 de outubro, nº 510, Centro, Itaueira/PI.

CONVOCA também, para no outro dia –10 de novembro, a partir das 8:00 horas, no Cartório Eleitoral da 72ª Zona de Itaueira, situado à Rua 29 de outubro, nº 510, Centro, a PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DE VOTAÇÃO CONTINGÊNCIA, ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA e VERIFICAÇÃO e LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA relativas aos municípios de Itaueira, Flores, Pavussu, Ribeira do Piauí e Rio Grande do Piauí, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto no art. 67, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Conforme o disposto no art. 67, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.611/2019, informa que os técnicos responsáveis pela preparação das urnas serão os seguintes:

Norberto Mendes Pessoa Filho – Chefe do Cartório

Samara Nogueira de Carvalho – Servidora Requisitada

Delma Maria Lima de Sousa – Servidora Requisitada

Eduardo Araújo da Silva Ramos – Auxiliar de apoio às Eleições

João Henrique Lima de Sousa – Auxiliar de apoio às Eleições

Talita Bezerra da Penha Delmondes de Freitas – Auxiliar de apoio às Eleições

Jardeane Rodrigues de Sousa Barbosa – Auxiliar de apoio às Eleições

Ítalo Rodrigues Pereira – Auxiliar de apoio às Eleições

Jolealdo dos Santos Ferreira – Auxiliar de apoio às Eleições

Edgar Carvalho da Silva - Auxiliar de apoio às Eleições

Luís Henrique de Sousa Batista - Auxiliar de apoio às Eleições

FAZ SABER, ainda, que as mídias que se incluírem na previsão do art. 65 da referida Resolução, a convocação dos interessados será realizada através da publicação imediata de edital e avisada com a urgência necessária.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e Publicado no Diário da Justiça Eletrônica do TRE-PI. Dado e passado nesta Cidade de Itaueira, aos trinta e um dia do mês de outubro do ano de 2020 (31.10.2020). Eu, Norberto Mendes Pessoa Filho, Chefe do Cartório o digitei e subscrevi.

Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

Juiz Eleitoral da 72ª Zona

Em 31 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz Eleitoral**, em 01/11/2020, às 12:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104383** e o código CRC **4EC19A1B**.

74ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº. 039/2020

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS LOCAIS DE TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DE URNA DAS ELEIÇÕES 2020 NA 74ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BARRO DURO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, PRATA DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E SANTA CRUZ DOS MILAGRES)

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz Eleitoral desta 74ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 15, da Resolução TRE/PI nº 390/2020:

Divulga os locais onde serão fixados os pontos de transmissão remotos, homologados pela Corte do TRE/PI no Processo SEI Nº 0021666-11.2020.6.18.8000, constando os respectivos endereços, os números das seções e os nomes dos técnicos responsáveis pelo procedimento de transmissão dos boletins de urna referentes às Eleições 2020, consoante relação abaixo, a fim de garantir o amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão remota de dados, nos termos do art. 42 da Resolução TSE nº 23.603/2019 c/c o art. 15, inciso II, da Resolução TRE/PI nº 390/2020.

- 1. Sede da 74ª Zona – Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n – Centro – Barro Duro**
- 2. Escola Municipal Roberta Sousa Lima – Rua Guilherme Rocha, s/n – Centro – Prata do Piauí**
- 3. Unidade Escolar Saturnino Moura – Av. 29 de julho, s/n – Centro – São Félix do Piauí**
- 4. Grupo Escolar Patis (Micaela) – Passagem Franca do Piauí**

Barro Duro, 03 de novembro de 2020.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias

Presidente da Junta Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº. 040/2020

CONVOAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LIBERAÇÃO DO SISTEMA SISTOT (FASE DE GERENCIAMENTO) PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 NA 74ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE BARRO DURO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, PRATA DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E SANTA CRUZ DOS MILAGRES)

(RESOLUÇÃO TSE N. 23.611/2019, art. 174)

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz Eleitoral desta 74ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 174, da Resolução TSE n. 23.611/2019.

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de liberação do Sistema de SISTOT - fase de Gerenciamento, na 74ª Zona Eleitoral (municípios de BARRO DURO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, PRATA DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E SANTA CRUZ DOS MILAGRES), que será realizada no dia 14 de outubro de 2020, às

12:30, no Cartório Eleitoral de Barro Duro.

Barro Duro, 03 de novembro de 2020.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias

Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral

80ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 63 - 80A ZONA

SEI/TRE-PI - 1100432 - Edital

Edital Nº 63 - TRE/80A ZONA

Justiça Eleitoral - 80ª Zona/PI

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

EDITAL Nº 63/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz da 80ª Zona Eleitoral, MATIAS OLÍMPIO/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 11215 - MATIAS OLÍMPIO

Local de Votação: 1147 - UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS ALVES

Seção: 31 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 032197371538 SAIRA MARIA MEIRELES PORTELA LIMA 035328541511 CRISTIANA LIMA DE SOUSA

O referido éverdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 80ª Zona.

Eu, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz da 80ª Zona Eleitoral/PI.

MATIAS OLÍMPIO, 27 de outubro de 2020

Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz da 80ª Zona Eleitoral/PI

Em 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz Eleitoral**, em 29/10/2020, às 20:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100432** e o código CRC **E9DAA0B5**.

83ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 40 - 83A ZONA

SEI/TRE-PI - 1106041 - Edital

Edital Nº 40 - TRE/83A ZONA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr Dr LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz da 83ª Zona Eleitoral, PAES LANDIM/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESINHA CAMARÁ

Seção: 06

Função Eleitoral : 1º MESÁRIO - MRV

Função Especial	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
Nome		Inscrição

1º MESÁRIO - MRV	026179061570	SAMÁRIA ALVES DE MORAES	020843741570	ELY MORAES DE CARVALHO
------------------	--------------	-------------------------	--------------	------------------------

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 83ª Zona.

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz da 83ª Zona Eleitoral/PI

Em 03 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 10:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106041** e o código CRC **EFDFFBA7**.

85ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 62 - TRE/85A ZONA

TORNA PÚBLICO O QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES DE JOAQUIM PIRES, PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz Eleitoral da 85ª Zona, em razão do disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.611/2019:

TORNA PÚBLICO, a todos os candidatos, aos representantes das Coligações, aos Partidos Políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos eleitores domiciliados neste município e demais interessados, **o quadro geral de percursos e horários programados para as Eleições Municipais de 2020 a serem realizadas no dia 15/11/2020 no município de Joaquim Pires:**

ROTA 01 - Brejinho, Aninga, Papagaio, Baixão do Curralinho - JOAQUIM PIRES (zona urbana): Ônibus (OEH-4995), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 02 - Angico Branco, Coqueiro, Chapada do Broder, Chapada João Rodrigues, Jenipapo, Formosa e Mimosa - JOAQUIM PIRES (zona urbana): Ônibus – (NIR-6357): veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 03 - Tamboril, Chapada do Lajeiro, Tipis, Vila Palmeirinha, Chapada do Broder - JOAQUIM PIRES (zona urbana).

ROTA 04- Santo Antônio, Sítio do Meio, Jacaré - JOAQUIM PIRES (zona urbana): sem veículo cadastrado.

ROTA 05 - Vaca Brava, Vassoura, Chapada Verde - JOAQUIM PIRES (zona urbana): Ônibus (PIH-2345), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 06- Santana, Barro Vermelho - JOAQUIM PIRES (zona urbana): Ônibus (OEA-7288): veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 07 - Extremas, Onça, Gado Magro - SÍTIO DO MEIO (zona urbana): sem veículo cadastrado.

ROTA 08 – Barreiro, Cocos, Tingüis, Barroca da Onça, Placa, Vermelhinha - JOAQUIM PIRES (zona urbana): sem veículo cadastrado.

ROTA 09 - Ilha do Meio, Forquilha, Curralinho, Pedra Branca, Massapê. - JOAQUIM PIRES (zona urbana): sem veículo cadastrado.

ROTA 10 – Chapadinha, Alto Bonito, Marfim, Pé do Morro, Mato Feio – JACARÉ: sem veículo cadastrado.

ROTA 11 - São João – TIPIS: Ônibus (PIH-2115): veículo da Prefeitura Municipal.

ROT A 12 - Sambaíba, Santo Antônio - SÍTIO DO MEIO: sem veículo cadastrado.

ROTA 13 - Pacoveira, Baixão da Ingarana, Trapiá, Cantinho, Santo Antônio - SÍTIO DO MEIO: sem veículo cadastrado.

ROTA 14 - Gado Magro, Contendas, Tapera dos Marques, Santo Antônio - SÍTIO DO MEIO: sem veículo cadastrado.

ROTA 15  Vila Flamengo, Cocalinho, Bairro São José – Joaquim Pires (zona urbana): Micro-ônibus (NIL-4775), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 16  Lagoinha – Joaquim Pires (zona urbana): sem veículo cadastrado.

Esclarece que algumas rotas não possuem veículos porque não houve indicação de veículos ou motoristas aptos, conforme definido em ata de reunião.

Os veículos estarão disponíveis para o transporte gratuito de eleitores a partir das 06h30 e assim permanecerão durante todo o horário de votação, das 7h às 17h. Havendo fila na seção eleitoral às 17h, a votação só será encerrada após todos os eleitores presentes na fila votarem, caso em que os responsáveis pelo transporte gratuito de eleitores aguardarão até que todos os eleitores do seu itinerário exerçam o direito ao voto.

Esperantina, 02 de novembro de 2020.

Ítalo Márcio Gurgel de Castro

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 63 - TRE/85A ZONA

TORNA PÚBLICO O QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES DE MURICI DOS PORTELAS, PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz Eleitoral da 85ª Zona, em razão do disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.611/2019:

TORNA PÚBLICO, a todos os candidatos, aos representantes das Coligações, aos Partidos Políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos eleitores domiciliados neste município e demais interessados, **o quadro geral de percursos e horários programados para as Eleições Municipais de 2020 a serem realizadas no dia 15/11/2020 no município de Murici dos Portelas:**

ROTA 01 - Arame, Vítorio, São Vicente, Canto Grande – MURICI (zona urbana): Ônibus (OUE-9394), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 02 - Caiçara, São Vicente, Canto Grande, Chamurro – MURICI (zona urbana): Fiat Siena Attract QRN-9946, motorista Francisco Rogério Viana de Amorim, veículo particular.

ROTA 03 - Vaca Brava, Cocalinho, São Carlos, Cágados, Pitombeira – MURICI (zona urbana): Ônibus (NIM-8891), veículo da Prefeitura Municipal; Renault Oroch QRO-5653, motorista Andreia de Sousa Araújo, veículo particular.

ROTA 04 - Baixa do Currais, Assentamento Iracema, Curimatá, Altamira, Assentamento Nova Terra, Tucuns – MURICI (zona urbana): Ônibus (NIM-8881), veículo da Prefeitura Municipal; Chevrolet Classic NIO 3526, motorista Antonio José do Nascimento Filho, veículo particular.

ROTA 05 - Santana, Barro Vermelho, Pintadas, Touros – MURICI (zona urbana): Ônibus (PIM-5084), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 06 - Barreiro, Covas, Tinguis, Primavera, Pau D'Água, Porcos – MURICI (zona urbana): Ônibus (OVW-8334), veículo da Prefeitura Municipal.

ROTA 07 - Tinguis, Trapiá, Baixão do Capim, Tucuns – MURICI (zona urbana): Fiat Palio Fire ODV-5443, veículo da Prefeitura Municipal.

Os veículos estarão disponíveis para o transporte gratuito de eleitores a partir das 06h30 e assim permanecerão durante todo o horário de votação, das 7h às 17h. Havendo fila na seção eleitoral às 17h, a votação só será encerrada após todos os eleitores presentes na fila votarem, caso em que os responsáveis pelo transporte gratuito de eleitores aguardarão até que todos os eleitores do seu itinerário exerçam o direito ao voto.

Esperantina, 02 de novembro de 2020.

Ítalo Márcio Gurgel de Castro

Juiz Eleitoral

Portarias

PORTRARIA - ZONA ELEITORAL Nº 11/2020 TRE/85A ZONA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeação de servidores para a função de oficial de justiça ad hoc para cumprimento de mandados durante o mês de setembro de 2020.

O Dr. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz Eleitoral da 85ª Zona de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de realização de diligências para notificação de eleitores, mesários, partidos, e outros atos específicos da Justiça Eleitoral;

Considerando que não há nos quadros da Justiça Eleitoral do cargo de oficial de justiça;

Considerando a atribuição do Juiz Eleitoral para designação dos servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais de justiça, conforme art. 4º da Res.-TSE nº 23.527/2017;

RESOLVE:

I – Nomear o servidor **SIDNEY PINHEIRO MORAES**, matrícula 247, servidor efetivo, técnico judiciário da área administrativa, para cumprimento dos mandados listados no art. 5º da Res.-TSE nº 23.527/2017 referentes ao mês de novembro de 2020;

II - Nomear também o servidor **JOSÉ MÁRIO LUSTOSA DE OLIVEIRA**, servidor requisitado, auxiliar administrativo da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Assistente de Cartório desta 85ª Zona, para cumprimento dos mandados listados no art. 5º da Res.-TSE nº 23.527/2017 referentes ao mês de novembro de 2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina, 03 de novembro de 2020.

Ítalo Márcio Gurgel de Castro

Juiz Eleitoral

Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO	0015162-25.2020.6.18.8085
INTERESSADO	CARTÓRIO 85A ZONA PARTIDOS POLÍTICOS DE JOAQUIM PIRES PARTIDOS POLÍTICOS DE MURICI DOS PORTELAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS-PI
ASSUNTO	TRANSPORTE DE ELEITORES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

DECISÃO Nº 3256 / 2020 - TRE/85A ZONA

Trata-se da definição de rotas e veículos que realizarão o transporte de eleitores nas Eleições Municipais de 2020 em Joaquim Pires e Murici dos Portelas.

Os partidos políticos foram comunicados ainda em agosto (Ofício-Circular nº 189/2020) a respeito das indicações que poderiam fazer para compor a Comissão de Transporte de Eleitores e participar da definição das rotas, indicando também veículos.

A Comissão de Transporte correspondente a cada Município foi instalada através da Portaria nº 07/2020 e da Portaria nº 08/2020 com indicações de dois partidos de cada Município.

No dia 26/10/2020 houve reunião na qual foram definidas as rotas de transporte de eleitores, ficando definido que até o dia 29/10/2020 os membros da Comissão encaminhariam a documentação dos veículos particulares e motoristas que indicariam para cada rota. Os veículos oficiais foram distribuídos nas rotas já na reunião.

Passado o prazo para apresentação da documentação, foi certificado nos autos que:

- a) o PSD de Joaquim Pires não apresentou indicações;
- b) o Partido Verde de Joaquim Pires apresentou uma indicação sem indicar para qual rota seria;
- c) o Partido Trabalhista Brasileiro de Murici dos Portelas apresentou a listagem de veículos e motoristas, mas não apresentou a documentação correspondente;
- d) o Partido Social Democrático apresentou a listagem de veículos e motoristas com a documentação correspondente.

Consta nos autos também que a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires apresentou nova listagem de veículos com 24 (vinte e quatro) automóveis, sendo que na primeira lista havia apenas 10 (dez) veículos. Além disso, a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires se incumbiu de distribuir os veículos pelas rotas e definir quais não estariam em rotas, competência que pertence à Comissão de Transporte, seguindo regras definidas pela Justiça Eleitoral na Res.-TSE nº 23611/2019, e, subsidiariamente, pelo juízo eleitoral.

Isto posto, defiro as indicações que contiverem veículos particulares e motoristas com documentação regular, conforme consignado em ata da reunião, e cuja rota estiver devidamente indicada.

Por fim, intime-se a Prefeitura Municipal para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, por qual motivo houve omissão de veículos na primeira lista.

Esperantina, 02 de novembro de 2020.

Italo Márcio Gurgel de Castro

Juiz Eleitoral

88ª Zona Eleitoral**Editais****Edital - 21 - 88A ZONA**

SEI/TRE-PI - 1105406 - Edital

Edital Nº 21 - TRE/88A ZONA

Audiência de Preparação de Urnas

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA DAS URNAS, DE VOTAÇÃO E DAS MÍDIAS, COM OS APlicativos DE URNA E DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, E PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAs DE VOTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E CONTINGÊNCIA NAS ELEIÇÕES DE 2020 NA 88ª ZONA ELEITORAL (MUNICÍPIOS DE AVELINO LOPES, MORO CABEÇA NO TEMPO E JÚLIO BORGES) - RESOLUÇÃO TSE nº 23.611/2019.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.611/2019:

CONVoca os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para a audiência de geração dos cartões de memória de carga das urnas, de votação e das mídias, com os aplicativos de urna e de gravação de resultados, e preparação e lacração das urnas de votação, justificativa e contingência nas eleições de 2020 na 88ª Zona Eleitoral (municípios de Avelino Lopes, Moro Cabeça no Tempo e Júlio Borges) - Resolução TSE nº 23.611/2019, que será realizada no dia 10 de novembro de 2020, às 08h, no Cartório Eleitoral da 88ª ZE/PI, sob a responsabilidade dos técnicos a seguir relacionados (art. 67, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.611/2019): ARNALDO ALVES TEODÓSIO, Analista Judiciário, BRUNO VIEIRA DA GAMA, Chefe de Cartório, e os Auxiliares de Apoio: DIEGO DE SOUSA MACHADO, EDISMAURO PEREIRA LIRA, FERNANDO LEITE DE SOUZA, GLEIDIANE FRANCISCA GAMA, POLYANA SOUSA MENDES, VICTORIA GOMES DOS ANJOS.

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos e coligações, nos termos da Resolução TSE nº 23.611/2019.

(data e assinatura eletrônicas)

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ,

Juiz Eleitoral - 88ª ZE/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 09:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105406** e o código CRC **67771A53**.

90ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 44 - 90A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105454 - Edital

Edital Nº 44 - TRE/90A ZONA

Edital n. 44 - TRE/90A zona

Eleições Municipais 2020

Divulgação dO QUADRO DE PERCURSOS PARA transporte de eleitores

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI E SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Mendes Palludo**, Juiz Eleitoral desta 90ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Simplício Mendes e foro em Conceição do Canindé e São Francisco de Assis do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art. 4º da Lei n. 6.091/74,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o **Quadro de Percursos para Transporte de Eleitores nas Eleições Municipais 2020**, conforme listado a seguir:

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI

ROTA 01: CANTO CERCADO/PALMEIRA/BOM SUCESSO/MARRECA

ROTA 02: ASSENTAMENTO 01 E 02/TANQUINHO/BAIXA DO ANGICO/TIMÓTEO/ASSENTAMENTO BELO HORIZONTE

ROTA 03: ARAPUÁ/SANTO ANTÔNIO/ALTO DAS PEDRINHAS/CARCUSTOU/TRIZIDELA

ROTA 04: Povoado SANTA LUZIA/XAVIER/ALAGADIÇO/JUNCO

ROTA 05: PAU FERRO GRANDE/BATATEIRA/SÃO JOSÉ

ROTA 06: POVOAÇÃO/LOCALIDADE SÍTIO

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI

ROTA 01: PAGEÚ, PEREIRO E CAROÁ / PEDRA E VARZINHA/ BARRA BONITA E MORADINHA/ VEREDA DO MATA PASTO, BELMONTE E MALHADA DO BARREIRO/ BARRO VERMELHO E JUAZEIRO GRANDE / RETIRO, SEGREDO E CACIMBAS/ BAIXAS E ROÇA NOVA (PARACATÍ)

ROTA 02: BAIXAS E BAIXAS DO CANGATÍ / REALDADE E MALHA DA ARGOLA / VEREDA DOS CAVALOS E TANQUE / SERROTE

ROTA 03: QUEIMADA NOVA / MUNLUGÚ / SANTA FÉ / IPUEIRA / NOVA FÉ E LAGOA DO JUÁ / MORROS / LAGOA DO BENEDITO E LAGOA GRANDE / BAIXA VERDE / LAGOA DO MEIO / LAGOA DA AREIA / PERFEITO / BOQUEIRÃO / RIACHO DO MEIO E MIMOSO / CURRALINHOS / JUÁ / CAMPESTRE / VOLTA DO RIACHO / VEREDA CUMPRIDA / LAGOA DO MANSINHO / ALAGADIÇO / SÃO FRANCISCO DE ASSIS / MINADOR

ROTA 04: ARAPUÁ / BOQUEIRÃO / MALHADA / QUEIMADA NOVA

ROTA 05: SANTA FÉ / MINADOR / ANJICO TORTO / PAU D'ARCO / POVOAÇÃO / VEREDA COMPRIDA / LAGOA DO BENEDITO / LAGOA GRANDE

ROTA 06: POVOAÇÃO / GATINHOS / VEREDA COMPRIDA / MORROS / SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ROTA 07: GATINHOS / GATINHOS DE BAIXO / ALAGOINHA / SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ROTA 08: BAIXÃO DOS DOIS UMBUZEIROS / TANQUE NOVO / TANQUE VELHO / QUEIMADAS / BARRA DAS QUEIMADAS / BARRO ALTO E BARRAS / LEÃO / SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ROTA 09: CAMPESTRE / LAGOA DA AREIA E RIACHO DA CORDA / LAGOA DO MEIO / RIACHO DO MEIO

ROTA 10: LAGOA FUNDA, SOLTA E BOA VISTA / LAGO PRETO E PEDRA BRANCA / PORCOS E PAULO III / VEREDA DA SERRA / LAGOA DO CAPIM / BAIXA VERDE / MALHADA DA ARGOLA / CHAPADA DO CANGATI / JUREMA E QUEIMADAS / MINADOR / TABULEIRINHO E LINDADE / BARREIRO GRANDE / ANJICAL E CIPOAL / CHAPADA DO ANJICAL / AMANSADOR / SITIO ALENCAR

Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 6.091/74, para oferecerem reclamações.

Dado e passado nesta cidade de Simplício Mendes/PI, Estado do Piauí, sede desta 90ª Zona Eleitoral. Eu, Larissa Suellen Fernandes da Silva, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Simplício Mendes/PI, 02 de novembro de 2020.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz Eleitoral da 90ª ZE/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz Eleitoral**, em 03/11/2020, às 10:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105454** e o código CRC **55F0E385**.

91ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 30/2020

EDITAL Nº 30/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O. Exmo. Sr. Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz da 91ª Zona Eleitoral, LUÍS CORREIA/PI, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 12572 - CAJUEIRO DA PRAIA

Local de Votação: 1171 - POSTO DE SAUDE RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

Seção: 123	Substituído	Substituto
Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV	Inscrição 033613501589	Nome LARISSA SANTANA DOS SANTOS

Local de Votação: 1015 - UNIDADE ESCOLAR JOSE DE ADRIAO DE ARAUJO

Seção: 28	Substituído	Substituto
-----------	-------------	------------

Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV	Inscrição 038575521538	Nome GISELE SANTOS DE ARAÚJO	Inscrição 040460101503	Nome FABIANA DOS SANTOS SILVA
Seção: 29	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV	Inscrição 040462121597	Nome JESSICA CRISTINA MORAES DE ARAUJO	Inscrição 033613341562	Nome THAIS FONTENELE CARVALHO DA SILVA

Município: 11134 - LUIS CORREIA

Local de Votação: 1015 - APAE

Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV	Inscrição 039062381546	Nome LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	Inscrição 041468711562	Nome SAYANE VIEIRA AGUIAR
2º MESÁRIO - MRV	Inscrição 041468711562	Nome SAYANE VIEIRA AGUIAR	Inscrição 046229811570	Nome VITORIA JENNIFER SOUSA MENDES

Local de Votação: 1023 - CAMARA MUNICIPAL

Seção: 2	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV	Inscrição 032013891520	Nome JAQUELINE DOS SANTOS SOARES	Inscrição 044217201503	Nome MIKAELE MESQUITA DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1040 - CENTRO EDUCACIONAL DR.FONTES IBIAPINA

Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV	Inscrição 032018071503	Nome SAMIRIAN CABRINHA DE ARAUJO	Inscrição 025525221503	Nome VERONICA LIMA DE BRITO

Local de Votação: 1112 - UNIDADE ESCOLAR D. PEDRO II

Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV	Inscrição 035927341589	Nome MARIA FABRICIA CUNHA DA COSTA	Inscrição 035929211597	Nome MIKAELE OLIVEIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1384 - UNIDADE ESCOLAR MACHADO DE ASSIS

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 2º MESÁRIO - MRV	Inscrição 030769701511	Nome LUCIANA ARAUJO DE SOUSA	Inscrição 035929321546	Nome JORDANE PEREIRA DE SOUSA

Local de Votação: 1201 - UNIDADE ESCOLAR MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE BARROS

Seção: 57	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO - MRV	Inscrição 036399271520	Nome CHARLIANA CRUZ NASCIMENTO	Inscrição 042432021520	Nome IOLANDA SILVA DO NASCIMENTO

Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral PRESIDENTE DE MRV	Inscrição 040146651503	Nome YASMIN SANTOS DE ANDRADE	Inscrição 036399271520	Nome CHARLIANA CRUZ NASCIMENTO

Local de Votação: 1163 - UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO MIIRANDA BRITO

Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral 1º MESÁRIO - MRV	Inscrição 035929821503	Nome LEIDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA	Inscrição 035935321546	Nome ANDRE LIMA DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1147 - UNIDADE ESCOLAR RITA MIRANDA DE BRITO

Seção: 46	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	032713721503	ANA CLAUDIA DE BRITO VERAS

Local de Votação: 1430 - UNIDADE ESCOLAR RUI BARBOSA

Seção: 85	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	042944491503	VALÉRIA DE ARAUJO GALENO

Local de Votação: 1228 - UNIDADE ESCOLAR SAO SEBASTIAO

Seção: 63	Substituído	Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	037270381597	HERMOGENES BARROS SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 91ª Zona.

Eu, GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz da 91ª Zona Eleitoral/PI.

LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2020

Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz da 91ª Zona Eleitoral/PI

97ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 65 - 97A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105467 - Edital

Edital Nº 65 - TRE/97A ZONA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A JUÍZA ELEITORAL DA 97ª ZONA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos partidos políticos, Ministério Público e especialmente aos eleitores que votam no **Local de Votação 1961 –ESCOLA TÉCNICA DE TEATRO GOMES CAMPOS** que, por motivo de adequação da logística de recolhimento da urna eletrônica e demais materiais, a seção eleitoral desse local fica transferida conforme a seguir:

SEÇÃO	NOVO LOCAL DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
381	Unidade Escolar Benjamin Baptista	Rua Jônatas Batista, 791, Centro/Norte

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 97ª Zona Eleitoral TERESINA/PI, a Juíza Eleitoral mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PI.

Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí. Eu, Conceição de Maria Barros Cruz, Chefe de Cartório da 97ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

(Datado e assinado eletronicamente)

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza da 97ª Zona Eleitoral do Piauí

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Conceicao de Maria Barros Cruz, Chefe de Cartório**, em 02/11/2020, às 14:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105467** e o código CRC **A8DA0DC4**.

Edital - 66 - 97A ZONA

SEI/TRE-PI - 1105874 - Edital

Edital Nº 66 - TRE/97A ZONA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, Juíza da 97.ª Zona Eleitoral de Teresina/PI, por força da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.611/2019.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 9.504/97 e do Código Eleitoral, tendo sido processadas mudanças relativas às nomeações constantes do Edital nº 28/2020, ficam as eleitoras abaixo relacionadas, com os respectivos títulos, nomeadas para atuarem no Apoio Logístico da 97ª Zona Eleitoral/PI, auxiliando os trabalhos desenvolvidos pelo Cartório Eleitoral em razão das Eleições Municipais do corrente ano, tais como instalação das seções eleitorais, vistoria dos locais de votação durante o(s) dia(s) de votação, recolhimento das memórias de resultado, das vias do boletim de urna, da zerésima e das respectivas atas e demais documentos e materiais utilizados durante a votação, transmissão das mídias de resultado, como também no cumprimento de outras atribuições a critério deste Juízo Eleitoral:

AUXILIAR DE ELEIÇÃO SUBSTITUÍDO	Título Eleitoral	AUXILIAR DE ELEIÇÃO SUBSTITUTO	Título Eleitoral
GISELLE ARAUJO SOARES	45213661562	MARCOS VINICIO ALVES RUFINO	26625561538

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral –DJE. Dado e passado nesta cidade de Teresina/PI, aos dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu, (Conceição de Maria Barros Cruz), Chefe de Cartório da 97ª Zona, expedi o presente edital.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza Eleitoral da 97.ª Zona/PI

Em 02 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Conceicao de Maria Barros Cruz, Chefe de Cartório**, em 02/11/2020, às 18:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105874** e o código CRC **E0D08895**.

98ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 59 - 98A ZONA

SEI/TRE-PI - 1099212 - Edital

Edital Nº 59 - TRE/98A ZONA

PRAZO: 02 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 98ª Zona, Carlos Hamilton Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Resolução TRE/PI 390/2020 e o art. 63 §4º da Resolução TSE nº 23.611/2019.

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial aos Digníssimos Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos senhores fiscais dos partidos políticos e coligações, que, na sede do cartório eleitoral da 98ª Zona, situado no Fórum Eleitoral de Teresina, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 1377, bairro Ilhotas, executará, a partir das 08 h (nove horas) do dia 10 (dez) de novembro de 2020, o procedimento de GERAÇÃO DE MÍDIAS que serão utilizadas nas Eleições de 15 de novembro de 2020 (1º turno), relativas à 98ª Zona Eleitoral do município de Teresina/PI. As pessoas acima mencionadas e demais interessados podem acompanhar e auditá-lo processo, conforme o disposto no artigo 63 §4º da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Se houver a necessidade de geração de mídias em data diversa da prevista anteriormente, a convocação dos interessados será realizada imediatamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz da 98ª Zona Eleitoral/PI, fiz digitar e assino.

(Datado conforme assinatura eletrônica)

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz Eleitoral da 98ª ZE/PI

Em 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Hamilton Bezerra Lima, Juiz Eleitoral**, em 02/11/2020, às 20:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105874** e o código CRC **E0D08895**.

pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099212** e o código CRC **010340FE**.

OUTROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)